



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Resolução n.º 92/98 (2.ª série):

Altera a Resolução do Conselho de Ministros
n.º 60/98, de 8 de Abril (constituiu a Comissão
Bicentenário Almeida Garrett) 10 130

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Instituto da Cooperação Portuguesa 10 130

Ministério da Administração Interna

Governo Civil do Distrito de Viseu 10 133

Ministério da Economia

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro
da Economia 10 133

Ministério da Educação

Departamento do Ensino Superior 10 134

Ministério da Saúde

Gabinete da Ministra 10 151
Escola Superior de Enfermagem de D. Ana Guedes 10 151
Escola Superior de Enfermagem de Santarém 10 151
Escola Superior de Enfermagem de Vila Real 10 152
Direcção-Geral da Saúde 10 152
Administração Regional de Saúde do Centro 10 152
Administração Regional de Saúde do Norte 10 153
Hospitais Cívicos de Lisboa 10 153
Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco 10 155
Hospital Distrital de Aveiro 10 156
Hospital Distrital de Chaves 10 156
Hospital de Garcia de Orta 10 156
Hospital José Joaquim Fernandes — Beja 10 157
Hospital Ortopédico Sant'Iago do Outão 10 157

Hospital de Pedro Hispano	10 158
Hospital de Santa Luzia de Viana do Castelo	10 158
Hospital de Santa Maria	10 159
Hospital de São Bernardo — Setúbal	10 159
Hospital de São João	10 161
Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência	10 161

Região Autónoma da Madeira

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares	10 163
--	--------

Ministério Público	10 164
Universidade Aberta	10 174
Universidade do Algarve	10 174
Universidade de Aveiro	10 174
Universidade da Beira Interior	10 176
Universidade de Coimbra	10 176
Universidade de Lisboa	10 177
Universidade do Minho	10 179
Universidade Nova de Lisboa	10 180
Universidade do Porto	10 180
Universidade Técnica de Lisboa	10 181
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro	10 186
Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa	10 186
Instituto Politécnico de Castelo Branco	10 188
Instituto Politécnico de Coimbra	10 188
Instituto Politécnico de Santarém	10 188
Instituto Politécnico de Viseu	10 188

Aviso. — Com base no disposto no n.º 12 do Despacho Normativo n.º 16/97, de 3 de Abril, foi publicado o apêndice n.º 92/98 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 166, de 21 de Julho de 1998, inserindo o seguinte:

- 1.º Juízo Criminal da Comarca de Almada.
- 2.º Juízo Criminal da Comarca de Almada.
- 3.º Juízo Criminal da Comarca de Almada.
- 1.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro.
- 2.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro.
- 3.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro.
- 1.º Juízo Criminal da Comarca de Barcelos.
- 2.º Juízo Criminal da Comarca de Barcelos.
- 1.º Juízo Criminal da Comarca de Braga.
- 2.º Juízo Criminal da Comarca de Braga.
- 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga.
- 4.º Juízo Criminal da Comarca de Braga.
- 1.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais.
- 2.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais.
- 3.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais.
- 4.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais.
- 1.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra.
- 2.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra.
- 3.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra.
- 4.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra.
- 1.º Juízo Criminal da Comarca de Évora.
- 2.º Juízo Criminal da Comarca de Évora.
- 1.º Juízo Criminal da Comarca de Faro.
- 2.º Juízo Criminal da Comarca de Faro.
- 1.º Juízo Criminal da Comarca do Funchal.
- 3.º Juízo Criminal da Comarca do Funchal.
- 1.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães.
- 2.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães.
- 3.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães.
- 1.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria.
- 2.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria.
- 3.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria.
- 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa.
- 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa.
- 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa.
- 4.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa.

- 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa.
- 6.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa.
- 1.º Juízo Criminal da Comarca de Loures.
- 2.º Juízo Criminal da Comarca de Loures.
- 2.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos.
- 3.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos.
- 4.º Juízo Criminal da Comarca de Matosinhos.
- 1.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras.
- 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras.
- 1.º Juízo Criminal da Comarca de Oliveira de Azeméis.
- 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oliveira de Azeméis.
- 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto.
- 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto.
- 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto.
- 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira.
- 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira.
- 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santarém.
- 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santarém.
- 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santo Tirso.
- 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santo Tirso.
- 2.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal.
- 1.º Juízo Criminal da Comarca de Setúbal.
- 2.º Juízo Criminal da Comarca de Setúbal.
- 3.º Juízo Criminal da Comarca de Setúbal.
- 1.º Juízo Criminal da Comarca de Sintra.
- 2.º Juízo Criminal da Comarca de Sintra.
- 1.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo.
- 2.º Juízo Criminal da Comarca de Viana do Castelo.
- 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira.
- 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Famalicão.
- 2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Famalicão.
- 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia.
- 3.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia.
- 1.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu.
- Tribunal de Círculo de Abrantes.
- Tribunal de Círculo de Alcobaça.
- Tribunal de Círculo de Bragança.
- Tribunal de Círculo de Coimbra.
- Tribunal de Círculo do Funchal.
- Tribunal de Círculo de Leiria.
- Tribunal de Círculo de Oeiras.
- Tribunal de Círculo de Penafiel.
- Tribunal de Círculo de Portimão.
- Tribunal de Círculo de Santa Maria da Feira.
- Tribunal de Círculo de Santo Tirso.
- Tribunal de Círculo de Setúbal.
- Tribunal de Círculo de Sintra.
- Tribunal de Círculo de Vila do Conde.
- Tribunal de Círculo e de Comarca da Figueira da Foz.
- Tribunal da Comarca de Abrantes.
- Tribunal da Comarca de Águeda.
- Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha.
- Tribunal da Comarca de Albufeira.
- Tribunal da Comarca de Alcanena.
- Tribunal da Comarca de Alcobaça.
- Tribunal da Comarca de Almodôvar.
- Tribunal da Comarca de Amarante.
- Tribunal da Comarca de Anadia.
- Tribunal da Comarca de Arganil.
- Tribunal da Comarca de Beja.
- Tribunal da Comarca de Benavente.
- Tribunal da Comarca de Bragança.
- Tribunal da Comarca de Carraceda de Ansiães.
- Tribunal da Comarca do Cartaxo.
- Tribunal da Comarca de Celorico da Beira.
- Tribunal da Comarca de Chaves.
- Tribunal da Comarca da Covilhã.
- Tribunal da Comarca do Entroncamento.
- Tribunal da Comarca de Esposende.
- Tribunal da Comarca de Estremoz.
- Tribunal da Comarca de Fafe.
- Tribunal da Comarca de Felgueiras.
- Tribunal da Comarca da Figueira da Foz.
- Tribunal da Comarca de Fornos de Algodres.
- Tribunal da Comarca do Fundão.
- Tribunal da Comarca da Guarda.
- Tribunal da Comarca de Ilhavo.
- Tribunal da Comarca de Lamego.
- Tribunal da Comarca de Loulé.
- Tribunal da Comarca da Lousã.
- Tribunal da Comarca de Lousada.

Tribunal da Comarca de Mafra.
Tribunal da Comarca da Marinha Grande.
Tribunal da Comarca de Matosinhos.
Tribunal da Comarca da Moita.
Tribunal da Comarca de Montalegre.
Tribunal da Comarca de Murça.
Tribunal da Comarca de Ourém.
Tribunal da Comarca de Ovar.
Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira.
Tribunal da Comarca de Penacova.
Tribunal da Comarca de Peso da Régua.
Tribunal da Comarca de Pombal.
Tribunal da Comarca de Ponta Delgada.
Tribunal da Comarca de Ponte de Lima.
Tribunal da Comarca de Portalegre.
Tribunal da Comarca de Portimão.
Tribunal da Comarca de Porto de Mós.
Tribunal da Comarca de Póvoa de Varzim.
Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão.
Tribunal da Comarca de São João da Madeira.
Tribunal da Comarca de São Pedro do Sul.
Tribunal da Comarca de Sátão.
Tribunal da Comarca de Seia.
Tribunal da Comarca de Silves.

Tribunal da Comarca de Tavira.
Tribunal da Comarca de Tomar.
Tribunal da Comarca de Tondela.
Tribunal da Comarca de Torres Vedras.
Tribunal da Comarca de Trancoso.
Tribunal da Comarca de Vagos.
Tribunal da Comarca de Vale de Cambra.
Tribunal da Comarca de Vila do Conde.
Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão.
Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia.
Tribunal da Comarca de Vila Real.
Tribunal da Comarca de Vila Real de Santo António.
Tribunal da Comarca de Vouzela.
1.^a Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa.
2.^a Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa.
3.^a Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa.
4.^a Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa.
5.^a Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa.
6.^a Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa.
7.^a Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa.
8.^a Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa.
9.^a Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa.
10.^a Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa.
1.^a Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto.
3.^a Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto.
4.^a Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho de Ministros

Resolução n.º 92/98 (2.ª série). — A Resolução n.º 60/98, de 8 de Abril, constituiu a Comissão Bicentenário Almeida Garrett encarregue de elaborar o programa de comemorações, para 1999, do bicentenário do nascimento de Almeida Garrett.

Porém, surgiu agora a necessidade de se proceder à substituição dos representantes do Ministério da Cultura e da Câmara Municipal do Porto nessa Comissão, bem como alargar a sua composição.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º e da alínea c) do artigo 200.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

Artigo único. O n.º 2 da Resolução n.º 60/98, de 28 de Abril, passa a ter a seguinte redacção:

«2 — A Comissão é constituída pelo Prof. Doutor Alberto Amaral, que preside, pelo Prof. Doutor Carlos Reis, que representa o Ministério da Cultura, pelo Dr. Luís Manuel Borges Cabral, em representação da Câmara Municipal do Porto, e pela Prof.ª Doutora Ofélia Paiva Monteiro, da Universidade de Coimbra.»

2 de Julho de 1998. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Instituto da Cooperação Portuguesa

Listagem n.º 158/98. — *Lista nominativa do pessoal dos quadros do ex-Instituto para a Cooperação Económica e da ex-Direcção-Geral da Cooperação que transita para o quadro de pessoal do Instituto da Cooperação Portuguesa, nos termos do n.º 2.º da Portaria n.º 343/98, de 5 de Junho, reportada a 5 de Junho de 1998:*

Pessoal dos quadros do ex-Instituto para a Cooperação Económica e da ex-Direcção-Geral da Cooperação				Quadro de pessoal do Instituto da Cooperação Portuguesa		
Nomes	Carreira/categoria	Índice	Quadro	Nome	Carreira/categoria	Índice
Técnica superior						
José Manuel Correia Pinto	Assessor principal . . .	880	ex-ICE	José Manuel Correia Pinto . . .	Assessor principal . . .	880
António Júlio Pina Ribeiro Gomes.	Assessor principal . . .	880	ex-ICE	António Júlio Pina Ribeiro Gomes.	Assessor principal . . .	880
Joana de Lourdes Barreira Vieira (a).	Assessor principal . . .	820	ex-DGC	Joana de Lourdes Barreira Vieira (a).	Assessor principal . . .	820
José Miguel Figueira Amaro (a)	Assessor principal . . .	720	ex-ICE	José Miguel Figueira Amaro (a)	Assessor principal . . .	720
Manuel Henrique da Fonseca Pereira Bastos (a).	Assessor principal . . .	760	ex-DGC	Manuel Henrique da Fonseca Pereira Bastos (a).	Assessor principal . . .	760
Esmeralda Fernandes Miguel Amaral (a).	Assessor principal . . .	760	ex-DGC	Esmeralda Fernandes Miguel Amaral (a).	Assessor principal . . .	760
Maria Helena Campos Tavares Pires (a).	Assessor principal . . .	720	ex-DGC	Maria Helena Campos Tavares Pires (a).	Assessor principal . . .	720
José Henrique Santos Faria Pais (a).	Assessor principal . . .	720	ex-DGC	José Henrique Santos Faria Pais (a).	Assessor principal . . .	720
Maria Teresa Ferreira Soares e Silva (a).	Assessor principal . . .	720	ex-DGC	Maria Teresa Ferreira Soares e Silva (a).	Assessor principal . . .	720
Maria Ivone Frazão C. Saramago Carvalho (a).	Assessor principal . . .	720	ex-ICE	Maria Ivone Frazão C. Saramago Carvalho (a).	Assessor principal . . .	720
Maria João Borges de C. F. R. Magalhães.	Assessor principal . . .	700	ex-ICE	Maria João Borges de C. F. R. Magalhães.	Assessor principal . . .	700
Fernando José Vicente Mendes (a).	Técnico superior principal.	640	ex-ICE	Fernando José Vicente Mendes (a).	Técnico superior principal.	640
Marcus Soares A. Noronha da Costa.	Técnico superior principal.	610	ex-DGC	Marcus Soares A. Noronha da Costa.	Técnico superior principal.	610
Degolação Noronha	Técnico superior principal.	610	ex-ICE	Degolação Noronha	Técnico superior principal.	610
Raziabano Mussa Hussein Baby	Técnico superior principal.	520	ex-DGC	Raziabano Mussa Hussein Baby	Técnico superior principal.	520
Francelina Chaves de Jesus	Técnico superior principal.	520	ex-DGC	Francelina Chaves de Jesus	Técnico superior principal.	520
João Eduardo Nunes Belo	Técnico superior principal.	520	ex-DGC	João Eduardo Nunes Belo	Técnico superior principal.	520
Maria do Amparo Pereira Coutinho Nolasco.	Técnico superior principal.	550	ex-DGC	Maria do Amparo Pereira Coutinho Nolasco.	Técnico superior principal.	550
Maria Onélia Teixeira S. S. Abreu Ferreira.	Técnico superior principal.	580	ex-DGC	Maria Onélia Teixeira S. S. Abreu Ferreira.	Técnico superior principal.	580
Elsa Maria Simões Botas	Técnico superior principal.	520	ex-ICE	Elsa Maria Simões Botas	Técnico superior principal.	520
Domingos Manuel F. Almeida Machado.	Técnico superior principal.	550	ex-ICE	Domingos Manuel F. Almeida Machado.	Técnico superior principal.	550
Alda Maria Medeiros da Silva Fernandes.	Técnico superior principal.	550	ex-ICE	Alda Maria Medeiros da Silva Fernandes.	Técnico superior principal.	550
Manuel Joaquim Amador Coelho.	Técnico superior principal.	550	ex-ICE	Manuel Joaquim Amador Coelho.	Técnico superior principal.	550
António Rui Gomes de Moura (a).	Técnico superior de 1.ª classe.	535	ex-ICE	António Rui Gomes de Moura (a).	Técnico superior de 1.ª classe.	535
Maria do Rosário Paiva Pombo Pereira.	Técnico superior de 1.ª classe.	465	ex-DGC	Maria do Rosário Paiva Pombo Pereira.	Técnico superior de 1.ª classe.	465
Isidora Mariana Lebre Frasquinho.	Técnico superior de 1.ª classe.	465	ex-DGC	Isidora Mariana Lebre Frasquinho.	Técnico superior de 1.ª classe.	465
Maria de Jesus Severino Alves Martins.	Técnico superior de 1.ª classe.	450	ex-DGC	Maria de Jesus Severino Alves Martins.	Técnico superior de 1.ª classe.	450

Pessoal dos quadros do ex-Instituto para a Cooperação Económica e da ex-Direcção-Geral da Cooperação				Quadro de pessoal do Instituto da Cooperação Portuguesa		
Nomes	Carreira/categoria	Índice	Quadro	Nome	Carreira/categoria	Índice
Helena Maria dos Santos Vaquinhas.	Técnico superior de 1.ª classe.	450	ex-ICE	Helena Maria dos Santos Vaquinhas.	Técnico superior de 1.ª classe.	450
Victor Manuel Correia Coelho (a).	Técnico superior de 2.ª classe.	445	ex-ICE	Victor Manuel Correia Coelho (a).	Técnico superior de 2.ª classe.	445
Graça Maria Caria Rocha Moura	Técnico superior de 2.ª classe.	405	ex-ICE	Graça Maria Caria Rocha Moura	Técnico superior de 2.ª classe.	405
José Alberto Rodrigues da Silva Andrade.	Técnico superior de 2.ª classe.	405	ex-DGC	José Alberto Rodrigues da Silva Andrade.	Técnico superior de 2.ª classe.	405
Noémia da Luz Veloso da Silva Esteves.	Técnico superior de 2.ª classe.	405	ex-DGC	Noémia da Luz Veloso da Silva Esteves.	Técnico superior de 2.ª classe.	405
Maria Paula Marques Faria de Barros.	Técnico superior de 2.ª classe.	390	ex-ICE	Maria Paula Marques Faria de Barros.	Técnico superior de 2.ª classe.	390
António Pires Nunes (a)	Técnico superior de 2.ª classe.	445	ex-ICE	António Pires Nunes (a)	Técnico superior de 2.ª classe.	445
Isabel Maria Bordalo Malta Beja e Costa (a).	Técnico superior de 2.ª classe.	380	ex-ICE	Isabel Maria Bordalo Malta Beja e Costa (a).	Técnico superior de 2.ª classe.	380
	Técnica superior de biblioteca e documentação				Técnica superior de biblioteca e documentação	
Maria João Macedo	Técnico superior de 1.ª classe.	510	ex-DGC	Maria João Macedo	Técnico superior de 1.ª classe.	510
	Técnico-adjunto de biblioteca e documentação				Técnico-adjunto de biblioteca e documentação	
Isabel Maria Correia Monteiro Santos.	Técnico-adjunto especialista.	280	ex-ICE	Isabel Maria Correia Monteiro Santos.	Técnico-adjunto especialista.	280
	Técnico auxiliar				Técnico auxiliar	
Jorge de Jesus Cavaco da Encarnação.	Técnico auxiliar especialista.	295	ex-DGC	Jorge de Jesus Cavaco da Encarnação.	Técnico auxiliar especialista.	295
Maria Fernanda da Conceição Conde.	Técnico auxiliar principal.	270	ex-DGC	Maria Fernanda da Conceição Conde.	Técnico auxiliar principal.	270
Ana Maria Ferreira da Costa . . .	Técnico auxiliar principal.	270	ex-DGC	Ana Maria Ferreira da Costa . . .	Técnico auxiliar principal.	270
Maria do Carmo de Oliveira Ferrão.	Técnico auxiliar de 1.ª classe.	250	ex-DGC	Maria do Carmo de Oliveira Ferrão.	Técnico auxiliar de 1.ª classe.	250
Joaquim Costa Godinho Neves	Técnico auxiliar de 1.ª classe.	240	ex-ICE	Joaquim Costa Godinho Neves	Técnico auxiliar de 1.ª classe.	240
	Chefia administrativa				Chefia administrativa	
Maria Antónia Neves T. Costa Castelo Branco.	Chefe de repartição . . .	535	ex-ICE	Maria Antónia Neves T. Costa Castelo Branco.	Chefe de repartição . . .	535
Aldemiro Carlos Pereira	Chefe de repartição . . .	450	ex-DGC	Aldemiro Carlos Pereira	Chefe de repartição . . .	450
Rosa Maria Rodrigues dos Santos Esteves.	Chefe de secção	400	ex-ICE	Rosa Maria Rodrigues dos Santos Esteves.	Chefe de secção	400
Primavera Pereira da Silva Monteiro.	Chefe de secção	400	ex-ICE	Primavera Pereira da Silva Monteiro.	Chefe de secção	400
Margarida Sena Gomes	Chefe de secção	330	ex-DGC	Margarida Sena Gomes	Chefe de secção	330
Carmen Fernanda Gonzalez Domingues Zilhão.	Chefe de secção	310	ex-ICE	Carmen Fernanda Gonzalez Domingues Zilhão.	Chefe de secção	310
	Tesoureiro				Tesoureiro	
Mafalda Ferreira Rua Guerreiro Lima.	Tesoureiro	265	ex-ICE	Mafalda Ferreira Rua Guerreiro Lima.	Tesoureiro	265
	Oficial administrativo				Oficial administrativo	
José António Hernâni Pires	Oficial administrativo principal.	295	ex-ICE	José António Hernâni Pires	Oficial administrativo principal.	295
Maria Bernardina Craveiro Lopes.	Oficial administrativo principal.	295	ex-ICE	Maria Bernardina Craveiro Lopes.	Oficial administrativo principal.	295
António Manuel Abrantes Pinto	Oficial administrativo principal.	280	ex-DGC	António Manuel Abrantes Pinto	Oficial administrativo principal.	280
Maria Heloísa Leitão Ferreira . . .	Oficial administrativo principal.	280	ex-DGC	Maria Heloísa Leitão Ferreira . . .	Oficial administrativo principal.	280
Manuel Orlando Garanito Pereira Maciel.	Oficial administrativo principal.	280	ex-ICE	Manuel Orlando Garanito Pereira Maciel.	Oficial administrativo principal.	280
Laura Joaquina Pereira	Oficial administrativo principal.	280	ex-ICE	Laura Joaquina Pereira	Oficial administrativo principal.	280
Maria Angelina dos Reis Cerqueira de Sousa.	Oficial administrativo principal.	280	ex-ICE	Maria Angelina dos Reis Cerqueira de Sousa.	Oficial administrativo principal.	280
Joana Rita Lopes Silveira Rosa Marinho.	Primeiro-oficial	260	ex-DGC	Joana Rita Lopes Silveira Rosa Marinho.	Primeiro-oficial	260
Ana Maria Sebastião M. Santos António.	Primeiro-oficial	260	ex-DGC	Ana Maria Sebastião M. Santos António.	Primeiro-oficial	260

Pessoal dos quadros do ex-Instituto para a Cooperação Económica e da ex-Direcção-Geral da Cooperação				Quadro de pessoal do Instituto da Cooperação Portuguesa		
Nomes	Carreira/categoria	Índice	Quadro	Nome	Carreira/categoria	Índice
Maria da Conceição Vaz Pires Pessoa.	Primeiro-oficial	260	ex-DGC	Maria da Conceição Vaz Pires Pessoa.	Primeiro-oficial	260
Maria Isabel dos Reis Francisco	Primeiro-oficial	260	ex-DGC	Maria Isabel dos Reis Francisco	Primeiro-oficial	260
Maria Suzete da C. Prata Caldeira.	Primeiro-oficial	260	ex-DGC	Maria Suzete da C. Prata Caldeira.	Primeiro-oficial	260
Maria Elizabeth da Silva Pires G. Pereira.	Primeiro-oficial	260	ex-ICE	Maria Elizabeth da Silva Pires G. Pereira.	Primeiro-oficial	260
Armanda Beatriz Lopes dos Santos.	Primeiro-oficial	250	ex-ICE	Armanda Beatriz Lopes dos Santos.	Primeiro-oficial	250
Maria Agostinha Matias Borges	Primeiro-oficial	220	ex-ICE	Maria Agostinha Matias Borges	Primeiro-oficial	220
Ana Paula da Silva Moreira Martins.	Primeiro-oficial	250	ex-ICE	Ana Paula da Silva Moreira Martins.	Primeiro-oficial	250
Maria Damião da Costa Duarte Serejo Santos.	Segundo-oficial	240	ex-DGC	Maria Damião da Costa Duarte Serejo Santos.	Segundo-oficial	240
Maria Alcina Martins Nunes	Segundo-oficial	240	ex-DGC	Maria Alcina Martins Nunes	Segundo-oficial	240
Maria da Conceição Lourenço da Fonseca.	Segundo-oficial	240	ex-DGC	Maria da Conceição Lourenço da Fonseca.	Segundo-oficial	240
Fernando Crisóstomo	Segundo-oficial	240	ex-DGC	Fernando Crisóstomo	Segundo-oficial	240
Maria Julieta Martins da Rocha	Segundo-oficial	210	ex-ICE	Maria Julieta Martins da Rocha	Segundo-oficial	210
Torbíbia de Jesus Bridy Cancela Cruz.	Segundo-oficial	210	ex-ICE	Torbíbia de Jesus Bridy Cancela Cruz.	Segundo-oficial	210
Fortunata Noémia Pessoa Coelho.	Segundo-oficial	210	ex-ICE	Fortunata Noémia Pessoa Coelho.	Segundo-oficial	210
Maria da Glória Rodrigues Pereira.	Segundo-oficial	240	ex-ICE	Maria da Glória Rodrigues Pereira.	Segundo-oficial	240
Maria José Rodrigues dos Santos	Segundo-oficial	240	ex-ICE	Maria José Rodrigues dos Santos.	Segundo-oficial	240
Ana Martins Fernandes	Segundo-oficial	240	ex-DGC	Ana Martins Fernandes	Segundo-oficial	240
Emílio Lopes Pina Brazão Gonçalves.	Segundo-oficial	240	ex-DGC	Emílio Lopes Pina Brazão Gonçalves.	Segundo-oficial	240
Maria Elizabeth da C. Monteiro Caldeira.	Segundo-oficial	240	ex-DGC	Maria Elizabeth da C. Monteiro Caldeira.	Segundo-oficial	240
Maria Helena Leitão Pereira	Segundo-oficial	240	ex-DGC	Maria Helena Leitão Pereira	Segundo-oficial	240
Vidal Abubacar	Segundo-oficial	230	ex-ICE	Vidal Abubacar	Segundo-oficial	230
Maria Dulce Carvalho Reis G. Pires Barata (a).	Terceiro-oficial	225	ex-ICE	Maria Dulce Carvalho Reis G. Pires Barata (a).	Terceiro-oficial	225
Ana Vaz Moreno Brazão Gonçalves.	Terceiro-oficial	225	ex-DGC	Ana Vaz Moreno Brazão Gonçalves.	Terceiro-oficial	225
João Damasceno Marques de Oliveira.	Terceiro-oficial	225	ex-DGC	João Damasceno Marques de Oliveira.	Terceiro-oficial	225
Maria Manuela dos Santos Pires Caseiro.	Terceiro-oficial	225	ex-DGC	Maria Manuela dos Santos Pires Caseiro.	Terceiro-oficial	225
Luísa Maria Fantasia Monteiro Ribeiro.	Terceiro-oficial	225	ex-DGC	Luísa Maria Fantasia Monteiro Ribeiro.	Terceiro-oficial	225
Maria de Lourdes Ferreira Capão.	Terceiro-oficial	190	ex-ICE	Maria de Lourdes Ferreira Capão.	Terceiro-oficial	190
Maria Manuel Borralho Ferreira	Terceiro-oficial	180	ex-ICE	Maria Manuel Borralho Ferreira	Terceiro-oficial	180
Lina Maria Nunes Esteves Ferreira.	Terceiro-oficial	225	ex-DGC	Lina Maria Nunes Esteves Ferreira.	Terceiro-oficial	225
Maria de Fátima Almeida S. M. Viegas.	Terceiro-oficial	225	ex-DGC	Maria de Fátima Almeida S. M. Viegas.	Terceiro-oficial	225
Irene Pedronho Bandeira Henriques (a).	Terceiro-oficial	225	ex-ICE	Irene Pedronho Bandeira Henriques (a).	Terceiro-oficial	225
Ana Maria Gomes Bonifácio (a)	Terceiro-oficial	225	ex-ICE	Ana Maria Gomes Bonifácio (a)	Terceiro-oficial	225
Maria Margarida Spínola Canhão (a).	Terceiro-oficial	225	ex-ICE	Maria Margarida Spínola Canhão (a).	Terceiro-oficial	225
Maria Manuela Reis Amaro Teixeira Sousa (a).	Terceiro-oficial	225	ex-ICE	Maria Manuela Reis Amaro Teixeira Sousa (a).	Terceiro-oficial	225
Maria Alice Teixeira Antão Pereira Moreira (a).	Terceiro-oficial	225	ex-ICE	Maria Alice Teixeira Antão Pereira Moreira (a).	Terceiro-oficial	225
Miguel Nogueira da Trindade Oliveira.	Terceiro-oficial	180	ex-ICE	Miguel Nogueira da Trindade Oliveira.	Terceiro-oficial	180
Maria de Lourdes Cardia Amorim Couto.	Terceiro-oficial	180	ex-ICE	Maria de Lourdes Cardia Amorim Couto.	Terceiro-oficial	180
Motorista de ligeiros				Motorista de ligeiros		
Henrique Gomes Rosa	Motorista de ligeiros	220	ex-DGC	Henrique Gomes Rosa	Motorista de ligeiros	220
Ramiro Rodrigues da Costa	Motorista de ligeiros	220	ex-DGC	Ramiro Rodrigues da Costa	Motorista de ligeiros	220
António Gabriel Godinho	Motorista de ligeiros	220	ex-ICE	António Gabriel Godinho	Motorista de ligeiros	220
António Carlos Rocha da Silva	Motorista de ligeiros	175	ex-ICE	António Carlos Rocha da Silva	Motorista de ligeiros	175
Telefonista				Telefonista		
Ivone Carolina F. C. Pagés Andrade Santos.	Telefonista	215	ex-ICE	Ivone Carolina F. C. Pagés Andrade Santos.	Telefonista	215
Júlia de Oliveira Duarte Farinha	Telefonista	215	ex-ICE	Júlia de Oliveira Duarte Farinha	Telefonista	215
Silvina Ferreira Chaves Mendes	Telefonista	180	ex-DGC	Silvina Ferreira Chaves Mendes	Telefonista	180
Maria Albertina Rosa Barata Navalho.	Telefonista	180	ex-DGC	Maria Albertina Rosa Barata Navalho.	Telefonista	180

Pessoal dos quadros do ex-Instituto para a Cooperação Económica e da ex-Direcção-Geral da Cooperação				Quadro de pessoal do Instituto da Cooperação Portuguesa		
Nomes	Carreira/categoria	Índice	Quadro	Nome	Carreira/categoria	Índice
	Auxiliar administrativo				Auxiliar administrativo	
Maria Otilia da Cunha Costa	Encarregado de pessoal auxiliar.	215	ex-ICE	Maria Otilia da Cunha Costa . . .	Encarregado de pessoal auxiliar.	215
Manuel Augusto Garcia Bata	Auxiliar administrativo.	200	ex-DGC	Manuel Augusto Garcia Bata . . .	Auxiliar administrativo.	200
Glória Vaz Clemente	Auxiliar administrativo.	200	ex-ICE	Glória Vaz Clemente	Auxiliar administrativo.	200
Rosa Alves Pereira Rodrigues da Costa.	Auxiliar administrativo.	185	ex-DGC	Rosa Alves Pereira Rodrigues da Costa.	Auxiliar administrativo.	185
Antero Pires do Amaral	Auxiliar administrativo.	200	ex-ICE	Antero Pires do Amaral	Auxiliar administrativo.	200
Miraldina Ramos da Encarnações.	Auxiliar administrativo.	155	ex-ICE	Miraldina Ramos da Encarnações.	Auxiliar administrativo.	155
	Operador de reprografia				Operador de reprografia	
Elisa Correia Teixeira Pedro	Operador de reprografia.	200	ex-ICE	Elisa Correia Teixeira Pedro . . .	Operador de reprografia.	200
Maria Teresa P. Conceição Centeio.	Operador de reprografia.	200	ex-DGC	Maria Teresa P. Conceição Centeio.	Operador de reprografia.	200

(a) Lugares a extinguir quando vagarem.

24 de Junho de 1998. — A Vice-Presidente, *Maria Odete Cardoso*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Governo Civil do Distrito de Viseu

Rectificação n.º 1524/98. — Por ter sido publicado com inexactidão o anexo ao concurso interno geral de ingresso para terceiro-oficial da carreira administrativa [aviso n.º 10 841/98 (2.ª série)], rectifica-se que onde se lê «I — Nos concursos de provimento na categoria de terceiro-oficial as provas de conhecimentos abrangem obrigatoriamente uma prova de conhecimentos específicos, cada uma delas eliminatória de per si.» deve ler-se «I — Nos concursos de provimento na categoria de terceiro-oficial as provas de conhecimentos abrangem obrigatoriamente uma prova de conhecimentos gerais e específicos, cada uma delas eliminatória de per si.»

6 de Julho de 1998. — O Secretário, *Isidro Augusto Pinto Cardoso de Menezes*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia

Despacho n.º 12 519/98 (2.ª série). — Com a aprovação do Código da Propriedade Industrial, pelo Decreto-Lei n.º 16/95, de 24 de Janeiro, e a consequente revogação do antigo Código, aprovado pelo Decreto n.º 30 679, de 24 de Agosto de 1940, foi reformada a legislação sobre a propriedade industrial.

O Código da Propriedade Industrial transpôs para a ordem jurídica portuguesa as directivas comunitárias, adaptou a legislação nacional aos regulamentos comunitários, com a preocupação de harmonizar com as legislações dos outros Estados membros, procurando simultaneamente simplificar os processos administrativos e manter um equilíbrio de interesses entre os titulares dos direitos e o conjunto dos utilizadores do sistema da propriedade industrial.

Parece útil e será seguramente proveitoso, decorridos três anos sobre a entrada em vigor do Código de 1995, fazer o balanço da experiência entretanto colhida, ponderando-se a eventual necessidade de o aperfeiçoar no todo ou em parte, bem como a metodologia a utilizar, caso tal necessidade seja reconhecida.

Em paralelo, impõe-se, de igual modo, analisar a eventual transcrição ou adaptação para a ordem jurídica interna de instrumentos

que decorram de compromissos internacionais assumidos por Portugal, no quadro da legislação da propriedade industrial ou complementar a esta, se de igual modo se justificarem.

A ponderação e análise serão efectuadas por uma comissão que integra personalidades de reconhecido mérito que habilitem o Governo a decidir a oportunidade e o sentido das medidas a adoptar, tendo em vista a relevância e a complexidade delas.

Assim, no uso das competências delegadas pelo Ministro da Economia, através do despacho n.º 13 169/97, de 23 de Dezembro, considerando a alínea c) do artigo 199.º da Constituição, determino o seguinte:

1 — É criada, junto do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), uma comissão, que se pronunciará sobre os objectivos expostos e que adiante será designada, abreviadamente, por comissão.

2 — A comissão é composta por:

- a) Presidente — Engenheiro José Mota Maia;
b) Vogais:

Dr. César Bessa Monteiro;
Dr. Jaime Quesado;
Engenheiro João Arantes de Oliveira;
Dr. Jorge Pereira da Cruz;
Dr. José Luís Arnaut;
Dr. José Luís Soares Curado;
Prof. Doutor José Oliveira Ascensão;
Dr. Manuel Couceiro Nogueira Serens;
Dr. Miguel Moura e Silva.

3 — O presidente poderá assessorar-se de dirigentes e técnicos do INPI.

4 — A comissão procurará consensualizar posições sobre os dois objectivos do presente despacho e, sempre que tal não for possível, os seus membros deverão exercer os fundamentos dos respectivos pontos de vista.

5 — A comissão apresentará ao membro do Governo da tutela, no prazo de 60 dias, as conclusões obtidas no decorrer dos trabalhos.

6 — Ao presidente e aos vogais da Comissão, bem como aos dirigentes e técnicos do INPI que assessorarem o presidente, são atribuídas senhas de presença no valor de 37 200\$, por cada reunião.

7 — O secretariado e apoio administrativo e logístico relativos ao funcionamento da comissão são assegurados pelo INPI.

8 — Os encargos orçamentais decorrentes do previsto no presente despacho serão suportados por verbas do INPI.

7 de Julho de 1998. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Economia, *Vitor Manuel Sampaio Caetano Ramalho*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Departamento do Ensino Superior

Listagem do pessoal docente dos estabelecimentos do ensino superior existente em 31 de Dezembro de 1996

Nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/96, de 6 de Março, procede-se à publicação das listagens do pessoal docente dos estabelecimentos do ensino superior.

Listagem n.º 159/98. — Listagem do pessoal docente da Universidade Nova de Lisboa existente em 31 de Dezembro de 1996, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 15/96, de 6 de Março:

Universidade Nova de Lisboa

Nome completo	Grau	Curso ou especialidade	Tipo de grau académico	Categoria	Regime contratual	Número de horas lectivas semanais	Actividades					
							Docência	Regente/responsável de disciplinas	Coordenações	Membro de órgãos científico/pedagógicos	Presidência/coordenação de órgãos cient./pedag.	Membro de órgãos directivos

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Abílio Basílio Silva Antunes	Licenciatura	Medicina	Português	Assistente	Exclusividade						
Alcione Alves Teixeira Trinca	Licenciatura	Farmácia	Português	Assistente de investigação	Exclusividade						
Aldina Augusta César Carvalho Gonçalves	Licenciatura	Medicina	Português	Professora auxiliar	Exclusividade						
Anabela Nobre Lopes Garcia Abreu	Doutoramento	Saúde Pública	Equivalência	Professora auxiliar	Exclusividade		sim		sim		sim
António Jorge Oliveira Andrade	Licenciatura	Medicina	Português	Assistente convidado	Tempo parcial						
António José dos Santos Grácio	Doutoramento	Ciências Biológicas									
António Paulo Gouveia Almeida	Licenciatura	Ciências do Ambiente (Parasitologia)	Equivalência	Professor auxiliar	Exclusividade		sim		sim		
Carla Alexandra Costa Sousa	Mestrado	Parasitologia Médica									
Carla Alexandra Costa Sousa	Doutoramento	Entomologia e Parasitologia Médica									
Carla Alexandra Costa Sousa	Licenciatura	Medicina	Português	Assistente estagiária	Exclusividade						
Carlos Alves Pires	Licenciatura	Biologia	Português	Assistente de investigação	Exclusividade						
Filomena Luz Martins Pereira Pinto Exposto	Licenciatura	Medicina	Equivalência	Professora auxiliar	Exclusividade						
Filomena Maria Gonçalves Malveiro	Doutoramento	Microbiologia									
Filomena Maria Gonçalves Malveiro	Licenciatura	Medicina	Equivalência	Assistente	Exclusividade						
Francisco José Nunes Antunes	Mestrado	Epidemiologia									
Francisco José Nunes Antunes	Licenciatura	Medicina	Português	Professor associado	Tempo parcial				sim		
Henrique Ribeiro	Doutoramento	Doenças Infecciosas									
Henrique Ribeiro	Licenciatura	Medicina	Português	Professor catedrático	Exclusividade		sim	sim			
Henrique Ribeiro	Doutoramento	Entomologia									
Isabel Cristina Albuquerque Epifânio Franca	Licenciatura	Medicina	Português	Assistente	Tempo integral						
Jaime Manuel Simões Nina	Licenciatura	Medicina	Português	Assistente convidado	Tempo parcial						
João Manuel de Vasconcelos Costa	Licenciatura	Medicina	Português	Professor catedrático convidado	Tempo integral				sim		
João Manuel de Vasconcelos Costa	Doutoramento	Microbiologia									
João Mário Brás Piedade	Licenciatura	Biologia	Português	Assistente	Tempo parcial						
João Mário Brás Piedade	Mestrado	Biotecnologia (Engenharia Química)									
Jorge Beirão Almeida Seixas	Licenciatura	Medicina	Português	Assistente	Exclusividade						
Jorge Luís Marques Silva Atouguia	Licenciatura	Medicina	Português	Assistente	Exclusividade						
José Lopes Martins	Licenciatura	Medicina	Português	Professor auxiliar	Tempo parcial		sim				

Nome completo	Grau	Curso ou especialidade	Tipo de grau académico	Categoria	Regime contratual	Número de horas lectivas semanais	Actividades					
							Docência	Regente/responsável de disciplinas	Coordenações	Membro de órgãos científico/pedagógicos	Presidência/coordenação de órgãos cient./pedag.	Membro de órgãos directivos
Acilina Nascimento Caneco Rodrigues Azenha	Mestrado	Matemática Aplicada	Português	Professora-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim	sim		sim		sim
	Licenciatura	Matemática	Português									
Adalberto Joaquim Domingos Apolo	Licenciatura	Engenharia Mecânica	Português	Equiparado a professor-adjunto	Tempo integral	12	sim					sim
Adriano Jorge da Costa Monteiro	Licenciatura	Engenharia Mecânica	Português	Assistente	Dedicação exclusiva	12	sim					
Alberto Gouveia Soares Ribeiro	Licenciatura	Engenharia Civil	Português	Equiparado assistente do 2.º triénio	Tempo parcial	6	sim					
Alberto Jorge Afonso Pereira da Rocha	Licenciatura	Engenharia Mecânica	Português	Equiparado a professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim					
Alberto Pinto Marvão	Licenciatura	Engenharia Electrotécnica	Português	Equiparado assistente do 2.º triénio	Tempo parcial	8	sim					
Albino José Franco Fiúza	Licenciatura	Engenharia Mecânica	Português	Equiparado a professor-adjunto	Tempo integral	12	sim					
Alexandra Isabel Martins Paulo Costa	Licenciatura	Engenharia Química Industrial	Português	Equiparada a assistente do 1.º triénio	Dedicação exclusiva	12	sim					
	Bacharelato	Engenharia Química	Português									
Alexandra Maria Mota Guerreiro Afilhado	Licenciatura	Ciências Geofísicas	Português	Equiparada assistente do 2.º triénio	Dedicação exclusiva	12	sim					
Alexandre Almeida Mendes Borga	Mestrado	Hidráulica e Recursos Hídricos	Português	Equiparado assistente do 2.º triénio	Tempo parcial	4	sim					
	Licenciatura	Engenharia Civil	Português									
Almiro del Negro Fernandes	Licenciatura	Engenharia Mecânica	Português	Equiparado a professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim					
Altina Ermelinda Figueiredo Tavares Pedro	Licenciatura	Ciências Físico-Química	Português	Professor auxiliar	Dedicação exclusiva	12	sim	sim		sim		
Alzira de Jesus Pinto da Fonseca	Licenciatura	Ciências Matemáticas	Português	Equiparada assistente do 2.º triénio	Tempo integral	12	sim					
Américo da Silva Vieira	Licenciatura	Engenharia Mecânica	Português	Equiparado a professor-adjunto	Tempo parcial	6	sim					
Américo Simões da Silva	Licenciatura	Engenharia Electrotécnica	Português	Equiparado a professor-adjunto	Tempo integral	12	sim		sim		sim	
Amiel Cardoso Ferreira e Silva	Licenciatura	Engenharia Mecânica	Português	Equiparado a professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim					
Amin Mahamed Sadrudine Vissangi Karmali	Doutoramento	Ciências de Bioquímica	Equivalência	Professor-coordenador	Dedicação exclusiva	12	sim	sim	sim	sim	sim	
Ana Alexandra Antunes Figueiredo Martins	Licenciatura	Matemática Aplicada à Investigação Operacional	Português	Equiparada a assistente do 1.º triénio	Dedicação exclusiva	12	sim					
	Licenciatura	Engenharia Química	Português									
Ana Cristina de Brito Gonçalves Pires	Bacharelato	Engenharia Química	Português									
Ana Maria Brunhoso Pinto Berger	Licenciatura	Engenharia Produção Industrial	Português	Assistente do 2.º triénio	Dedicação exclusiva	12	sim					
	Bacharelato	Engenharia Mecânica	Português									
Ana Maria da Gama Mateus Cabral	Licenciatura	Engenharia Física e dos Materiais	Português	Equiparada assistente do 2.º triénio	Tempo parcial	6	sim					
	Bacharelato	Engenharia Química	Português									
Ana Maria Veiga Sales Luís Maia Seco	Mestrado	Engenharia Química de Processos Catalíticos	Português	Professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim	sim		sim		
	Licenciatura	Engenharia Química	Português									
Ana Rosa Borlinhas Gato	Licenciatura	Informática	Português	Equiparada assistente do 2.º triénio	Tempo parcial	6	sim					sim
Aníbal Pedro Chaves e Sousa	Licenciatura	Engenharia Mecânica	Português	Equiparado a professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim					
Antero Aragão Aleixo	Licenciatura	Engenharia Electrotécnica	Estrangeiro	Equiparado a assistente do 1.º triénio	Tempo integral	12	sim					
António Afonso Roque	Mestrado	Engenharia Projecto Mecânico	Português	Equiparado a professor-adjunto	Tempo parcial	4	sim					
António Armando Almeida Anes	Licenciatura	Engenharia Civil	Português	Equiparado a professor-adjunto	Tempo integral	12	sim	sim				
António Artur Sequeira da Cruz	Licenciatura	Engenharia Civil	Português	Equiparado assistente do 2.º triénio	Tempo parcial	6	sim					
	Bacharelato	Construção Civil	Português									
António Carlos Coentro da Silva	Licenciatura	Engenharia Química	Português	Equiparado assistente do 2.º triénio	Tempo parcial	8	sim					
	Bacharelato	Engenharia Química	Português									
Idem — ao abrigo da Acção 5,2 PRODEP	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	5	sim					sim
António Carlos de Oliveira Ferreira	Licenciatura	Engenharia Química	Português	Equiparado assistente do 2.º triénio	Tempo parcial	6	sim					

António Carlos Laranjo da Silva	Licenciatura	Engenharia Mecânica	Português	Equiparado a professor-adjunto	Tempo integral	12	sim			sim	sim									
	Bacharelato	Engenharia Produção Industrial	Português																	
António Carlos Pinheiro Quaresma	Licenciatura	Engenharia Mecânica	Português	Equiparado assistente do 2.º triénio	Tempo integral	12	sim													
António Carlos Simões de Carvalho	Licenciatura	Engenharia Electrotécnica	Português	Equiparado assistente do 2.º triénio	Tempo parcial	6	sim													
António Carlos Teles de Sousa Gorgulho	Mestrado	Engenharia Estrutura	Português	Equiparado a professor-adjunto	Tempo integral	12	sim													
	Licenciatura	Engenharia Civil	Português																	
António Almeida Marques	Licenciatura	Engenharia Electrotécnica	Português	Equiparado assistente do 2.º triénio	Tempo integral	12	sim													
António Fernando Jesus Fernandes	Licenciatura	Engenharia Civil	Português	Equiparado a professor-coordenador	Dedicação exclusiva	12	sim	sim												
António Filipe Ruas Trindade Maçarico	Licenciatura	Engenharia Mecânica	Português	Equiparado a assistente do 1.º triénio	Tempo integral	12	sim													
	Bacharelato	Engenharia Mecânica	Português																	
António Gonçalves da Silva	Licenciatura	Engenharia Química	Português	Equiparado a professor-adjunto	Tempo parcial	8	sim													
António Gonçalves Moita	Licenciatura	Engenharia Electrotécnica	Português	Equiparado a professor-adjunto	Tempo parcial	8	sim													
António Humberto Baptista Dias	Licenciatura	Engenharia Química Industrial	Português	Equiparado a professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim	sim												sim
António Jorge Guerreiro Rodrigues da Silva e Sousa	Bacharelato	Engenharia Química	Português	Encarregado de trabalhos	Tempo integral	35														
António Jorge Velez Marques	Licenciatura	Engenharia Química	Português	Equiparado a professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim													
	Bacharelato	Engenharia Química	Português																	
António José Antunes Paranhos Teixeira	Licenciatura	Engenharia Mecânica	Português	Equiparado assistente do 2.º triénio	Tempo parcial	8	sim													
António José Carrasquinho de Freitas	Licenciatura	Engenharia Civil	Português	Equiparado a professor-adjunto	Tempo integral	12	sim	sim												sim
António José Coutinho Lopes Cabral	Mestrado	Mecânica de Solos	Português	Assistente do 1.º triénio	Tempo integral	12	sim													
	Licenciatura	Engenharia Civil	Português																	
António José Pereira de Oliveira	Licenciatura	Engenharia Electrotécnica	Português	Equiparado a professor-adjunto	Tempo integral	12	sim	sim												
António José Robalo Jorge	Licenciatura	Engenharia Electrotécnica	Português	Equiparado a professor-adjunto	Tempo integral	12	sim													
António José da Silva Pedroso	Licenciatura	Engenharia Mecânica	Português	Equiparado a professor-adjunto	Tempo parcial	6	sim													
António José Vital de Azevedo	Bacharelato	Engenharia Elect. e Comunicações	Português	Encarregado de trabalhos	Tempo integral	35														
António Júlio Anes Duarte Nogueira	Licenciatura	Engenharia Electrotécnica	Português	Equiparado assistente do 2.º triénio	Tempo parcial	6	sim													
António Júlio Gonçalves Pontinha	Licenciatura	Engenharia Química	Português	Equiparado assistente do 2.º triénio	Dedicação exclusiva	12	sim													
António Leal Sanches	Licenciatura	Engenharia Electrotécnica	Português	Equiparado assistente do 2.º triénio	Tempo parcial	6	sim													
António Luís Freixo Guedes Osório	Licenciatura	Engenharia Informática	Português	Equiparado a professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim	sim												
	Bacharelato	Engenharia Electrotécnica	Português																	
António Manuel de Albuquerque Couto Pinto	Mestrado	Engenharia Elect. e Computadores	Português	Equiparado a professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim													
	Licenciatura	Engenharia Electrotécnica	Português																	
António Manuel Brazão Santos	Licenciatura	Engenharia Mecânica	Português	Equiparado assistente do 2.º triénio	Tempo integral	12	sim													
António Manuel Matos Guerra	Licenciatura	Engenharia Mecânica	Português	Professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim						sim							sim
António Manuel dos Santos Alves	Licenciatura	Engenharia Civil	Português	Equiparado a professor-adjunto	Tempo parcial	8	sim	sim												
António Manuel Ferreira Pereira	Licenciatura	Engenharia Química	Português	Equiparado a professor-adjunto	Tempo integral	12	sim	sim												
António Manuel Morais Caldas Castel-Branco	Licenciatura	Engenharia Civil	Português	Equiparado assistente do 2.º triénio	Tempo parcial	6	sim													
António Manuel Ribeiro Avelino	Doutoramento	Engenharia Química	Português	Equiparado a professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim													
	Licenciatura	Engenharia Química	Português																	
	Bacharelato	Engenharia Química	Português																	
António Manuel de Sequeira Cardoso	Licenciatura	Engenharia Aeronáutica Militar	Português	Equiparado assistente do 2.º triénio	Tempo parcial	8	sim													
António Moisés Ribeiro Antunes	Licenciatura	Engenharia Elect. e Computadores	Português	Equiparado a professor-adjunto	Tempo integral	12	sim					sim	sim	sim	sim					
António Pedro Fonseca Santos Gomes	Licenciatura	Engenharia Química Industrial	Português	Professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim													
António Pereira de Oliveira Antunes	Licenciatura	Engenharia Química	Português	Equiparado assistente do 2.º triénio	Dedicação exclusiva	12	sim													
António Sabino da Costa Vilaça	Mestrado	Investigação Operacional e Engenharia Sistemas	Português	Professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim													
	Licenciatura	Engenharia Electrónica	Português																	
António Samuel Mirrado Farraia	Mestrado	Engenharia Projecto Mecânico	Equivalência	Professor-adjunto	Tempo integral	12	sim			sim	sim	sim	sim	sim						
	Licenciatura	Engenharia Mecânica	Português																	
António Saraiva Fernandes	Licenciatura	Engenharia Electrotécnica	Português	Professor-adjunto	Tempo integral	12	sim													
António Serafim Luís	Licenciatura	Engenharia Civil	Equivalência	Equiparado a professor-adjunto	Tempo parcial	5	sim	sim												
António Vítor Carreira de Oliveira	Licenciatura	Engenharia Química	Português	Equiparado a professor-adjunto	Tempo parcial	8	sim	sim												
	Bacharelato	Engenharia Química	Português																	

Carlos Ramiro Piçarra de Oliveira	Licenciatura	Engenharia Electrotécnica	Português	Professor-coordenador	Dedicação exclusiva	12	sim	sim	sim	sim	sim
Casimiro Ernesto Pinto	Licenciatura	Engenharia Mecânica	Português	Equiparado a professor-adjunto	Tempo integral	12	sim				
Cassiano António Dias Barata	Licenciatura	Engenharia Electrotécnica	Português	Equiparado a professor-adjunto	Tempo parcial	8	sim				
Célia Martins Ribeiro Constâncio	Mestrado	Engenharia Química Tecnológica	Português	Professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim			sim	
	Licenciatura	Engenharia Química	Português								
Cid Henrique Fernandes de Arriscada Molari- nho Carmo	Bacharelato	Engenharia Civil	Português	Encarregado de trabalhos	Tempo integral	35					
Constantino Vital Sopa Soares	Licenciatura	Engenharia Electrotécnica	Português	Equiparado a professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim	sim			
	Bacharelato	Engenharia Electrotécnica	Português								
Cristina Ferreira Xavier de Brito Machado	Mestrado	Engenharia Construção	Português	Equiparada a professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim				
	Licenciatura	Engenharia Civil	Português								
Cristina Inês Camus Matos Coelho	Mestrado	Gestão de Empresas	Português	Equiparada a professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim				
	Licenciatura	Engenharia Informática	Português								
Daniel de Sousa Domingos	Licenciatura	Engenharia Civil	Português	Equiparado assistente do 2.º triénio	Tempo integral	12	sim				
	Licenciatura	Engenharia Minas	Português								
Delfim Manuel Albuquerque Amaral de Sousa Reis e Mais Seco	Licenciatura	Engenharia Mecânica	Português	Professor-coordenador	Tempo integral	12	sim			sim	
Dharmasi Murargi Chaturbhuj	Licenciatura	Engenharia Electrotécnica	Português	Equiparado assistente do 2.º triénio	Tempo parcial	6	sim				
Domingos Alberto Beatriz Morais Jácome	Licenciatura	Engenharia Civil	Português	Equiparado a professor-adjunto	Tempo parcial	8	sim	sim			
Domingos Morais Nunes	Licenciatura	Engenharia Electrotécnica	Português	Equiparado a professor-adjunto	Tempo parcial	8	sim	sim			
Dora Helena Avelar Gonçalves	Mestrado	Investigação Operacional e Engenharia Sistemas	Português	Professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim	sim		sim	
	Licenciatura	Engenharia Electrotécnica	Português								
Duarte Nuno Lobo Leitão de Azevedo	Licenciatura	Engenharia Mecânica	Português	Equiparado assistente do 2.º triénio	Tempo parcial	8	sim				
Edmundo José Baeta Belém	Licenciatura	Engenharia Electrotécnica	Português	Professor-coordenador	Dedicação exclusiva	12	sim		sim	sim	sim
Eduardo António Oliveira Vicente Nunes	Licenciatura	Engenharia Mecânica	Equivalência	Equiparado assistente do 2.º triénio	Tempo integral	12	sim				
Eduardo Antunes Correia	Licenciatura	Engenharia Civil	Português	Professor auxiliar	Dedicação exclusiva	12	sim			sim	
Eduardo Manuel Dias Lopes	Licenciatura	Engenharia Química	Português	Equiparado assistente do 2.º triénio	Tempo parcial	8	sim				
Eduardo Manuel Pera Lourenço	Licenciatura	Engenharia Electrotécnica	Português	Equiparado a professor-adjunto	Tempo integral	12	sim	sim			
Eduardo Maprol Gonçalves	Licenciatura	Engenharia Mecânica	Português	Equiparado assistente do 2.º triénio	Tempo integral	12	sim				
Elisabete Maria Mourinho Arsénio Guterres de Almeida	Mestrado	Planeamento Regional e Urbano	Português	Equiparada assistente do 2.º triénio	Tempo parcial	8	sim				
	Licenciatura	Engenharia Civil	Português								
Elísio Rodrigues Bessa de Almeida e Castro	Licenciatura	Engenharia Civil	Português	Professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim			sim	
Elmano da Fonseca Margato	Mestrado	Engenharia Elect. e Computadores	Português	Professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim	sim	sim	sim	sim
	Licenciatura	Engenharia Electrotécnica	Português								
	Bacharelato	Energia e Sistemas de Potência	Português								
Ernesto Martins Dias de Oliveira Carvalho	Licenciatura	Engenharia Mecânica	Português	Equiparado a professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim				
Eugénio Ferreira Granhão Furtado	Licenciatura	Engenharia Electrotécnica	Português	Equiparado a professor-adjunto	Tempo integral	12	sim				
Eunice Ramos Craveiro Antunes	Licenciatura	Engenharia Civil	Português	Equiparada a professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim	sim			
	Bacharelato	Construção Civil	Português								
Ezequiel Augusto Cachão Conde	Licenciatura	Engenharia Informática	Português	Equiparado a professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim	sim			
	Bacharelato	Engenharia Electrotécnica	Português								
Feliz José Mil-Homens dos Santos	Mestrado	Política Económica e Planeamento de Energia	Português	Equiparado a professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim	sim			
	Licenciatura	Engenharia Química	Português								
Fernando Azevedo Sousa Oliveira	Licenciatura	Engenharia Civil	Português	Equiparado assistente do 2.º triénio	Tempo parcial	5	sim				
Fernando Chagas Gomes	Licenciatura	Engenharia Electrotécnica	Português	Professor-coordenador	Dedicação exclusiva	12	sim	sim	sim	sim	sim
Fernando José Pimenta Castel-Branco	Licenciatura	Engenharia Civil	Português	Equiparado a professor-adjunto	Tempo integral	12	sim				
Fernando Manuel Duarte Oliveira Nunes	Mestrado	Engenharia Elect. e Computadores	Português	Professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim	sim	sim	sim	sim
	Licenciatura	Engenharia Electrotécnica	Português								
Fernando Manuel Fernandes Melício	Mestrado	Engenharia Elect. e Computadores	Português	Professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim	sim		sim	
	Licenciatura	Engenharia Electrotécnica	Português								

Nome completo	Grau	Curso ou especialidade	Tipo de grau académico	Categoria	Regime contratual	Número de horas lectivas semanais	Actividades										
							Docência	Regente/responsável de disciplinas	Coordenações	Membro de órgãos científico/pedagógicos	Presidência/coordenação de órgãos cient./pedag.	Membro de órgãos directivos	Outras situações				
Fernando dos Santos Azevedo	Licenciatura	Engenharia Electrotécnica	Português	Equiparado a assistente do 1.º triénio	Dedicação exclusiva	12	sim										
Fernando Hoyaux Sequeira Ribeiro	Bacharelato	Engenharia Elect. e Telecomunicações	Português	Equiparado assistente do 2.º triénio	Tempo integral	12	sim										
Fernando Joaquim Ganhão Pereira	Licenciatura	Engenharia Civil	Português	Equiparado a assistente do 1.º triénio	Dedicação exclusiva	12	sim										
Fernando Joaquim dos Santos Ventura	Licenciatura	Engenharia Elect. e Computadores	Português	Equiparado a professor-adjunto	Tempo integral	12	sim	sim									
Fernando Jorge Alves Sobral	Licenciatura	Engenharia Civil	Português	Equiparado a professor-adjunto	Tempo integral	12	sim	sim									
Fernando Jorge Gomes de Loureiro	Licenciatura	Engenharia Electrotécnica	Português	Equiparado a professor-adjunto	Tempo parcial	6	sim										
Fernando José Loureiro da Silva	Licenciatura	Engenharia Electrotécnica	Português	Equiparado a professor-adjunto	Tempo parcial	6	sim	sim									
Fernando Manuel Correia dos Santos	Licenciatura	Engenharia Mecânica	Português	Equiparado a assistente do 2.º triénio	Tempo parcial	8	sim	sim									
Fernando Manuel Gomes de Sousa	Licenciatura	Engenharia Química Industrial	Português	Equiparado a professor-adjunto	Tempo integral	12	sim										
Fernando Moreira Pereira	Mestrado	Engenharia Elect. e Computadores	Português	Equiparado a professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim										
Fernando Rodrigues Teixeira	Licenciatura	Engenharia Electrotécnica	Português	Equiparado assistente do 2.º triénio	Tempo parcial	6	sim										
Fernando dos Santos Fonseca	Licenciatura	Engenharia Electrotécnica	Português	Equiparado a professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim	sim									
Filipe Rosa da Silva Morais de Almeida	Bacharelato	Engenharia Mecânica	Português	Equiparado a professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim										
Francisco António Rodrigues de Almeida	Licenciatura	Engenharia Electrotécnica	Português	Equiparado a assistente do 1.º triénio	Tempo integral	12	sim										
Francisco Augusto de Oliveira Afonso	Licenciatura	Engenharia Civil	Português	Equiparado a professor-adjunto	Tempo integral	12	sim	sim	sim				sim				
Francisco Emanuel da Silva Sales Rodrigues	Licenciatura	Engenharia Electrotécnica	Português	Equiparado a professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim	sim									
Francisco Manuel Fernandes Severo	Licenciatura	Engenharia Mecânica	Português	Equiparado a professor-adjunto	Tempo integral	12	sim										
Francisco Manuel Gonçalves dos Santos	Licenciatura	Engenharia Mecânica	Português	Equiparado a professor-adjunto	Tempo integral	12	sim										
Gaspar Vaz Pinto Queiroz Ribeiro	Licenciatura	Engenharia Electrotécnica	Português	Equiparado a professor-adjunto	Tempo parcial	8	sim										
Gil Rebelo Quitério	Licenciatura	Engenharia Electrotécnica	Português	Equiparado assistente do 2.º triénio	Dedicação exclusiva	12	sim										
Gil Vicente Marcelino	Licenciatura	Engenharia Mecânica	Português	Equiparado a professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim										
Gilberto Pereira Hilário	Bacharelato	Engenharia Electrotécnica	Português	Equiparado a professor-adjunto	Tempo integral	12	sim	sim									
Gonçalo Caetano Marques	Mestrado	Engenharia Electromecânica	Português	Equiparado a professor-adjunto	Tempo parcial	4	sim										
Guilherme Eduardo D'orey Gaivão	Licenciatura	Engenharia Elect. e Computadores	Português	Equiparado a professor-adjunto	Tempo parcial	4	sim										
Helena Maria de Sousa Ramos	Licenciatura	Engenharia Electrotécnica	Português	Equiparado a assistente do 1.º triénio	Dedicação exclusiva	12	sim										
Helena Maria dos Santos Paulo	Licenciatura	Engenharia Electrónica e Computadores	Português	Equiparado a assistente do 1.º triénio	Dedicação exclusiva	12	sim										
Helena Maria da Nóbrega Teixeira Avelino	Licenciatura	Engenharia Mecânica	Português	Equiparado a assistente do 2.º triénio	Dedicação exclusiva	12	sim										
Hélio Malaca dos Santos	Licenciatura	Direito	Português	Equiparada a professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim	sim									
Henrique José da Silva	Mestrado	Engenharia Elect. e Computadores	Português	Equiparada a professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim	sim									
Henrique Malheiro Dias Guedes de Campos	Licenciatura	Engenharia Electrotécnica	Português	Assistente do 2.º triénio	Dedicação exclusiva	12	sim										
Henrique Pereira Carinhas	Bacharelato	Engenharia Química Industrial	Português	Equiparado a professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim										
Herlander Lopes Leitão	Licenciatura	Engenharia Química	Português	Equiparado a professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim	sim									
Hernâni Jorge Cardoso Mergulhão	Bacharelato	Engenharia Química	Português	Equiparada a professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim	sim									
	Licenciatura	Engenharia Electrotécnica	Português	Equiparado a professor-adjunto	Tempo integral	12	sim										
	Licenciatura	Engenharia Electrotécnica	Português	Equiparado a assistente do 1.º triénio	Dedicação exclusiva	12	sim										
	Bacharelato	Engenharia Elect. e Telecomunicações	Português	Equiparado a assistente do 1.º triénio	Dedicação exclusiva	12	sim										
	Licenciatura	Engenharia Civil	Português	Equiparado a professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim	sim									
	Licenciatura	Engenharia Mecânica	Português	Equiparado a professor-adjunto	Tempo parcial	8	sim										
	Licenciatura	Engenharia Civil	Português	Equiparado a professor-adjunto	Tempo parcial	8	sim	sim									
	Licenciatura	Engenharia Elect. e Computadores	Equivalência	Equiparado a professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim	sim				sim		sim			

Ivan Alfred Fletcher Jacinto Nobre Urbano	Licenciatura Mestrado	Engenharia Electrotécnica Engenharia Química de Processos Catalíticos	Estrangeiro Português	Equiparado a professor-adjunto Professor-adjunto	Dedicação exclusiva Tempo integral	12 12	sim sim	sim sim	sim sim	sim sim		
Jaime Daniel Gomes de Oliveira	Licenciatura Doutoramento	Engenharia Química Industrial Engenharia Civil	Português Português	Professor-coordenador	Dedicação exclusiva	12	sim	sim	sim	sim	sim	
Jaime Filipe Borges Puna	Licenciatura Bacharelato	Engenharia Química Industrial Engenharia Química	Português Português	Encarregado de trabalhos	Tempo integral	35						
João António Antunes Hormigo	Licenciatura	Engenharia Civil	Português	Equiparado assistente do 2.º triénio	Tempo parcial	6	sim					
João Avelino Carvalho de Aguiar Câmara	Licenciatura Mestrado	Engenharia Electrotécnica Engenharia Elect. e Computadores	Português Português	Equiparado assistente do 2.º triénio	Dedicação exclusiva	12	sim					
João Beza Teixeira Seixas e Sousa	Licenciatura	Engenharia Elect. e Computadores	Português	Equiparado a assistente do 1.º triénio	Dedicação exclusiva	12	sim					
João Carlos Amaro Ferreira	Licenciatura Mestrado	Engenharia Elect. e Computadores Engenharia Física Tecnológica	Português Português	Equiparado a assistente do 2.º triénio	Tempo integral	12	sim					
João Carlos Chaves de Almeida Fernandes	Licenciatura	Engenharia Civil	Português	Equiparado a professor-coordenador	Tempo parcial	4	sim	sim				
João Carlos Santos Barata	Licenciatura Bacharelato	Engenharia Civil Engenharia Civil	Português Português	Equiparado a assistente do 1.º triénio	Tempo parcial	6	sim					
Idem — ao abrigo da Acção 5,2 PRODEP	Idem	Idem	Idem	Idem	Idem	6	sim					
João Carlos de Jesus Teixeira	Licenciatura	Engenharia Mecânica	Português	Equiparado assistente do 2.º triénio	Tempo parcial	8	sim					
João Carlos de Melo Arga e Lima	Licenciatura	Engenharia Civil	Português	Equiparado a professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim	sim				
João Carlos Pires da Palma	Doutoramento Mestrado	Engenharia Elect. e Computadores Engenharia Elect. e Computadores	Português Português	Equiparado a professor-coordenador	Tempo parcial	4	sim	sim				
João Carlos Quaresma Dias	Licenciatura	Engenharia Electrotécnica	Português	Equiparado a professor-adjunto	Tempo integral	12	sim					
João Eduardo Monteiro Marques	Licenciatura Mestrado	Engenharia Mecânica Engenharia Mecânica	Português Português	Equiparado a professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim					
João Espada da Silva Monteiro Capoulas	Licenciatura	Engenharia Mecânica	Português	Equiparado assistente do 2.º triénio	Tempo parcial	6	sim					
João Filipe Castel-Branco Morgado Belo	Bacharelato	Engenharia Elect. e Comunicações	Português	Encarregado de trabalhos	Tempo integral	35						
João Hermínio Ninitas Lagarto	Bacharelato	Energia e Sistemas de Potência	Português	Encarregado de trabalhos	Tempo integral	35						
João José Esteves Santana	Doutoramento Licenciatura	Engenharia Electrotécnica Engenharia Electrotécnica	Português Português	Equiparado a professor-coordenador	Tempo parcial	4	sim					
João José Galhardas Vermelho	Licenciatura	Engenharia Electrotécnica	Português	Equiparado a professor-adjunto	Tempo parcial	8	sim					
João José de Oliveira Lopes	Licenciatura	Engenharia Electrotécnica	Português	Equiparado a professor-adjunto	Tempo integral	12	sim	sim				
João Luís Freire Mira	Bacharelato	Engenharia Electrotécnica	Português	Equiparado a assistente do 1.º triénio	Tempo parcial	8	sim					
João Luís de Oliveira e Silva Vila Lobos	Licenciatura	Engenharia Elect. e Computadores	Português	Equiparado a professor-adjunto	Tempo parcial	8	sim					
João Manuel Araújo de Menezes Pimentel	Licenciatura	Engenharia Civil	Português	Equiparado assistente do 2.º triénio	Tempo parcial	8	sim					
João Manuel Amado Frazão	Mestrado Licenciatura	Física Física dos Materiais	Português Equivalência	Equiparado a professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim	sim				
João Manuel Barradas de Aragão Seia	Licenciatura	Engenharia Civil	Português	Equiparado assistente do 2.º triénio	Dedicação exclusiva	12	sim					
João Manuel Barento da Costa	Mestrado Licenciatura	Construção de Edifícios Engenharia Civil	Português Português	Equiparado a professor-adjunto	Tempo integral	12	sim	sim				
João Manuel Cabrita da Palma	Bacharelato	Engenharia Civil	Português	Equiparado a professor-adjunto	Tempo integral	12	sim	sim				
João Manuel Ferreira Martins	Licenciatura Mestrado	Engenharia Civil Engenharia Elect. e Computadores	Português Português	Equiparado a professor-adjunto Assistente do 1.º triénio	Tempo integral Dedicação exclusiva	12 12	sim sim					
João Manuel Freire da Cruz Garcia	Licenciatura	Engenharia Electrotécnica	Português	Equiparado a professor-adjunto	Tempo parcial	8	sim					
João Manuel de Jesus Melo	Licenciatura	Engenharia Electrotécnica	Português	Equiparado assistente do 2.º triénio	Tempo parcial	8	sim					
João Manuel Madeira Costa	Licenciatura	Engenharia Civil	Português	Equiparado a professor-coordenador	Tempo parcial	6	sim	sim	sim		sim	
João Manuel Roquete Florêncio	Licenciatura Bacharelato	Engenharia Electrotécnica Engenharia Electrotécnica	Português Português	Equiparado a professor-adjunto	Tempo integral	12	sim					

José António Pimentel Baptista	Licenciatura	Ciências Físico-Químicas	Português	Equiparado assistente do 2.º triénio	Dedicação exclusiva	12	sim												
José António Rocha Almeida Soares	Licenciatura	Engenharia Mecânica	Português	Equiparado a assistente do 1.º triénio	Tempo parcial	6	sim												
José António Simões da Silva Ramos	Bacharelato	Engenharia Máquinas	Português	Equiparado a professor-adjunto	Tempo integral	12	sim	sim											
José Aparício dos Reis	Licenciatura	Engenharia Civil	Português	Equiparado assistente do 2.º triénio	Tempo parcial	8	sim												
José Augusto Maia Neto Neves	Licenciatura	Engenharia Electrotécnica	Português	Equiparado assistente do 2.º triénio	Tempo parcial	6	sim												
José Augusto Paixão Coelho	Doutoramento	Engenharia Química	Português	Equiparado a professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim												
José Borges Veiga	Licenciatura	Engenharia Química	Português	Equiparado assistente do 2.º triénio	Tempo integral	12	sim												
José Carlos Caldeano da Silva	Licenciatura	Engenharia Electrotécnica	Português	Equiparado a assistente do 1.º triénio	Tempo parcial	6	sim												
José Carlos Carrapito Prestes	Licenciatura	Engenharia Civil	Português	Equiparado assistente do 2.º triénio	Tempo integral	12	sim												
José Carlos Lourenço Quadrado	Bacharelato	Engenharia Civil	Português	Equiparado a professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim												
José Carlos Nunes de Carvalho	Mestrado	Engenharia Elect. e Computadores	Português	Equiparado a professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim												
José Carlos Paiva	Licenciatura	Engenharia Electrotécnica	Português	Equiparado assistente do 2.º triénio	Dedicação exclusiva	12	sim												
José Carlos Pinheiro Caldeira	Licenciatura	Engenharia Química	Português	Equiparado assistente do 2.º triénio	Tempo parcial	8	sim												
José David Pereira Coutinho Gomes Antão	Licenciatura	Engenharia Química Industrial	Português	Equiparado a professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim												sim
José Emilio da Costa Cruces	Licenciatura	Engenharia Electrotécnica	Português	Equiparado a assistente do 1.º triénio	Dedicação exclusiva	12	sim												
José Esteves do Amaral	Mestrado	Matemática Aplicada à Economia e à Gestão	Português	Professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim												
José Fernando Duarte do Amaral	Licenciatura	Engenharia Química	Português	Equiparado a professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim												
José Granês Vilhena	Mestrado	Engenharia Química	Português	Equiparado a professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim												
José Gregório Archer Baltazar Costa	Licenciatura	Engenharia Elect. e Computadores	Português	Equiparado a professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim												
José Luís Falcão Cascalheira	Licenciatura	Engenharia Electrotécnica	Português	Equiparado assistente do 2.º triénio	Dedicação exclusiva	12	sim												
José Luís Galvão Vieira da Luz	Licenciatura	Engenharia Mecânica	Português	Equiparado assistente do 2.º triénio	Tempo parcial	6	sim												
José Luís Rosa de Almeida	Bacharelato	Engenharia Elect. e Comunicações	Português	Equiparado a assistente do 1.º triénio	Dedicação exclusiva	12	sim												
José Luís Runa Ferreira	Licenciatura	Engenharia Elect. Comunicações	Português	Equiparado a professor-adjunto	Tempo parcial	8	sim												
José Luís da Silva Rocha	Licenciatura	Finanças	Português	Equiparado a professor-adjunto	Tempo integral	12	sim	sim											
José Manuel Barragão Paraíso	Licenciatura	Engenharia Electrotécnica	Português	Equiparado a professor-adjunto	Tempo integral	12	sim												
José Manuel Bioucas Dias	Bacharelato	Energia e Sistemas de Potência	Português	Equiparado assistente do 2.º triénio	Dedicação exclusiva	12	sim												
José Manuel Borges Rayagra	Licenciatura	Engenharia Mecânica	Português	Equiparado assistente do 2.º triénio	Tempo integral	12	sim												
José Manuel Carvalho Pereira	Licenciatura	Engenharia Mecânica	Português	Equiparado assistente do 2.º triénio	Tempo integral	12	sim												
José Manuel Cayolla Carpinteiro	Licenciatura	Engenharia Informática	Português	Equiparado a professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim	sim	sim										sim
José Manuel dos Santos Pedro	Bacharelato	Engenharia Elect. e Telecomunicações	Português	Equiparado a professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim												
José Manuel Lima de Oliveira	Doutoramento	Engenharia Elect. e Comunicações	Português	Equiparado a professor-adjunto	Tempo parcial	4	sim												
José Manuel Marques Alves da Silva	Mestrado	Engenharia Elect. e Comunicações	Português	Equiparado a professor-adjunto	Tempo integral	12	sim												
José Manuel Martins Santos	Licenciatura	Engenharia Electrotécnica	Português	Equiparado a professor-adjunto	Tempo integral	12	sim												
	Licenciatura	Engenharia Civil	Português	Equiparado a professor-adjunto	Tempo integral	12	sim	sim											
	Mestrado	Organização e Gestão de Empresas	Português	Equiparado a professor-adjunto	Tempo integral	12	sim												
	Licenciatura	Engenharia Elect. e Computadores	Português	Equiparado a professor-adjunto	Tempo integral	12	sim												
	Licenciatura	Engenharia Electrotécnica	Português	Equiparado a professor-adjunto	Tempo integral	12	sim												

Nome completo	Grau	Curso ou especialidade	Tipo de grau académico	Categoria	Regime contratual	Número de horas lectivas semanais	Actividades							
							Docência	Regente/responsável de disciplinas	Coordenações	Membro de órgãos científico/pedagógicos	Presidência/coordenação de órgãos cient./pedag.	Membro de órgãos directivos	Outras situações	
José Manuel Nunes Leitão	Doutoramento	Engenharia Electrotécnica	Português	Equiparado a professor-coordenador	Tempo parcial	4	sim	sim						
José Manuel Peixoto do Nascimento	Licenciatura	Engenharia Electrotécnica	Português	Equiparado a assistente do 1.º triénio	Dedicação exclusiva	12	sim							
José Manuel Prista do Valle Cardoso Igreja	Bacharelato	Engenharia Elect. e Comunicações	Português	Equiparado a professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim	sim						
José Manuel Proença Cameira	Mestrado	Engenharia Elect. e Computadores	Português	Equiparado a professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim	sim						
José Manuel Simões	Licenciatura	Engenharia Electrotécnica	Português	Professor-adjunto	Tempo integral	12	sim			sim				
José Manuel de Sousa Freire	Licenciatura	Engenharia Mecânica	Português	Assistente do 2.º triénio	Dedicação exclusiva	12	sim							
José Manuel Vieira da Rocha Martins	Bacharelato	Engenharia Máquinas	Português	Equiparado assistente do 2.º triénio	Tempo parcial	6	sim							
José Maria de Almeida Novais	Licenciatura	Engenharia Civil	Português	Equiparado a professor-adjunto	Tempo parcial	8	sim	sim						
José Maria Branco Pedrosa de Abreu	Bacharelato	Engenharia Civil	Português	Professor-adjunto	Tempo integral	12	sim			sim				
José Mário Matias Teixeira Parente	Licenciatura	Engenharia Mecânica	Português	Equiparado a professor-adjunto	Tempo integral	12	sim	sim						
José Martins do Nascimento	Bacharelato	Engenharia Electromecânica	Português	Equiparado a professor-adjunto	Tempo integral	12	sim	sim						
José Mendes Vieira	Licenciatura	Engenharia Civil	Português	Equiparado assistente do 2.º triénio	Tempo integral	12	sim	sim	sim	sim	sim			
José Oliveira Marques	Licenciatura	Engenharia Civil	Português	Equiparado a professor-adjunto	Tempo parcial	8	sim	sim	sim					
José Oliveira Raposo	Licenciatura	Engenharia Minas	Português	Equiparado a professor-adjunto	Tempo parcial	8	sim	sim						
José Pedro Coelho Fernandes	Licenciatura	Engenharia Química	Português	Equiparado a professor-adjunto	Tempo integral	12	sim	sim						
José Pedro Veiga de Sales Luís	Licenciatura	Engenharia Química	Português	Equiparado a professor-adjunto	Tempo integral	12	sim							
José dos Remédios Dias Gonçalves	Licenciatura	Engenharia Química	Equivalência	Equiparado assistente do 2.º triénio	Tempo integral	12	sim							
José Rodrigues dos Santos Rosário	Licenciatura	Engenharia Química	Português	Equiparado assistente do 2.º triénio	Tempo integral	12	sim							
José Valério do Nascimento Palmeira	Licenciatura	Engenharia Civil	Português	Equiparado a professor-adjunto	Tempo parcial	8	sim							
José Virgílio Sousa Coelho Prata	Bacharelato	Engenharia Química	Português	Equiparado a professor-adjunto	Tempo parcial	8	sim							
Josué Amorim Rosário Farinha	Licenciatura	Engenharia Química Aplicada	Português	Encarregado de trabalhos	Tempo integral	35								
Júlio Alberto Fernandes de Almeida	Licenciatura	Engenharia Química	Português	Equiparado a professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim							
Júlio Silva Castro	Licenciatura	Engenharia Química Aplicada	Português	Equiparado a professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim			sim				
Júlio Walter Miguel Fernandes	Licenciatura	Engenharia Minas	Português	Professor-coordenador	Dedicação exclusiva	12	sim							
Júlia Maria Vitorino Teles	Licenciatura	Engenharia Electrotécnica	Português	Equiparado assistente do 2.º triénio	Tempo parcial	6	sim							
Justino Apeles Filomeno Soares	Mestrado	Engenharia Electrotécnica	Português	Equiparado a professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim	sim						
Lidia Manuela Duarte Santiago	Licenciatura	Ciência e Tecnologia de Alimentos	Português	Equiparada a professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim							
Luciano Martins Assunção	Mestrado	Engenharia Química	Português	Equiparado a professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim							
Luís Afonso de Melo	Licenciatura	Ciências Empresariais	Português	Equiparado a professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim							
Luís Alberto Silva Santos Medeiros	Licenciatura	Engenharia Mecânica	Português	Equiparado a professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim							
Luís Augusto Nunes de Seabra Coelho	Bacharelato	Engenharia Electrotécnica	Português	Equiparado assistente do 2.º triénio	Tempo parcial	6	sim							
Luís Carlos Pais Vaz Tecedeiro	Licenciatura	Engenharia Química Industrial	Português	Professor auxiliar	Dedicação exclusiva	12	sim	sim	sim	sim	sim			
Luís Filipe de Almeida Mendes	Bacharelato	Engenharia Máquinas	Equivalência	Equiparado assistente do 2.º triénio	Tempo parcial	8	sim							
	Licenciatura	Engenharia Civil	Português	Equiparado a professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim	sim					sim	
	Licenciatura	Engenharia Civil	Português	Assistente do 2.º triénio	Tempo integral	12	sim							

Nome completo	Grau	Curso ou especialidade	Tipo de grau académico	Categoria	Regime contratual	Número de horas lectivas semanais	Actividades						
							Docência	Regente/responsável de disciplinas	Coordenações	Membro de órgãos científico/pedagógicos	Presidência/coordenação de órgãos cient./pedag.	Membro de órgãos directivos	Outras situações
Manuel Martins Barata	Licenciatura	Engenharia Informática	Português	Equiparado a professor-adjunto	Tempo integral	12	sim	sim	sim		sim		
Manuel de Matos Fernandes	Bacharelato	Engenharia Electrotécnica	Português	Equiparado assistente do 2.º triénio	Tempo parcial	6	sim						
Manuel Rodrigues Alves da Veiga	Mestrado	Engenharia Elect. e Computadores	Português	Equiparado assistente do 2.º triénio	Dedicação exclusiva	12	sim						
Manuel Van Hoof Ribeiro	Licenciatura	Engenharia Elect. e Computadores	Português	Equiparado a professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim	sim	sim		sim	sim	
Margarida Estela Alcanena Maia Rebelo Vieira Ferreira	Licenciatura	Engenharia Mecânica	Português	Professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim	sim	sim	sim	sim		
Maria Adelaide Vieira Coutinho de Lucena	Mestrado	Química Orgânica e Tecnológica	Português	Equiparada a professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim	sim					
Maria Alexandra Cardoso da Costa	Licenciatura	Engenharia Civil	Português	Assistente do 2.º triénio	Dedicação exclusiva	12	sim						
Maria Alice Rosália Catarino	Bacharelato	Engenharia Civil	Português	Equiparada a professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim						
Maria Amélia Borges Gonçalves de Carvalho	Mestrado	Engenharia Materiais	Português	Equiparada a professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim						
Maria Amélia Gonçalves Brandão Jerónimo	Licenciatura	Engenharia Química	Português	Professor-coordenador	Dedicação exclusiva	12	sim		sim	sim	sim		
Maria Ana de Carvalho Viana Baptista	Licenciatura	Ciências Matemáticas	Português	Equiparada a professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim						
Maria Anabela Neves Jorge Gouveia da Silva	Mestrado	Ciências Matemáticas	Português	Equiparada a professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim						
Maria Armanda Cunha de Oliveira Serra de Jesus Oliveira	Licenciatura	Ciências Geofísicas	Português	Professor-auxiliar	Dedicação exclusiva	12	sim	sim					
Maria Augusta Abranches Gonçalves dos Santos	Licenciatura	Física	Português	Equiparada a professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim	sim					
Maria Beatriz Correia de Sousa Monteiro	Licenciatura	Engenharia Química	Português	Professor auxiliar	Dedicação exclusiva	12	sim	sim		sim			
Maria Cândida Oliveira Tavares Monteiro Dias	Licenciatura	Engenharia Química Industrial	Português	Professor-coordenador	Dedicação exclusiva	12	sim		sim	sim	sim	sim	
Maria do Carmo Carvalho Alves da Silva	Licenciatura	Engenharia Química	Português	Professor auxiliar	Dedicação exclusiva	12	sim	sim		sim			
Maria do Carmo Proença Cameira Afonso Covas	Licenciatura	Ciências Físico-Química	Português	Equiparada assistente do 2.º triénio	Dedicação exclusiva	12	sim						
Maria Cecília Fernandes Murteira Guerreiro Moura da Silva	Licenciatura	Ciências Físico-Química	Português	Professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim			sim			
Maria Celeste de Carvalho Negrão Pereira Noveiras Serra	Licenciatura	Ciências Físico-Química	Português	Professor-coordenador	Dedicação exclusiva	12	sim	sim	sim	sim	sim		
Maria da Conceição Cardoso Modesto	Mestrado	Engenharia Química	Português	Equiparada a professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim						
Maria Cristina Vaz de Macedo da Cunha Coutinho	Licenciatura	Engenharia Química	Português	Equiparada assistente do 2.º triénio	Tempo parcial	8	sim						
Maria das Dores Delgado	Mestrado	Investigação Operacional e Engenharia de Sistemas	Português	Equiparada a professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim	sim					
Maria Etelmina Prista do Vale Cardoso Igreja	Licenciatura	Engenharia Civil	Português	Encarregado de trabalhos	Tempo integral	35							
Maria Eugénia Neto Ferrão da Silva Barbosa	Bacharelato	Engenharia Química	Português	Professor-coordenador	Dedicação exclusiva	12	sim	sim		sim			
Maria Eugénia Santos Fronteira e Silva	Licenciatura	Engenharia Química Industrial	Português	Equiparada assistente do 2.º triénio	Dedicação exclusiva	12	sim						
Maria Fernanda de Jesus Veloso Leite	Doutoramento	Engenharia Sistemas e Informática	Português	Professor-coordenador	Dedicação exclusiva	12	sim	sim		sim			
Maria Fernanda Pires Agostinho de Almeida da Veiga Ferreira	Licenciatura	Engenharia Química	Equivalência	Professor-coordenador	Dedicação exclusiva	12	sim	sim		sim			
Maria Filomena Paulos Varandas Santos Bento	Licenciatura	Ciências Físico-Química	Português	Assistente do 2.º triénio	Tempo integral	12	sim						
Maria Florinda Paiva Martins Pinto Teixeira	Licenciatura	Engenharia Minas	Português	Professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim			sim			
Maria da Glória Pires Consolado	Licenciatura	Ciências Matemáticas	Português	Professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim				sim		
	Licenciatura	Ciências Físico-Química	Português	Professor-auxiliar	Dedicação exclusiva	12	sim	sim		sim			
	Licenciatura	Engenharia Química Industrial	Português	Equiparada a assistente do 1.º triénio	Tempo parcial	6	sim						

Maria da Graça Dias Alfaro Lopes	Mestrado Licenciatura	Mecânica de Solos Engenharia Civil	Português Português	Equiparada a professor-adjunto	Tempo parcial	4	sim	sim									
Maria da Graça Medeiros da Silveira	Mestrado Licenciatura Bacharelato	Ciências Geofísicas Ciências Geofísicas Engenharia Civil	Português Português Português	Equiparada a professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim										
Maria da Graça Pinheiro das Neves Veloso Paes de Faria	Licenciatura	Engenharia Química Industrial	Português	Professor-coordenador	Dedicação exclusiva	12	sim										
Maria da Graça Vieira de Brito Almeida	Bacharelato	Engenharia Elect. e Telecomunicações	Português	Encarregado de trabalhos	Tempo integral	12											
Maria Guilhermina da Silva Nunes Pereira Mendes	Licenciatura	Engenharia Civil	Português	Equiparada assistente do 2.º triénio	Tempo integral	12	sim										
Maria Helena de Almeida Salgado Lages	Mestrado	Investigação Operacional e Engenharia Sistemas	Português	Professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim	sim			sim						
Maria Helena de Carvalho Vaz Pinto Almeida Vasques	Licenciatura Doutoramento Mestrado	Engenharia Electrotécnica Engenharia Química Engenharia Química de Processos Catalíticos	Português Português Português	Professor-coordenador	Dedicação exclusiva	12	sim	sim	sim	sim	sim	sim					
Maria Helena Cristóvão Antunes	Licenciatura	Química	Português	Assistente	Dedicação exclusiva	12	sim										
Maria Helena Fernandes Sequeira Farinha	Licenciatura	Engenharia Química Industrial	Português	Professor auxiliar													
Maria Helena Mira Teixeira da Silva Kopke da Fonseca	Licenciatura	Ciências Matemáticas	Português	Equiparada assistente do 2.º triénio	Tempo parcial	8	sim										
Maria Helena Pereira Figueiredo Cardoso	Doutoramento Licenciatura	Física Ciências Físico-Química	Equivalência Português	Professor-coordenador	Dedicação exclusiva	12	sim	sim			sim						
Maria Helena Teixeira Cardoso Gamboa	Licenciatura Bacharelato	Engenharia Civil Engenharia Civil	Português Português	Equiparada assistente do 2.º triénio	Dedicação exclusiva	12	sim										
Maria Hortense Marques Silva Baeta	Licenciatura	Engenharia Civil	Português	Equiparada assistente do 2.º triénio	Tempo parcial	8	sim										
Maria Isabel Alves Lopes Santinho de Freitas Morna	Licenciatura	Ciências Físico-Químicas	Português	Professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim	sim			sim						
Maria Isabel Boturão Cabral Calheiros Godinho	Mestrado Licenciatura	Engenharia Materiais Engenharia Química	Português Português	Equiparada a professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim	sim									
Maria Isabel de Almeida Milho	Licenciatura Bacharelato	Engenharia Electrotécnica Engenharia Electrotécnica	Português Português	Assistente do 2.º triénio	Dedicação exclusiva	12	sim										
Maria José Pina da Cruz Amorim	Mestrado	Investigação Operacional e Engenharia Sistemas	Português	Equiparada a professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim	sim									
Maria Júlia da Cunha Justo da Silva Ferreira	Licenciatura	Engenharia Ambiente	Português	Equiparada a professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim	sim									
Maria Leonor Pereira Teixeira d'Aguiar Norton Brandão	Licenciatura Mestrado	Engenharia Química Engenharia Química de Processos Catalíticos	Português Português	Professor-adjunto	Tempo integral	12	sim	sim			sim						
Maria de Lourdes de Andrade Pinto Almeida Crespo Matias	Licenciatura	Engenharia Química	Português	Equiparada a professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim	sim	sim		sim						sim
Maria Luísa Clara Pinto Ferreira	Licenciatura	Engenharia Electrotécnica	Português	Equiparada a professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim										
Maria Luísa Rosado Simão	Licenciatura	Engenharia Química Industrial	Português	Assistente	Dedicação exclusiva	12	sim										
Maria Manuel Barrinha Loja Santos Pedroso	Licenciatura	Engenharia Química	Português	Equiparada a professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim										
Maria Manuela Almeida Carvalho Vieira	Doutoramento Mestrado Licenciatura	Ciências dos Materiais Física Física	Português Português Português	Professor-coordenador	Dedicação exclusiva	12	sim	sim			sim						
Maria Manuela da Silva Veiga Torres de Sousa	Licenciatura Bacharelato	Engenharia Electrotécnica Engenharia Electrotécnica	Português Português	Equiparada a professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim	sim									
Maria Manuela das Dores Costa Conceição Gonçalves Pontinha	Licenciatura	Engenharia Química	Português	Equiparada a professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim	sim									
Maria Manuela da Silva Eliseu Ilharco Gonçalves	Licenciatura	Engenharia Civil	Português	Equiparada a professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim										
Maria Nair Fernandes Neves Alua	Licenciatura	Engenharia Química	Português	Equiparada assistente do 2.º triénio	Dedicação exclusiva	12	sim										

Nome completo	Grau	Curso ou especialidade	Tipo de grau académico	Categoria	Regime contratual	Número de horas lectivas semanais	Actividades						
							Docência	Regente/responsável de disciplinas	Coordenações	Membro de órgãos científico/pedagógicos	Presidência/coordenação de órgãos cient./pedag.	Membro de órgãos directivos	Outras situações
Maria Odete Marques de Sousa Baptista	Mestrado	Engenharia Materiais	Português	Professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim	sim	sim	sim	sim		
Maria Olga Mouzinho Baptista	Licenciatura	Engenharia Química Industrial	Português	Equiparada a professor-coordenador	Dedicação exclusiva	12	sim	sim	sim		sim		
Maria Paula Gomes Cantinho da Silva	Licenciatura	Ciências Matemáticas	Português	Equiparada assistente do 2.º triénio	Dedicação exclusiva	12	sim						
Maria do Rosário de Almeida Tello da Cunha e Sá	Licenciatura	Engenharia Ambiente	Português	Equiparada a professor-adjunto	Tempo integral	12	sim						
Maria Suzana Duarte Silva Marreiros	Licenciatura	Engenharia Civil	Português	Equiparada a professor-adjunto	Tempo integral	12	sim						
Maria Teresa Franco Carretas Salgueiro Máximo	Licenciatura	Ciências Físico-Química	Português	Professor-coordenador	Dedicação exclusiva	12	sim		sim	sim	sim		
Maria Teresa Leitão Madeira Costa	Licenciatura	Engenharia Química Industrial	Português	Professor-coordenador	Dedicação exclusiva	12	sim	sim	sim	sim	sim		
Maria Teresa Loureiro dos Santos	Licenciatura	Engenharia Química	Português	Equiparada assistente do 2.º triénio	Tempo parcial	8	sim						
Maria Teresa Oliveira Moura e Silva	Bacharelato	Engenharia Química Industrial	Português	Equiparada a assistente do 1.º triénio	Dedicação exclusiva	12	sim						
Maria Teresa Paramos de Carvalho Ruano Bêlico de Velasco	Licenciatura	Engenharia Química	Português	Equiparada assistente do 2.º triénio	Dedicação exclusiva	12	sim						
Maria Virgínia Brito da Cruz Bernardo	Licenciatura	Ciências Físico-Químicas	Português	Professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim	sim		sim			
Mário Alexandre Guerreiro Santos Gomes	Licenciatura	Engenharia Produção Industrial	Português	Equiparada a professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim						
Mário Augusto de Andrade Moreira	Mestrado	Ciências Geofísicas	Português	Equiparado assistente do 2.º triénio	Tempo parcial	8	sim						
Mário Carlos Manso Correia	Licenciatura	Física	Português	Professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim	sim		sim			
Mário César da Silva Ferreira	Mestrado	Engenharia Sanitária	Português	Equiparado a professor-adjunto	Tempo integral	12	sim	sim					
Mário Duarte Barreiros	Licenciatura	Engenharia Civil	Português	Equiparado a professor-adjunto	Tempo integral	12	sim	sim					
Mário Salazar Roque da Fonseca	Licenciatura	Engenharia Civil	Português	Professor-coordenador	Dedicação exclusiva	12	sim	sim		sim	sim		
Mário dos Santos Mariano	Licenciatura	Engenharia Civil	Português	Professor-coordenador	Dedicação exclusiva	12	sim	sim	sim	sim	sim		
Mário Henrique Carrasqueira Simões	Licenciatura	Engenharia Electrotécnica	Português	Equiparado a professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim	sim					
Mário João Fernandes da Silva	Licenciatura	Engenharia Elect. e Computadores	Português	Equiparado a professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim	sim					
Mário Jorge Seia de Araújo	Bacharelato	Engenharia Elect. e Telecomunicações	Português	Equiparado a professor-adjunto	Tempo integral	35							
Mário Rui Velez Silva Domingues	Licenciatura	Engenharia Mecânica	Português	Encarregado de trabalhos	Tempo integral	35							
Miguel Pinto Campilho Gomes	Licenciatura	Engenharia Mecânica	Português	Equiparado a professor-adjunto	Tempo parcial	8	sim						
Noémia Maria da Conceição Certo Simões	Licenciatura	Engenharia Electrotécnica	Português	Equiparado assistente do 2.º triénio	Tempo integral	12	sim	sim					
Nuno Álvares Pereira Mendes	Licenciatura	Economia	Português	Equiparado a professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim						
Nuno António Afonso Cunha de Oliveira	Licenciatura	Engenharia Química Industrial	Português	Equiparada a assistente do 1.º triénio	Dedicação exclusiva	12	sim						
Nuno António Ferreira Júliano Cota	Licenciatura	Engenharia Informática	Português	Equiparado assistente do 2.º triénio	Tempo integral	12	sim						
Nuno Paulo Ferreira Henriques	Bacharelato	Engenharia Elect. e Telecomunicações	Português	Equiparado a assistente do 1.º triénio	Dedicação exclusiva	12	sim						
Nuno Paulo Real da Veiga Cardoso	Bacharelato	Engenharia Elect. e Comunicações	Português	Encarregado de trabalhos	Tempo integral	35							
Octávio Luís Carolo	Mestrado	Engenharia Elect. e Computadores	Português	Equiparado a professor-adjunto	Tempo integral	12	sim						
Olívia de Vasconcelos e Sá Oliveira	Licenciatura	Engenharia Elect. e Computadores	Português	Equiparado a professor-adjunto	Tempo integral	12	sim						
Paulo Alexandre Carapinha Marques	Licenciatura	Engenharia Elect. e Computadores	Português	Equiparado a professor-adjunto	Tempo integral	12	sim						
Paulo Alexandre Pereira Malta Silveira Ribeiro	Bacharelato	Energia e Sistemas de Potência	Português	Encarregado de trabalhos	Tempo integral	35							
	Licenciatura	Engenharia Mecânica	Português	Professor-coordenador	Dedicação exclusiva	12	sim		sim	sim	sim		
	Licenciatura	Ciências Matemáticas	Português	Professor-coordenador	Dedicação exclusiva	12	sim	sim	sim	sim	sim		
	Licenciatura	Engenharia Elect. e Computadores	Português	Assistente do 2.º triénio	Dedicação exclusiva	12	sim						
	Bacharelato	Engenharia Elect. e Telecomunicações	Português	Assistente do 2.º triénio	Dedicação exclusiva	12	sim						
	Licenciatura	Engenharia Civil	Português	Equiparado assistente do 2.º triénio	Tempo parcial	5	sim						

Paulo Alexandre Medeiros de Araújo	Licenciatura	Engenharia Elect. de Sistemas e Comunicações	Português	Equiparado a assistente do 1.º triénio	Dedicação exclusiva	12	sim											
	Bacharelato	Engenharia Elect. e Telecomunicações	Português															
Paulo Gil de Figueiredo Tavares Pedro	Licenciatura	Engenharia Civil	Português	Equiparado assistente do 2.º triénio	Tempo parcial	8	sim											
Paulo Jorge Ferreira Arroja Mateus	Licenciatura	Engenharia Civil	Português	Equiparado assistente do 2.º triénio	Tempo integral	12	sim											
	Bacharelato	Engenharia Civil	Português															
Paulo Jorge Martins de Carvalho	Licenciatura	Engenharia Mecânica	Português	Encarregado de trabalhos	Tempo integral	35												
	Bacharelato	Engenharia Mecânica	Português															
Paulo Jorge Pereira Anastácio	Licenciatura	Engenharia Química	Português	Equiparado assistente do 2.º triénio	Tempo integral	12	sim											
	Bacharelato	Engenharia Química	Português															
Paulo José Duarte Landeiro Gamboa	Bacharelato	Energia e Sistemas de Potência	Português	Encarregado de trabalhos	Tempo integral	35												
Paulo José de Matos Martins	Licenciatura	Engenharia Civil	Português	Equiparado assistente do 2.º triénio	Dedicação exclusiva	12	sim											
Paulo Manuel Monteiro Marques	Licenciatura	Ciências Navais	Português	Equiparado assistente do 2.º triénio	Tempo parcial	4	sim											
Paulo Ricardo Duarte Coelho	Bacharelato	Energia e Sistemas de Potência	Português	Encarregado de trabalhos	Tempo integral	35												
Paulo de Santamaria de Sousa Tavares Gouveia	Mestrado	Transferência e Conversão de Energia	Português	Equiparado a professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim											
	Licenciatura	Engenharia Mecânica	Português															
Paulo Viana David Gomes	Licenciatura	Física	Português	Equiparado assistente do 2.º triénio	Dedicação exclusiva	12	sim											
Pedro Alexandre de Seia e Cunha Ribeiro Pereira	Licenciatura	Engenharia Informática	Português	Assistente do 2.º triénio	Dedicação exclusiva	12	sim											
	Bacharelato	Engenharia Elect. e Telecomunicações	Português															
Pedro António Marques Ribeiro	Bacharelato	Engenharia Elect. e Comunicações	Português	Encarregado de trabalhos	Tempo integral	35												
Pedro Jorge da Silva Pereira	Mestrado	Física	Português	Equiparado a professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim											
	Licenciatura	Física e dos Materiais	Português															
Pedro Manuel Gonçalves de Oliveira Roldão	Licenciatura	Engenharia Electrotécnica	Português	Equiparado assistente do 2.º triénio	Tempo integral	12	sim											
Pedro Manuel Palma Leal Figueira	Licenciatura	Engenharia Civil	Português	Equiparado a professor-adjunto	Tempo integral	12	sim	sim	sim									
Pedro Manuel Saraiva Andrade Severiano	Licenciatura	Engenharia Química	Português	Equiparado a professor-adjunto	Tempo parcial	6	sim											
Pedro Miguel Fernandes Sampaio	Licenciatura	Engenharia Electrotécnica	Português	Equiparado a assistente do 1.º triénio	Dedicação exclusiva	12	sim											
Pedro Miguel Henriques dos Santos Félix	Licenciatura	Engenharia Electrotécnica	Português	Equiparado a assistente do 1.º triénio	Dedicação exclusiva	12	sim											
	Bacharelato	Engenharia Elect. e Telecomunicações	Português															
Pedro Miguel Rodrigues da Costa	Licenciatura	Engenharia Mecânica	Português	Equiparado a assistente do 1.º triénio	Tempo parcial	6	sim											
Pedro Miguel Torres Mendes Jorge	Mestrado	Engenharia Elect. e Computadores	Português	Equiparado assistente do 2.º triénio	Dedicação exclusiva	12	sim											
	Licenciatura	Engenharia Elect. e Computadores	Português															
Ramiro Leite Ribeiro	Licenciatura	Engenharia Electrotécnica	Português	Equiparado a professor-adjunto	Tempo integral	12	sim											
Raul de Figueiredo Cordeiro de Magalhães Correia	Bacharelato	Engenharia Elect. e Computadores	Português	Encarregado de trabalhos	Tempo integral	35												
Renato Edgar Frade Manuel	Licenciatura	Engenharia Química	Português	Equiparado a professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim											
	Bacharelato	Engenharia Química	Português															
Ricardo José de Figueiredo Mendes Vieira	Licenciatura	Engenharia Civil	Português	Equiparado a assistente do 1.º triénio	Tempo integral	12	sim											
Ruben Anacoreta Seabra Elvas Leitão	Doutoramento	Química	Português	Equiparado a professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim											sim
	Licenciatura	Engenharia Química	Português															
Rui Alberto de Almeida Cavaca Marcos	Licenciatura	Engenharia Mecânica	Português	Equiparado assistente do 2.º triénio	Tempo parcial	6	sim											
	Licenciatura	Engenharia Electrotécnica	Português															
Rui Fernando dos Santos Marques da Conceição	Licenciatura	Engenharia Mecânica	Português	Equiparado assistente do 2.º triénio	Tempo integral	12	sim											
Rui José Oliveira Nóbrega Pestana	Mestrado	Engenharia Elect. e Computadores	Português	Equiparado a professor-adjunto	Tempo integral	12	sim	sim										
	Licenciatura	Engenharia Electrotécnica	Português															
Rui Manuel Barbosa Macedo Gonçalves	Licenciatura	Finanças	Português	Equiparado assistente do 2.º triénio	Tempo parcial	6	sim											
Rui Manuel de Figueiredo Simões	Licenciatura	Engenharia Mecânica	Português	Equiparado assistente do 2.º triénio	Tempo parcial	8	sim											
Rui Manuel Gouveia Filipe	Licenciatura	Engenharia Química Industrial	Português	Equiparado a assistente do 1.º triénio	Dedicação exclusiva	12	sim											
	Bacharelato	Engenharia Química	Português															
Rui Manuel de Sousa Loureiro	Licenciatura	Engenharia Civil	Português	Professor-coordenador	Dedicação exclusiva	12	sim	sim	sim	sim	sim							
Rui Nunes Fortes	Mestrado	Mecânica dos Solos	Português	Professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim	sim										
	Licenciatura	Engenharia Civil	Português															
Rui Nuno Manjua de Reis Cunha	Licenciatura	Engenharia Civil	Português	Equiparado a professor-adjunto	Tempo integral	8	sim	sim										
Rui Pedro Fernandes de Aguiar	Licenciatura	Engenharia Mecânica	Português	Professor-coordenador	Dedicação exclusiva	12	sim		sim	sim								
Ruy Moreira Cravo	Licenciatura	Engenharia Civil	Português	Equiparado a professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim	sim										

Nome completo	Grau	Curso ou especialidade	Tipo de grau académico	Categoria	Regime contratual	Número de horas lectivas semanais	Actividades										
							Docência	Regente/responsável de disciplinas	Coordenações	Membro de órgãos científico/pedagógicos	Presidência/coordenação de órgãos cient./pedag.	Membro de órgãos directivos	Outras situações				
Sandra Maria Mendes de Carvalho Martins	Mestrado	Hidráulica e Recursos Hídricos	Português	Equiparada a professor-adjunto	Tempo integral	12	sim										
Sandra Maria dos Reis Marreiros	Bacharelato	Engenharia Civil	Português	Encarregado de trabalhos	Tempo integral	35											
Sérgio Abrantes Machado	Mestrado	Engenharia Química	Português	Equiparado a professor-adjunto	Tempo integral	12	sim										
Sérgio da Silva Girão	Licenciatura	Ciências Aplicadas	Português	Equiparado a professor-adjunto	Tempo parcial	6	sim										
Sérgio Dias Marques	Licenciatura	Engenharia Electrotécnica	Português	Equiparado a professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim										
Silvério Antunes Coelho	Licenciatura	Engenharia Civil	Português	Equiparado a professor-adjunto	Tempo integral	12	sim	sim									
Silvério João Crespo Marques	Mestrado	Engenharia Mecânica	Português	Equiparado a professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim										
Silvia Alexandra Duarte da Silva e Costa	Licenciatura	Engenharia Produção Industrial	Português	Equiparada a assistente do 1.º triénio	Tempo parcial	4	sim										
Silvia Santos Paulino Ribeiro de Almeida	Bacharelato	Engenharia Máquinas	Português	Professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim	sim			sim						
Teodoro José Pereira Trindade	Licenciatura	Engenharia Civil	Português	Equiparado a professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim										
Tomaz Francisco dos Santos Zagalo e Melo	Licenciatura	Química	Português	Equiparado a professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim										
Valentim Madeira Correia	Licenciatura	Engenharia Química	Português	Equiparado a professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim										
Vasco Emanuel Anjos Soares	Bacharelato	Engenharia Electrotécnica	Português	Equiparado a professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim										
Victor Manuel Cabral de Carvalho	Licenciatura	Engenharia Informática	Português	Equiparado a assistente do 1.º triénio	Dedicação exclusiva	12	sim										
Victor Manuel Fernandes Mendes	Bacharelato	Engenharia Elect. e Telecomunicações	Português	Professor-coordenador	Dedicação exclusiva	12	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim
Vítor de Jesus Sousa de Almeida	Doutoramento	Engenharia Minas	Português	Professor-coordenador	Dedicação exclusiva	12	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim	sim
Vítor Eduardo Pimenta Rodrigues	Mestrado	Engenharia Elect. e Computadores	Português	Equiparado a professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim	sim	sim	sim							
Vítor Manuel Guerra Vaz da Silva	Licenciatura	Engenharia Electrotécnica	Português	Equiparado a professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim	sim	sim	sim							
Vítor José Meira Borges	Bacharelato	Engenharia Elect. e Telecomunicações	Português	Equiparado a professor-coordenador	Dedicação exclusiva	12	sim	sim	sim	sim							
Vítor José Mendes Baptista	Licenciatura	Engenharia Elect. e Computadores	Português	Equiparado assistente do 2.º triénio	Dedicação exclusiva	12	sim										
Vítor Manuel da Silva Costa	Bacharelato	Engenharia Elect. e Telecomunicações	Português	Encarregado de trabalhos	Tempo integral	35											
Vladimiro Gomes Malico	Licenciatura	Engenharia Química	Português	Equiparado a assistente do 1.º triénio	Tempo parcial	6	sim										
Walter Jorge Mendes Vieira	Bacharelato	Engenharia Mecânica	Português	Equiparado a assistente do 1.º triénio	Tempo integral	12	sim										
William Heggie	Doutoramento	Engenharia Máquinas	Português	Equiparado a assistente do 1.º triénio	Dedicação exclusiva	12	sim										
	Bacharelato	Engenharia Elect. e Computadores	Português	Professor-adjunto	Tempo integral	12	sim										
	Licenciatura	Engenharia Elect. e Telecomunicações	Português	Equiparado a professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim	sim	sim	sim							
	Bacharelato	Engenharia Electrotécnica	Português	Equiparado a professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim	sim	sim	sim							
	Doutoramento	Engenharia Elect. e Computadores	Português	Equiparado a professor-adjunto	Dedicação exclusiva	12	sim	sim	sim	sim							
	Bacharelato	Engenharia Informática	Português	Equiparado a professor-coordenador	Tempo integral	12	sim	sim			sim						
	Doutoramento	Engenharia Electrotécnica	Estrangeiro	Equiparado a professor-coordenador	Tempo integral	12	sim	sim			sim						

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 12 520/98 (2.ª série). — É importante actuar de forma mais precisa e organizada na luta contra as doenças transmissíveis a nível nacional e internacional. No âmbito da estratégia de saúde do País, o Ministério da Saúde estabeleceu uma política explícita de luta contra as doenças transmissíveis.

Um dos problemas particularmente relevantes é o do aumento da resistência aos antibióticos e outros agentes antimicrobianos. Esta é uma preocupação emergente em medicina, uma vez que tem implicações na qualidade dos cuidados de saúde.

O uso inadequado destes agentes é uma importante determinante na evolução deste problema da resistência, de tal modo que se torna necessário definir uma política nacional de luta contra a resistência microbiana.

Nestes termos, determino o seguinte:

1 — É criada, na minha directa dependência, a Comissão de Peritos de Luta contra as Doenças Transmissíveis, adiante designada por Comissão.

2 — Compete à Comissão:

- Prestar assessoria à Ministra da Saúde em matérias relacionadas com a luta contra as doenças transmissíveis;
- Contribuir para a elaboração, monitorização e avaliação da política de luta contra as doenças transmissíveis, no âmbito da estratégia de saúde do País;
- Propor e acompanhar a implementação de uma política específica de luta contra as resistências microbianas aos antibióticos e outros agentes antimicrobianos.

3 — A Comissão tem a seguinte composição:

Prof. Doutor Henrique José Ferreira Gonçalves Lecour de Menezes, director do serviço de doenças infecciosas do Hospital de São João, que preside;

Prof. Doutor Francisco José Nunes Antunes, director do serviço de doenças infecciosas do Hospital de Santa Maria;

Prof. Doutor José Augusto Gamito Melo Cristino, assistente hospitalar graduado do laboratório de bacteriologia do Hospital de Santa Maria;

Dr. Luís Filipe Cabral Caldeira, assistente hospitalar de infecção e vogal da Comissão Técnica de Medicamentos do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento;

Prof. Doutor António Abel Garcia Meliço-Silvestre, director do departamento de doenças infecciosas dos Hospitais da Universidade de Coimbra;

Dr.ª Maria Vitória Barreiros Vaz Pato, investigadora principal do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge;

Prof. Doutor José Guilherme Lopes Pereira Jordão, director do Instituto de Clínica Geral da Zona Sul;

Dr.ª Maria Odete Santos da Isabel, directora do serviço de farmácia dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

3.1 — A Comissão pode agregar elementos dependentes do Ministério da Saúde que venham a revelar-se necessários à prossecução dos seus objectivos.

3.2 — Poderão ainda ser agregados à Comissão peritos de outros departamentos do Estado, com o acordo da respectiva tutela.

4 — No âmbito da actividade da Comissão poderão ser constituídos grupos de trabalho, por despacho do director-geral da Saúde.

5 — A Comissão desenvolverá a sua actividade durante um período de dois anos.

6 — A Comissão reunirá nas instalações da Direcção-Geral da Saúde, com a qual se articula para efeitos de coordenação técnica e produção técnico-normativa.

7 — Os membros da Comissão ou outros elementos que com eles cooperem que sejam funcionários ou agentes de serviços ou organismos dependentes do Ministério da Saúde são dispensados do exercício de funções nos seus serviços para participarem nas reuniões e actividades da mesma, sendo as respectivas despesas com transportes e ajudas de custo da responsabilidade dos serviços a que pertencem.

8 — As despesas inerentes ao funcionamento da Comissão, para além das referidas no número anterior, são suportadas por verbas a disponibilizar pelo Instituto de Gestão Informática e Financieira da Saúde, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 282/97, de 18 de Outubro, segundo proposta da Direcção-Geral da Saúde.

30 de Junho de 1998. — A Ministra da Saúde, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina*.

Departamento de Recursos Humanos da Saúde

Escola Superior de Enfermagem de D. Ana Guedes

Despacho n.º 12 521/98 (2.ª série). — No uso da faculdade que me é conferida pelos artigos 7.º do Decreto-Lei n.º 205/95, de 8 de Agosto, e 35.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, delego no subdirector, professor-coordenador Wilson Jorge Correia Pinto de Abreu:

1 — A competência para coordenar e decidir na seguinte matéria:

1.1 — Todo o processo de selecção e seriação de alunos.

2 — A competência para despachar os requerimentos relacionados com:

2.1 — Processos de selecção e seriação de candidatos aos cursos;

2.2 — Admissão de alunos a exames.

3 — A competência para assinar todo o expediente relacionado com estágios de alunos e visitas de estudo.

4 — A competência para deferir, indeferir ou decidir nas seguintes matérias:

4.1 — Férias, faltas e licenças;

4.2 — Verificação do estado de doença comprovado por atestado médico ou declaração de doença;

4.3 — Deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transportes, ou de ajudas de custo;

4.4 — Pedidos de inscrições em acções de formação, respectivas dispensas de serviço e processamento das correspondentes despesas, segundo os critérios previamente estabelecidos.

5 — Autorizar a cedência temporária de instalações para fins educativos e de acção social escolar, com observância dos condicionalismos que a situação exigir.

6 — Autorizar despesas até 1000 contos.

3 de Julho de 1998. — A Directora, *Maria Teresa Braga Maia*.

Escola Superior de Enfermagem de Santarém

Editais n.º 518/98. — A directora da Escola Superior de Enfermagem de Santarém por despacho de 11 de Março de 1998, faz saber que:

1 — Está aberto, em conformidade com os artigos 15.º, 16.º, 17.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/92, de 5 de Agosto, e demais disposições legais em vigor, pelo prazo de 30 dias, concurso documental para admissão de um professor-adjunto da carreira docente do ensino superior politécnico.

2 — O lugar é a prover por conta de lugar deixado vago pela passagem à situação de aposentação de um professor, constante do quadro de pessoal aprovado pela Portaria n.º 669/94, de 19 de Julho.

3 — O concurso é aberto na área científica de Enfermagem, para a disciplina de Enfermagem na Comunidade.

4 — Ao referido concurso são admitidos os candidatos que se encontrem nas condições exigidas pelo artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

5 — O concurso é válido para a vaga posta a concurso, caducando com o seu preenchimento.

6 — Dos requerimentos de admissão, dirigidos à directora da Escola Superior de Enfermagem de Santarém, sita na Avenida da Madre Andaluz, 2000 Santarém, deverão constar os seguintes elementos:

- Nome completo;
- Filiação;
- Data e localidade de nascimento;
- Estado civil;
- Número, data e serviço emissor do bilhete de identidade;
- Categoria profissional;
- Residência e telefone;
- Grau académico e respectiva classificação final.

7 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Certidão de nascimento;
- Bilhete de identidade ou pública-forma;
- Documento comprovativo de estar nas condições exigidas pelo artigo 17.º do Estatuto da Carreira de Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81 de 1 de Julho.
- Quatro exemplares do *curriculum vitae*, dactilografados em papel de formato A4, devidamente assinados, e quaisquer outros documentos que facilitem a formação de um juízo

de valor sobre as aptidões dos candidatos para o exercício do cargo.

8 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e c) do número anterior do presente edital aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram.

9 — Do *curriculum vitae* deverão constar entre outros:

- a) Habilitações académicas;
- b) Habilitações profissionais;
- c) Formação profissional;
- d) Experiência profissional.

10 — São critérios de selecção e ordenação de candidatos:

Mestrado em Ciências de Enfermagem;
CESE ou equivalente legal em Enfermagem na Comunidade;
Mérito académico, profissional, científico e pedagógico, considerando:

- Experiência da docência em escolas superiores de enfermagem na área do concurso;
- Experiência de formação contínua;
- Experiência e relações internacionais;
- Experiência profissional em cuidados de enfermagem;
- Formação permanente na área pedagógica e na área clínica;
- Outras experiências consideradas relevantes.

11 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Maria de Lourdes Matias Sampaio, professora-coordenadora.

Vogais efectivos:

Maria Gabriela Mougá Fernandes Garcia, professora-adjunta.
Elisa Maria Bernardo Garcia, professora-adjunta.

Vogais suplentes:

Fernanda Gaspar Brites, professora-coordenadora.
Lídia Cravo, professora-adjunta.

12 — Ao júri reserva-se a possibilidade de solicitar informações complementares, se tal considerar necessário.

13 — Das decisões finais proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto quando arguidas de vício de forma.

9 de Julho de 1998. — A Directora, *Maria Lurdes Esteves Asseiro da Luz*.

Escola Superior de Enfermagem de Vila Real

Aviso n.º 11 715/98 (2.ª série). — Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, torna-se público que a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para provimento de uma vaga de oficial administrativo principal do quadro de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Vila Real, aberto pelo aviso n.º 8451/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 22 de Maio de 1998, se encontra afixada, para consulta, no expositor da Secretaria desta Escola, na data da publicação do presente aviso.

3 de Julho de 1998. — A Directora, *Ana Maria Martins do Lago Cerqueira*.

Direcção-Geral da Saúde

Aviso n.º 11 716/98 (2.ª série). — *Concurso de habilitação ao grau de consultor da carreira médica hospitalar, aberto por aviso publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 20, de 24 de Janeiro de 1996.* — 1 — Em cumprimento do disposto no n.º 31 do Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provimento na Categoria de Chefe de Serviço da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de Março, faz-se público que, por despacho de 30 de Junho de 1998, do director de serviços de psiquiatria e saúde mental, no uso de competência delegada, foi homologada a lista de classificação final da área profissional abaixo indicada do concurso citado em epígrafe:

Medicina física e de reabilitação/fisiatria:

Alberto Carlos Soares Relvas — *Aprovado*.
Anabela Roque Pinto Silva Abrantes Fonseca — *Aprovada*.
Ana Maria de Sousa Sopa Batalha Figueiredo — *Aprovada*.
Ana Paula Moreira das Neves Soudo — *Aprovada*.

Antero José Santos de Frias Moreira — *Não aprovado*.
António Eduardo Saraiva Pinto Camelo — *Aprovado*.
António Manuel Lopes Duarte Ramos — *Aprovado*.
Aurélia Maria Tenório Leite Pedreira — *Aprovada*.
Helena Domingas Gomes da Silva — *Faltou*.
Ismael Vilhena Carvalho Beirão Vieira — *Aprovado*.
João Carlos Santos Ferreira — *Aprovado*.
João José Caldeira Tomatas — *Aprovado*.
João José Carreiro Páscoa Pinheiro — *Aprovado*.
Jorge Manuel Costa Lains — *Aprovado*.
Maria Alda Simões da Silveira — *Aprovada*.
Maria Helena Marques Pereira Branco Gomes — *Aprovada*.
Maria Isabel Palmeiro de Carvalho e Melo — *Aprovada*.
Maria João Novais Sousa Andrade — *Aprovada*.
Maria José Morgado Garcia — *Aprovada*.
Maria Luísa Chambel da Cunha Ventura — *Aprovada*.
Maria Lurdes Lopes Palhau Madeira — *Aprovada*.
Maria Regina Martins Esteves Leal — *Aprovada*.
Maria Valentina da Silva Andrade — *Aprovada*.
Rita Filipa Pereira Ferreira Martins — *Aprovada*.

2 — Nos termos do n.º 32 do mesmo Regulamento, o candidato não aprovado dispõe de 10 dias úteis, após a publicação desta lista, para recorrer da sua classificação para a Ministra da Saúde.

30 de Junho de 1998. — Pelo Director-Geral, o Director de Serviços, *Álvaro Andrade de Carvalho*.

Administração Regional de Saúde do Centro

Sub-Região de Saúde de Aveiro

Aviso n.º 11 717/98 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro de 23 de Junho de 1998, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de chefe de repartição, a que corresponde a remuneração referente ao índice fixado nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas normas do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, dos Decretos-Leis n.ºs 265/88, de 28 de Julho, 225/91, de 18 de Junho, 353-A/89, de 16 de Outubro, e 427/89, de 7 de Dezembro, do despacho ministerial n.º 61/95, de 11 de Dezembro, e ainda pelas disposições aplicáveis do Código do Procedimento Administrativo.

3 — Validade do concurso — o concurso é válido para o preenchimento do lugar referido, bem como para os que venham a existir nos locais de trabalho da área desta Sub-Região de Saúde de Aveiro, não podendo exceder o prazo de dois anos contados a partir da publicação da lista de classificação final.

4 — Conteúdo funcional — aos chefes de repartição compete dirigir, coordenar e orientar as actividades desenvolvidas numa unidade orgânica correspondente a uma repartição que tenha por atribuições o desenvolvimento de uma ou mais áreas de actividade de índole administrativa, nomeadamente de pessoal, contabilidade, expediente e arquivo, admissão de doentes, arquivo clínico, aprovisionamento e património.

5 — Condições de trabalho e regalias sociais — as genericamente vigentes para a função pública.

6 — Local de trabalho — o local de trabalho é o seguinte: Centro de Saúde de Águeda — um lugar.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Gerais — os constantes do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro.

7.2 — Especiais:

- a) Ser chefe de secção com, pelo menos, três anos de serviço na categoria classificados de *Muito bom*;
- b) Possuir curso superior e adequada experiência profissional, não inferior a três anos;
- c) Possuir a categoria de chefe de serviços administrativos de um estabelecimento hospitalar.

8 — Métodos de selecção — os métodos de selecção são os seguintes:

- a) Provas de conhecimentos;
- b) Avaliação curricular;
- c) Eventualmente complementada com entrevista profissional de selecção, se o júri entender necessário.

8.1 — A prova de conhecimentos gerais, efectuada com base no programa aprovado pelo despacho n.º 61/95, proferido pela Ministra da Saúde, será escrita, terá a duração de uma hora e trinta minutos, será valorizada numa escala de 0 a 20 valores e versará sobre os seguintes temas:

- a) Orgânica do Ministério da Saúde;
- b) Orgânica do serviço que abre o concurso;
- c) Estatuto do Serviço Nacional de Saúde;
- d) Lei de Bases da Saúde;
- e) Princípios gerais do procedimento administrativo.

8.2 — A prova de conhecimentos específicos será escrita, terá a duração de duas horas, será valorizada numa escala de 0 a 20 valores e versará sobre os seguintes temas:

- a) Pessoal — estatuto disciplinar, férias, faltas e licenças, relação jurídica de emprego e estatuto remuneratório;
- b) Contabilidade — noções gerais de contabilidade, Plano Oficial de Contas dos Serviços de Saúde (POCSS);
- c) Aprovisionamento — regime de realização de despesas públicas relativas à prestação de serviços, locação e aquisição de bens móveis.

8.3 — A nota final da prova de conhecimentos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada uma das provas de conhecimentos (gerais e específicos).

8.4 — A prova de conhecimentos, valorizada numa escala de 0 a 20 valores, é eliminatória para os candidatos que não obtenham classificação igual ou superior de 9,5 valores.

8.5 — Na avaliação curricular serão ponderados os seguintes factores: habilitações literárias, classificação de serviço, formação profissional complementar, experiência profissional e apresentação do *curriculum vitae*.

8.6 — Na entrevista profissional de selecção, tendo como finalidade avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as capacidades e aptidões do candidato por comparação com o perfil de exigências para a função a que se candidata, serão tidos em conta os seguintes aspectos: forma de estar e capacidade de expressão e fluência verbais, participação na discussão de problemas, sentido crítico, motivações e interesses e capacidade de chefia.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao coordenador sub-regional de Aveiro, a entregar directamente na Divisão de Gestão de Recursos Humanos, durante as horas normais de expediente e até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, ou remetido pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, para a Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 42, 5.º, 3800 Aveiro, considerando-se, neste último caso, apresentado dentro do prazo se tiver sido expedido até ao último dia do prazo fixado neste aviso.

9.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu), residência, código postal e telefone;
- b) Habilitações literárias;
- c) Identificação do concurso, mediante referência ao número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- d) Funções que exerce e instituição onde se encontra colocado;
- e) Pedido para ser admitido ao concurso;
- f) Indicação dos elementos que instruem o processo;
- g) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar para apreciação do seu mérito.

9.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, de:

- a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
- b) Declaração, emitida e autenticada pelo serviço de origem, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública, o tempo de serviço, contado até à data da publicação do presente aviso, na categoria, na carreira e na função pública e a classificação de serviço, incluindo o seu valor numérico, nos últimos três anos;
- c) Fotocópia do bilhete de identidade;
- d) Três exemplares do *curriculum vitae*.

9.4 — Os funcionários da Sub-Região de Saúde de Aveiro estão dispensados de anexar ao requerimento de candidatura os documentos referidos nas alíneas a) e c) do número anterior, desde que os mesmos constem dos seus processos individuais e disso façam referência expressa no requerimento de admissão ao concurso.

10 — As falsas declarações são puníveis nos termos da legislação aplicável.

11 — Publicitação das listas — a publicitação das listas será efectuada nos termos do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro.

12 — Serão fornecidos aos candidatos os elementos de apoio à preparação a que alude o artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro.

13 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descrevem, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — Composição do júri — o júri terá a seguinte composição:

Presidente — Dr.ª Maria Isabel Silva de Oliveira Leite Pedroso, directora de serviços.

Vogais efectivos:

Dr.ª Ana Isilda Ferreira Esteves Perdigoto, chefe de divisão, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr.ª Ana Margarida Leite Gonçalves de Oliveira, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Dr.ª Judite Maria Lopes Gomes Jorge Campos, técnica superior de 1.ª classe.

Dr. José Carlos Fernandes de Sá Pereira, técnico superior de 1.ª classe.

9 de Julho de 1998. — O Coordenador Sub-Regional, *Diamantino Moreira de Matos*.

Administração Regional de Saúde do Norte

Sub-Região de Saúde de Braga

Deliberação n.º 382/98. — Por deliberação de 9 de Junho de 1998 do conselho de administração:

Autorizada a reclassificação na categoria de terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo, com efeitos reportados a 1 de Junho de 1997, aos escriturários-dactilógrafos desta Sub-Região de Saúde, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 22/98, de 9 de Fevereiro:

Ana Maria Silva Lobo Miranda — 225/5.

Lília Anselmo Sá Carvalho — 225/5.

Luísa Afonso Barroso Fernandes — 225/5.

Maria Conceição Alves Silva — 225/5.

Maria Esmeralda Morgado C. Matos — 225/5.

Maria Judite Gonçalves P. Silva — 225/5.

Olímpia Alves Costa — 225/5.

Sara Armanda Silva Monteiro — 190/2.

(Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

30 de Junho de 1998. — O Coordenador Sub-Regional, *Manuel de Matos Oliveira*.

Hospitais Cívicos de Lisboa

Hospital de Curry Cabral

Aviso n.º 11 718/98 (2.ª série). — De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, torna-se pública a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso para a categoria de enfermeiro graduado (nível 1), aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 94, de 22 de Abril de 1998:

Candidatos admitidos:

Alcina da Conceição Pires Ferro.

Alda Maria Ferreira de Moraes.

Alda Maria Marques Pais Gonçalves.

Alice Maria Pires Gomes.

Ana Cristina Almeida Santos.

Ana Cristina Belo das Neves Godinho.

Ana Isabel Belo Gonçalves Ribeiro.

Ana Margarida do Passo Marques Paisana.

Ana Maria Pombo Martinho Jennane.

Ana Paula da Rocha e Silva Reis.

Ana Paula Ramos Marques Rodrigues.

Ana Rosa Lopes João.

Anabela Constantino dos Reis.

Anabela Novais Ferrador da Silva.
 Angelina Maria Pereira Alves Diogo.
 António Balas Simões.
 António Joaquim Ferreira Simões.
 Cândida Elisa Silva Machado.
 Carla Isabel Oliveira da Rosa.
 Catarina Isabel Gonçalves Bacalhau Pombeiro.
 Catarina Magro Tomás Marques.
 Célia Maria da Silva Nogueira.
 Cesaltino Manuel Silveira da Fonte.
 Clementina Maria Coelho Dias.
 Conceição de Lurdes Pires Diz.
 Cristina Alexandra Fernandes Rodrigues.
 Cristina Maria Mendes Faria Serra.
 Dina Luísa Brito Mendes.
 Dina Maria Gomes Sebastião.
 Elsa Antunes Batista.
 Eunice Maria Tourita Mergulhão.
 Fernanda Maria Bandarra Silveira Escalda.
 Fernanda Maria do Carmo Luís.
 Florbela da Conceição Cabeça Isaías Romão.
 Herminia Maria de Jesus dos Santos Matos.
 Ilda Maria da Conceição Cordeiro Atenor.
 João Carlos Moreira Nunes.
 João Manuel Parada Araújo.
 Jofrina Ziranda Patrício.
 José Mendes.
 Laura Maria Resina Almeida dos Santos.
 Leonor Correia Sampaio e Melo.
 Lídia Maria da Silva Guerreiro.
 Lúcia de Jesus Narciso Paixão.
 Luís Filipe Pina Godinho.
 Luísa Cristina Domingos Manso.
 Luísa Irene dos Reis Rodrigues Ribeiro Magina.
 Madalena Maria Marcelino Carvalho.
 Manuel João Fernandes.
 Maria Albertina Pires Falcão Vinheiras.
 Maria Albina Magalhães Agrelo.
 Maria Arcângela Conceição.
 Maria Augusta Gomes Santos.
 Maria Cristina de Jesus Caldeirinha.
 Maria da Conceição Gaspar Travanca.
 Maria da Graça Araújo.
 Maria da Graça da Silva Marrão.
 Maria de Fátima Faustino Nalha.
 Maria de Fátima Martins Rodrigues.
 Maria de Fátima Santos Estêvão Lourenço.
 Maria do Carmo Oliveira Cordeiro.
 Maria do Céu Escalhão Quitério.
 Maria Eduarda Teixeira Veloso.
 Maria Helena de Sousa Lopes.
 Maria Irmelinda de Jesus Gomes de Almeida.
 Maria Isabel Monteiro Sanches Pinto.
 Maria Jacinta Moura Regente.
 Maria João Bento Mesquitela André Cardoso.
 Maria João da Cunha Franco Pelicano.
 Maria Jorge Faustino Lázaro.
 Maria José de Figueiredo Barbosa.
 Maria José Fouto Peças Pereira.
 Maria José Rodrigues Amaral Louro Rebelo.
 Maria Julieta Araújo Costa.
 Maria Lídia Nunes Fernandes.
 Maria Luís Cordeiro da Silva.
 Maria Luísa Rodrigues dos Reis Afonso.
 Maria Manuela Gaspar.
 Maria Manuela Marçal Monteiro Baltazar.
 Maria Noélia Antunes Subtil.
 Marília Rosa Verde Moura.
 Mário Silva Rodrigues.
 Marta Isabel Marreiros Patrocínio de Almeida.
 Nair Maria Rodrigues Gameiro.
 Natália Garcia Pereira.
 Neuza Salomé Gomes Cadima Gonçalves.
 Paula Alexandra Bastos Mendes da Silva Valente.
 Paula Cristina Lourenço.
 Paula Cristina Teles Luz Maganão.
 Paula Halina Garrido Machado Jorge Varandas.
 Paula Maria Martins Luzio Moura.
 Paulo Jorge Proença Lourenço.
 Pedro Miguel Henriques Batista.
 Rodrigo Mário Lourenço Pimenta.

Rosa Maria Castelão Rodrigues.
 Rui Manuel de Oliveira Marreiros.
 Sandra Cristina Gomes Gaspar.
 Sandra Cristina Matos Chambel.
 Sandra Cristina Simões Marques.
 Sandra Maria Cascais Madeira.
 Sandra Maria Rocha e Vasconcelos.
 Sílvia do Carmo Filipe Rodrigues.
 Sofia Maria Nunes Barquinha.
 Sónia Agostinho Mesquita Gomes Nascimento.
 Sónia Pereira Rei Afonso.
 Susana Margarida de Sá Rodrigues Neves Pereira.
 Susy Maria Martins Andrade.
 Teresa Paula da Silveira Menezes Nerra Marques Alves.
 Vanda Maria Carrilho Saraiva Gomes.
 Vera de Jesus Lucas Leitão Augusto de Sousa Marques.
 Vera Rute Martins Vicente Amaral.
 Zélia Gonçalves Matias Moreira Barbosa.

Candidatos excluídos:

(*Não há.*)

7 de Julho de 1998. — O Administrador da Área de Pessoal, *M. Cassiano Póvoas*.

Hospital de Santa Marta

Aviso n.º 11 719/98 (2.ª série). — 1 — Por deliberação do conselho de administração do Hospital de Santa Marta de 1 de Julho de 1998, torna-se público que, nos termos da alínea *a*) do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, conjugado com o disposto no Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a partir da publicação do presente aviso, concurso interno geral de acesso para a carreira de oficial administrativo, para a categoria de primeiro-oficial administrativo do quadro deste Hospital, para o preenchimento de oito vagas actualmente existentes.

2 — O concurso é válido para as vagas existentes e para as que vierem a ocorrer no prazo de seis meses a contar da publicação da lista de classificação final.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 248/85, de 15 de Julho, 498/88, de 30 de Dezembro, 427/89, de 7 de Dezembro, 215/95 de 22 de Agosto, e 6/96, de 31 de Janeiro (Código do Procedimento Administrativo) e despacho de 13 de Janeiro de 1997 do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 14 de Março de 1997.

4 — O local de trabalho é no Hospital de Santa Marta, Rua de Santa Marta, em Lisboa.

5 — O vencimento corresponde àquele que resultar da aplicação do mapa n.º 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações operadas pelo Decreto-Lei n.º 420/91, de 29 de Outubro.

6 — O conteúdo funcional dos lugares a prover é o descrito no Decreto Regulamentar n.º 20/85, de 1 de Abril.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Requisitos gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício das funções a que se candidata;
- d) Encontrar-se física e psiquicamente apto para o desempenho das funções e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais — encontrar-se a exercer funções de segundo-oficial administrativo, independentemente do serviço ou organismo a que pertençam, e deter até à data de encerramento do prazo de candidatura do concurso três anos de serviço com avaliação no mínimo de *Bom*.

8 — Métodos de selecção:

8.1 — Prova de conhecimentos, sob a forma escrita, com a duração máxima de três horas, nos termos do despacho de 13 de Janeiro de 1997 do Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 14 de Março de 1997, conjugado com o artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro;

8.2 — Entrevista profissional de selecção, visando esta avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

9 — A classificação final resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PC+EP}{2}$$

em que:

CF=classificação final;
PC=prova escrita de conhecimentos;
EP=entrevista profissional de selecção.

10 — Apresentação das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento, em papel normalizado, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Santa Marta, a entregar directamente no Serviço de Pessoal deste, sito na Rua de Santa Marta, Hospital de Santa Marta, 6.º, piso, Lisboa, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido no presente aviso, ou remetido pelo correio, em carta registada e com aviso de recepção, considerando-se, neste último caso, apresentado dentro do prazo se o aviso de recepção tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado no aviso de abertura;

10.2 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do candidato (nome, data de nascimento, filiação, naturalidade, nacionalidade, residência, código postal e número de telefone, número e data do bilhete de identidade e arquivo de identificação que o emitiu, número de contribuinte e situação militar, se for caso disso);
- Categoria profissional e serviço a que o candidato pertence;
- Identificação do concurso, mediante referência ao número e data do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- Habilitações literárias;
- Indicação dos documentos que instruem o requerimento;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos reputem de interesse susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal.

10.2.1 — Os requerimentos de admissão ao concurso devem ser acompanhados dos seguintes documentos:

10.2.1.1 — Documento de habilitações literárias;

10.2.1.2 — Documento comprovativo da contagem de tempo de serviço e sua natureza efectivamente prestado, com referência à antiguidade na função pública, na carreira e na categoria;

10.2.1.3 — Cópia da avaliação de serviço dos últimos três anos;

10.2.1.4 — Documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais a que se refere o n.º 7.1 do presente aviso.

10.3 — A apresentação dos documentos exigidos no n.º 10.2.1.4 do presente aviso poderá ser dispensada desde que os candidatos declarem, no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12 — As listas relativas ao concurso serão afixadas no Serviço de Pessoal do Hospital de Santa Marta e publicadas no *Diário da República*.

13 — A constituição do júri será a seguinte:

Presidente — Dr.ª Maria Fernanda Monteiro Santos Silva, administradora hospitalar de 3.ª classe do Hospital de Santa Marta. Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Margarida Sanches Caroço Garcia, administradora hospitalar de 3.ª classe do Hospital de Santa Marta.
Dr. Daniel Gimenez Carrasqueiro, assessor principal do quadro do Hospital de Santa Marta.

Vogais suplentes:

Dr.ª Olga Maria Costa Monteiro, chefe de repartição do Hospital de Santa Marta.
Dr.ª Ana Teresa Jacinto Oliveira Cruz, técnica superior de 2.ª classe do quadro do Hospital de Santa Marta.

13.1 — O vogal efectivo indicado em primeiro lugar substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Em cumprimento do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, referenciam-se os seguintes elementos bibliográficos e legislativos:

Constituição da República Portuguesa;
Manual de Direito Administrativo, Marcelo Caetano, Livraria Almedina;
Estatística — textos de apoio do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional do Departamento de Recursos Humanos da Saúde;

Arquivo — *Manual de Arquivos Administrativos e Clínicos*, do Centro de Formação Profissional do Departamento de Recursos Humanos da Saúde;

Lei n.º 4/84, de 5 de Abril;
Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;
Decreto-Lei n.º 19/88, de 21 de Janeiro;
Decreto Regulamentar n.º 3/88, de 22 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 420/91, de 20 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro;
Lei n.º 17/95, de 9 de Junho;
Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Maio;
Decreto-Lei n.º 178/95, de 26 de Julho;
Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 275/95, de 25 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 80/96, de 21 de Junho;
Decreto-Lei n.º 194/96, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 101-A/96, de 26 de Julho;
Lei n.º 102/97, de 13 de Setembro;
Lei n.º 116/97, de 4 de Novembro;
Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março;
Lei n.º 18/98, de 28 de Abril.

3 de Julho de 1998. — A Administradora-Delegada, *Isabel Pinto Monteiro*.

Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco

Aviso n.º 11 720/98 (2.ª série). — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, faz-se pública a lista de candidatos admitidos e excluídos do concurso interno geral de acesso à categoria de enfermeiro especialista, nível 2, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 118, de 22 de Maio de 1998:

Referência A — área de saúde mental e psiquiátrica:

Candidatos admitidos:

Francisco José Ribeiro Henriques.
João Manuel Antunes Marques Roque.
José Ramos Ramalhinho.
Maria Soledade Rodrigues Lourenço.

Candidatos excluídos:

(*Nenhum.*)

Referência B — área de saúde na comunidade:

Candidatos admitidos:

António Francisco Gama Martins Rato.
Cristina Paula Fialho Teixeira da Fonseca Firme.
Maria Emília Geirinhas Torres Pereira Falcão.
Maria Helena Beato Matos Reis Alcêu.
Maria Helena Pereira Beirão Chasqueira.
Maria de Lourdes Lourenço dos Reis.
Maria Piedade Chaves Valente.

Candidatos excluídos:

(*Nenhum.*)

2 de Julho de 1998. — O Administrador-Delegado, *Vitor Manuel Abes Mendes da Mota*.

Aviso n.º 11 721/98 (2.ª série). — Nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada no expositor do Serviço de Pessoal deste Hospital a lista de classificação final da candidata admitida ao concurso interno geral de acesso para assessor, ramo de laboratório, da carreira de técnico superior de saúde, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 63, de 16 de Março de 1998, depois de homologada pelo conselho de administração do Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco, em 2 de Julho de 1998.

Da referida homologação cabe recurso, nos termos do artigo 28.º do citado decreto-lei.

Antes da homologação foi efectuada a audiência dos interessados, conforme estipulado no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro).

3 de Julho de 1998. — O Administrador-Delegado, *Vitor Manuel Alves Mendes da Moita*.

Hospital Distrital de Aveiro

Aviso n.º 11 722/98 (2.ª série). — Nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, torna-se pública a lista dos candidatos admitidos e excluídos dos concursos internos gerais de acesso à categoria de enfermeiro especialista, abertos por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 29 de Maio de 1998:

Concurso A — enfermagem de reabilitação:

Candidatos admitidos:

Eunice Maria Morais Ruas Garcez.
Maria de Lurdes Pinheiro Simões Lopes.

Candidatos excluídos:

(*Nenhum.*)

Concurso B — enfermagem médico-cirúrgica:

Candidatos admitidos:

Maria do Céu Jesus Silvestre.
Maria de Fátima Oliveira Aires Reis.
Maria da Graça Gomes da Costa.
Rui Manuel Henriques Gomes.

Candidatos excluídos:

(*Nenhum.*)

9 de Julho de 1998. — O Presidente do Júri, *Óscar Fontes Pereira*.

Hospital Distrital de Chaves

Aviso n.º 11 723/98 (2.ª série). — Devidamente homologado pelo conselho de administração de 30 de Junho de 1998, publica-se o resultado da avaliação curricular para progressão, para assistentes graduados de cirurgia geral da carreira médica hospitalar:

Dr. José Oliveira da Silva — *Aprovado*.

3 de Julho de 1998. — Pelo Conselho de Administração, (*Assinatura ilegível.*)

Hospital de Garcia de Orta

Aviso n.º 11 724/98 (2.ª série). — *Concurso interno geral de ingresso para chefe de repartição, da área dos serviços financeiros.* — 1 — Faz-se público que, por despacho do administrador-delegado de 8 de Junho de 1998, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso, concurso interno geral de ingresso para preenchimento de um lugar de chefe de repartição, área dos serviços financeiros, do quadro de pessoal do Hospital de Garcia de Orta, aprovado pela Portaria n.º 754/94, de 17 de Agosto.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para a vaga posta a concurso, caducando com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — ao presente concurso aplicam-se, nomeadamente, os Decretos-Leis n.ºs 498/88, de 30 de Dezembro, 265/88, de 28 de Julho, 353-A/89, de 16 de Outubro, 225/91, de 18 de Junho, 427/89, de 7 de Dezembro, e 215/95, de 22 de Agosto, e o despacho da Ministra da Saúde de 11 de Dezembro de 1995, que aprova o regulamento das provas de conhecimentos.

4 — Local de trabalho — o local de trabalho é no Hospital de Garcia de Orta.

5 — Vencimento e outras condições de trabalho — o vencimento corresponde ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

6 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao chefe de repartição assegurar as tarefas desenvolvidas em cada uma das unidades orgânicas correspondentes ao conceito de repartição, bem como dirigir, coordenar e orientar todo o pessoal da área dos serviços financeiros, colhendo as necessárias directrizes dos órgãos de direcção na

tomada da decisão, propondo, sugerindo e implementando as medidas tendentes ao aperfeiçoamento e melhoria da eficácia dos serviços.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais — os previstos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto.

7.2 — Requisitos especiais — os enunciados no artigo único do Decreto-Lei n.º 225/91, de 18 de Junho.

8 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são:

- Prova de conhecimentos (gerais e específicos);
- Avaliação curricular;
- Entrevista profissional de selecção.

8.1 — A prova de conhecimentos gerais será efectuada com base no programa aprovado pelo despacho n.º 61/95, será escrita, terá a duração de uma hora, será valorizada de 0 a 20 valores e incidirá sobre os seguintes temas:

a) Orgânica do Ministério da Saúde:

Decreto-Lei n.º 10/93, de 15 de Julho;
Decreto-Lei n.º 291/93, de 24 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 292/93, de 24 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 293/93, de 24 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 296/93, de 25 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 308/93, de 2 de Setembro;
Decreto-Lei n.º 345/93, de 1 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 361/93, de 15 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 335/93, de 29 de Setembro;

b) Orgânica do serviço que abre o concurso:

Decreto-Lei n.º 19/88, de 21 de Janeiro;
Decreto Regulamentar n.º 3/88, de 22 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 202/89, de 22 de Junho;
Decreto-Lei n.º 135/96, de 13 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 84/71, de 19 de Março;

c) Estatuto do Serviço Nacional de Saúde:

Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro;

d) Lei de Bases da Saúde:

Lei n.º 48/90, de 24 de Agosto;

e) Regime jurídico da função pública:

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 407/91, de 17 de Outubro;
Lei n.º 19/92, de 13 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 102/96, de 31 de Julho;
Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 178/95, de 26 de Julho;
Lei n.º 4/84, de 9 de Junho;
Decreto-Lei n.º 194/96, de 16 de Outubro.

8.2 — Específicos — a prova escrita de conhecimentos específicos terá a duração de uma hora e incidirá sobre a matéria da área financeira, Decretos-Leis n.ºs 405/93, de 10 de Dezembro, 307/94, de 21 de Dezembro, e 55/95, de 29 de Março, Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, Resolução n.º 1/94, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 19, de 24 de Janeiro, Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, despacho do Secretário de Estado da Saúde, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 231, de 8 de Outubro de 1991, Decreto-Lei n.º 107/98, de 24 de Abril, e Lei n.º 127-B/97, de 20 de Dezembro.

8.3 — Cada uma das provas de conhecimentos será valorizada de 0 a 20 valores. A nota final da prova de conhecimentos (gerais e específicos) resultará da média aritmética obtida segundo a aplicação da seguinte fórmula:

$$PC = \frac{PCG + PCE}{2}$$

em que:

PC = prova de conhecimentos;
PCG = prova de conhecimentos gerais;
PCE = prova de conhecimentos específicos.

8.4 — Os candidatos que obtenham classificação inferior a 10 valores serão excluídos.

8.5 — Avaliação curricular — terá por finalidade avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, ponderando a classificação de serviço, a habilitação académica de base, a formação profissional e a experiência profissional, tendo em atenção o desempenho de funções na área de actividade relacionada com o lugar a prover. A nota final

resultará da aplicação da seguinte fórmula, referida a uma escala de 0 a 20 valores:

$$AC = \frac{(CS + HL + 3FP + 5EP)}{10}$$

em que:

AC = avaliação curricular;
CS = classificação de serviço — será considerada a média das classificações quantitativas dos três últimos anos, que se multiplicarão pelo factor 2 para efeito de correspondência à escala de 0 a 20 valores;
HL = habilitações literárias:
 Licenciatura — 20 valores;
 Bacharelato — 19 valores;
 12.º ano de escolaridade ou equivalente — 18 valores;
 11.º ano de escolaridade ou equivalente — 17 valores;
 9.º ano de escolaridade ou equivalente — 16 valores;
 Habilitações inferiores ao 9.º ano de escolaridade — 14 valores;

FP = formação profissional:

Frequência, devidamente comprovada, de cursos relacionados com área financeira — mais de trinta horas — 7 valores;
 Frequência, devidamente comprovada, de cursos relacionados com área financeira — menos de trinta horas ou sem especificar carga horária — 5 valores;
 Frequência, devidamente comprovada, de cursos relacionados com as áreas de conhecimentos gerais explicitados no n.º 8.1 do aviso de abertura — 3 valores;
 Frequência, devidamente comprovada, de cursos não relacionados com as referidas áreas — 2 valores;
 Participação, devidamente comprovada, em jornadas ou seminários — 1 valor;

EP = experiência profissional:

Assenta em critérios de antiguidade, sendo esta contada em termos de anos completos;
 É considerada a antiguidade ponderada na função pública, na carreira e na categoria, bem como o tempo de serviço em hospitais, com base na seguinte fórmula:

$$EP = \frac{a + 3b + 3c + 3d}{10}$$

em que:

a = tempo de serviço na função pública;
b = tempo de serviço na carreira;
c = tempo de serviço na categoria;
d = tempo de serviço em hospitais.

Ao candidato com maior antiguidade, calculada com base na fórmula referida, é atribuída uma classificação máxima de 20 pontos, sendo os restantes valorados proporcionalmente em relação ao primeiro segundo uma regra de três simples.

8.6 — Entrevista profissional de selecção — será pontuada de 0 a 20 valores e destina-se a avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais do candidato para o desempenho do cargo, sendo apreciados os seguintes factores:

- Presença e forma de estar — 0 a 5 valores;
- Capacidade de expressão e fluência verbais — 0 a 5 valores;
- Capacidade organizativa — 0 a 5 valores;
- Capacidade de coordenação e chefia — 0 a 5 valores.

A classificação final dos candidatos, pela aplicação dos referidos métodos de selecção, será expressa de 0 a 20 valores, efectuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{3PC + 5AC + 2EPS}{10}$$

em que:

CF = classificação final;
PC = prova de conhecimentos;
AC = avaliação curricular;
EPS = entrevista profissional de selecção.

9 — Apresentação das candidaturas:

9.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de Garcia de Orta e entregue na Secção de Pessoal, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ainda ser enviado pelo correio, sob

registro, com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

9.2 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e código postal);
- Categoria profissional, natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço onde o requerente exerce funções;
- Identificação do concurso especificando o número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura do mesmo;
- Habilitações literárias;
- Quaisquer circunstâncias que se repute susceptíveis de influir na apreciação do mérito ou de constituir motivo de preferência legal, devidamente documentadas;
- Menção dos documentos que acompanham o requerimento.

9.3 — Os requerimentos devem ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Documento emitido pelo serviço ou organismo de origem donde constem, de maneira inequívoca, a natureza do vínculo, a categoria que detém, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública e ainda menção quantitativa das classificações de serviço dos últimos três anos;
- Três exemplares do *curriculum vitae*.

10 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

11 — Constituição do júri:

Presidente — Dr.ª Lídia Maria Neves Silva Pereira, directora dos Serviços Financeiros do Hospital de Garcia de Orta.

Vogais efectivos:

Dr.ª Cristina Maria Miguel Cunha, administradora hospitalar do Hospital de Garcia de Orta.

Dr.ª Rosa Maria Costa Pais Monteiro Folgado, técnica superior de 1.ª classe do Hospital de Garcia de Orta.

Vogais suplentes:

Engenheira Maria Luísa Seia Santana Fernandes, administradora hospitalar do Hospital de Garcia de Orta.

José Fernando Mesquita, chefe de repartição do Hospital de Garcia de Orta.

12 — O presidente do júri pode ser substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.

1 de Julho de 1998. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Alberto Ribeiro*.

Hospital José Joaquim Fernandes — Beja

Aviso n.º 11 725/98 (2.ª série). — Após homologação do conselho de administração deste Hospital de 1 de Julho de 1998, e dado cumprimento às formalidades constantes dos artigos 100.º e 102.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, faz-se pública a lista de classificação final do único candidato admitido ao concurso interno geral de provimento de um lugar de chefe do Serviço de Oftalmologia do quadro de pessoal do Hospital José Joaquim Fernandes — Beja, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 7 de Abril de 1998:

Lista de classificação final:

1.º José Pedroso Reino — 18 valores.

6 de Julho de 1998. — O Administrador-Delegado, *Francisco Martins Guerreiro*.

Hospital Ortopédico Sant'Iago do Outão

Aviso n.º 11 726/98 (2.ª série). — *Concurso interno geral de provimento para chefe de serviço de anesthesiologia.* — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, e do Regulamento do Concurso de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provimento na Categoria de Chefe de Serviço na Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de Março, faz-se público que, por despacho do conselho de administração deste Hospital de 27 de Maio de 1998, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação deste

aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de provimento para uma vaga de chefe de serviço de anestesiologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal deste hospital, aprovado pela Portaria n.º 900/93, de 8 de Outubro, alterado pela Portaria n.º 176/97, de 11 de Março.

2 — Prazo de validade — o concurso destina-se exclusivamente ao preenchimento da vaga mencionada, caducando com o seu preenchimento.

3 — Local de trabalho — Hospital Ortopédico Sant'Iago do Outão, 2900 Setúbal.

4 — Regime de trabalho — dedicação exclusiva, a não ser que o interessado declare optar pelo regime de tempo completo, devendo o mesmo ser desenvolvido em horário desfasado, de acordo com as disposições legais em vigor, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 22 de Agosto de 1990.

5 — Vencimento — o vencimento é o constante do anexo I ao Decreto-Lei n.º 198/97, de 2 de Agosto.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — São requisitos gerais de admissão ao concurso:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e psíquica necessária ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Requisitos especiais de admissão:

- a) Possuir o grau de consultor na área de anestesiologia;
- b) Ter a categoria de assistente graduado de anestesiologia há, pelo menos, três anos ou beneficiar do alargamento de área de recrutamento previsto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho.

7 — Apresentação das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital Ortopédico Sant'Iago do Outão e entregue na Secção de Pessoal, durante as horas normais de expediente ou remetido por correio registado e com aviso de recepção desde que expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 1 deste aviso.

7.2 — Dos requerimentos de admissão devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, estado civil e número fiscal de contribuinte), residência, código postal e telefone;
- b) Habilitações literárias e profissionais;
- c) Categoria e natureza do vínculo e estabelecimento ou serviço de saúde a que o requerente esteja vinculado;
- d) Pedido para ser admitido ao concurso;
- e) Identificação do concurso a que se candidata, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde vem publicado o presente aviso;
- f) Indicação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- g) Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

7.3 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo da posse do grau de consultor;
- b) Documento comprovativo da posse da categoria de assistente graduado de anestesiologia há, pelo menos, três anos ou documento comprovativo da obtenção do grau do consultor através de reconhecimento da suficiência curricular, ao abrigo e nos termos do n.º 6 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 114/92, de 4 de Junho;
- c) Documento comprovativo da natureza e tempo de vínculo ao Ministério da Saúde;
- d) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- e) Documento comprovativo do cumprimento do serviço militar ou de serviço cívico, se for caso disso;

- f) Certificado de sanidade para o exercício de funções públicas passado pela autoridade sanitária da área da respectiva residência;
- g) Certificado de registo criminal;
- h) Fotocópia do bilhete de identidade;
- i) Fotocópia do número de contribuinte fiscal;
- j) Sete exemplares do *curriculum vitae*.

7.3.1 — A apresentação dos documentos comprovativos exigidos nas alíneas a), b), e), f) e g) do número anterior podem ser substituídos por certidão comprovativa da sua existência, emitida pelo estabelecimento a que o candidato esteja vinculado.

8 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos são punidas nos termos da lei penal.

9 — Método de selecção — o método de selecção é uma prova pública, que consiste na discussão do currículo do candidato, conforme os n.ºs 58, 58.1 e 59 da secção VI da Portaria n.º 177/97, de 11 de Março.

10 — Publicitação das listas:

10.1 — A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada neste Hospital, depois de cumpridos os prazos estatuídos nos n.ºs 54 e 54.2 da secção V da Portaria n.º 177/97, de 11 de Março.

10.2 — A lista de classificação final, após homologação, será publicada no *Diário da República*, 2.ª série, tal como determina o n.º 66 da secção VII da referida portaria.

11 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr. Artur Fernando Lage de Miranda Lemos, chefe de serviço de anestesiologia do Hospital Ortopédico Sant'Iago do Outão.

Vogais efectivos:

- Dr.ª Maria Madalena Silva Nóbrega Martins Prata, chefe de serviço de anestesiologia do Hospital de Santa Maria.
 Dr. António José Simões Arnaut, chefe de serviço de anestesiologia do Hospital de Santa Marta.
 Dr.ª Maria Emília Reis Tiago, chefe de serviço de anestesiologia do Hospital de Santo António dos Capuchos.
 Dr.ª Ana Maria da Silva Pereira, chefe de serviço de anestesiologia do Hospital Distrital do Montijo.

Vogais suplentes:

- Dr. João dos Santos Pereira, chefe de serviço de Anestesiologia do Hospital de Santa Maria.
 Dr.ª Maria Madalena Reis Liz Castro Santos, chefe de serviço de anestesiologia do Hospital de São Bernardo — Setúbal.

12 — O presidente do júri será substituído pelo 1.º vogal efectivo nas suas faltas e impedimentos.

3 de Julho de 1998. — O Director, *Alfredo Lacerda Cabral*.

Hospital de Pedro Hispano

Aviso n.º 11 727/98 (2.ª série). — Concurso interno geral de acesso para enfermeiro especialista na área de enfermagem de saúde comunitária, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 297, de 26 de Dezembro de 1997. — Nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, a seguir se publica, devidamente homologada por deliberação de 1 de Julho de 1998 do conselho de administração, a lista de classificação final dos candidatos ao concurso em epígrafe:

	Valores
1.º Paula Maria Soares Maia	18,75
2.º Dulce Maria Alves Magalhães Silva e Sousa	15,41
3.º Ana Maria Pereira Marques	14

Da homologação cabe recurso, nos termos do artigo 39.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

2 de Julho de 1998. — O Administrador-Delegado, *Pedro Esteves*.

Hospital de Santa Luzia de Viana do Castelo

Aviso n.º 11 728/98 (2.ª série). — 1 — Após ter sido dado cumprimento ao artigo 102.º do Código do Procedimento Administrativo, a seguir se publica, homologada pelo conselho de administração deste Hospital em 25 de Junho de 1998, a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno de provimento para assistente de psi-

quiatría, aberto por publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 8 de Agosto de 1997:

	Valores
1.º Zeferino Venade Ribeiro	15,50
2.º José Carlos da Silva Torres Freixo	14,85
3.º Fernando Dourado Gonçalves	14,25
4.º João Paulo Maia Coelho Silva	14,10
5.º João Nuno Protásio Fialho	13,10
6.º Maria Helena Pessa Cesar da Silva	12,75
7.º Luciano José Cardoso e Moura	12,25
8.º Ana Cristina Mendes Cruz David	12,10
9.º António José Conceição Ribeiro Canhão	11,75

2 — Da homologação cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias a contar da presente publicação.

29 de Junho de 1998. — O Director, *Manuel José Soares*.

Aviso n.º 11 729/98 (2.ª série). — Para os devidos efeitos, publica-se que se encontra afixada no quadro de avisos do Serviço de Pessoal deste Hospital a lista de candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para técnico principal de análises clínicas e de saúde pública, aberto por publicação inserta no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 2 de Setembro de 1997.

29 de Junho de 1998. — O Director, *Manuel José Soares*.

Hospital de Santa Maria

Aviso n.º 11 730/98 (2.ª série). — Para cumprimento do n.º 33.º do Regulamento dos Concursos de Provedimento para Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 833/91, de 14 de Agosto, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 22 de Junho de 1998, foi homologada a lista de classificação final dos candidatos ao concurso para três vagas de assistente de medicina interna, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 169, de 24 de Julho de 1997:

	Valores
1.º Dr. António Manuel Alvarez Seoane	17,5
2.º Dr.ª Maria Eduarda Ferreira da Costa Lourenço	17,3
3.º Dr.ª Sara Maria Diogo da Silva Leitão	17,1
4.º Dr.ª Maria Paula Pestana Tonilhas da Silva Rocha	16,2
5.º Dr.ª Anabela Furtado dos Santos Mendes de Oliveira	16,1
6.º Dr.ª Ana Maria Rego Lourenço Brázio	16
7.º Dr.ª Maria Catarina Carapinha Salvado Sousa	15,9
8.º Dr.ª Maria Madalena Pires Eurico Lisboa	15,7
9.º Dr. Luís Manuel da Conceição Brito Avô	15,4
10.º Dr.ª Maria Teresa Alves Rodrigues	15,1
11.º Dr.ª Marina Pereira Duque Fonseca Pereira	15
12.º Dr. Hugo Alexandre Marques Moniz Corte-Real Andrade	14,7
13.º Dr. Alfredo Avelino Duarte Monteiro Leite	14,6
14.º Dr.ª Aline Maria Guerreiro Coelho Pinto Gonçalves Gouveia Pedrosa	14,2
15.º Dr.ª Susan Marques Marum	14,1
16.º Dr.ª Maria Leonor de Castro e Abreu Ribeiro	14
17.º Dr.ª Mireille Annie Françoise Genon Rodrigues Palmeira	13,9
18.º Dr. Eduardo Luís Almeida e Melo	13,6
19.º Dr.ª Maria Emília Velhinho dos Santos Fernandes	13,6
20.º Dr.ª Maria da Graça Antunes Lérias	13,2
21.º Dr.ª Maria Luísa Pacífico Rebocho	13
22.º Dr.ª Alba Maria Alvarez Janeiro Acabado	12,9
23.º Dr.ª Maria Leonor de Oliveira Gião Barbosa	12,8
24.º Dr.ª Alice de Jesus Dias de Almeida Frazão	12,7
25.º Dr.ª Maria Fernanda Martins Mendes Leitão	12
26.º Dr. Salvador António Saldanha Pereira Coelho	11,9
27.º Dr. Carlos Augusto Vilela Machado e Costa	11,8
28.º Dr.ª Maria de Jesus Ceita da Silva	11,6
29.º Dr.ª Ana Maria Guerreiro Carrasco Morais Fernandes	11
30.º Dr.ª Teresa Patrícia Roberto Santos	10,9
31.º Dr. José Manuel Coelho Nunes Ferreira	10,6
32.º Dr.ª Maria Clara Ferreira Lima Nobre de Mello	10,3
33.º Dr. Augusto Quental de Sousa Gomes	10,2
34.º Dr.ª Maria Manuela Alves Peniche	10

Os candidatos dispõem de 10 dias úteis a contar da data da publicação da presente lista para recorrer.

Em caso de recurso, a petição deverá ser dirigida ao director-geral da Saúde e dar entrada neste Hospital no prazo referido.

30 de Junho de 1998. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Luís Correia Botelho*.

Aviso n.º 11 731/98 (2.ª série). — Para cumprimento do n.º 33 do Regulamento dos Concursos de Provedimento dos Lugares de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 833/91, de 14 de Agosto, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 22 de Junho de 1998, foi homologada a lista de classificação final dos candidatos ao concurso para duas vagas de assistente de oftalmologia, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 169, de 24 de Julho de 1997:

	Valores
1.º Dr.ª Maria Cristina Seabra de Almeida Freire	19,8
2.º Dr. José Manuel Robalo Soares	19,7
3.º Dr.ª Maria Leonor da Costa Duarte de Almeida	19,4
4.º Dr. Constantino Alberto da Fonseca Claro	19,3
5.º Dr.ª Maria Alcídia Mendes Gameiro	19,1
6.º Dr. José Manuel Pedroso Franco	19,1
7.º Dr.ª Mun Yueh de Faria	18,9
8.º Dr.ª Teresa Maria Batista Gomes Moreira	17,9
9.º Dr.ª Ana Maria Oliveira Pereira de Sousa e Silva	15,8

Os candidatos dispõem de 10 dias úteis a contar da data da publicação da presente lista para recorrer.

Em caso de recurso, a petição deverá ser dirigida ao director-geral da Saúde e dar entrada neste Hospital no prazo referido.

30 de Junho de 1998. — O Director de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, *Luís Correia Botelho*.

Hospital de São Bernardo — Setúbal

Aviso n.º 11 732/98 (2.ª série). — *Concurso interno de provedimento para preenchimento de uma vaga de chefe de serviço de imuno-hemoterapia.* — 1 — Nos termos dos artigos 15.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos de Habilitação e de Provedimento para Chefe de Serviços da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de Março, faz-se público que, por despacho do conselho de administração de 1 de Julho de 1998, se encontra aberto concurso interno geral de provedimento para preenchimento de uma vaga de chefe de serviço de imuno-hemoterapia da carreira médica hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 1348/95, de 14 de Novembro.

2 — Validade — o concurso esgota-se com o preenchimento do lugar citado no número anterior.

3 — O médico a prover pode vir a prestar serviço, não só no Hospital de São Bernardo — Setúbal, mas também noutras instituições com as quais este estabelecimento tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

4 — O horário de trabalho poderá ser desenvolvido em horário desfasado, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — São requisitos gerais para provimento em funções públicas:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatórios;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e não sofrer de doença contagiosa, particularmente de tuberculose evolutiva ou contagiosa e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos especiais:

5.2.1:

- Possuir o grau de consultor de imuno-hemoterapia;
- É requisito especial ter a categoria de assistente graduado de imuno-hemoterapia há, pelo menos, três anos ou beneficiar do alargamento de área de recrutamento, previsto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 21 de Junho.

5.2.2 — Estar vinculado à função pública.

6 — Apresentação das candidaturas:

6.1 — O prazo para apresentação de candidaturas é de 20 dias úteis a contar da data da publicação do respectivo aviso de abertura no *Diário da República*.

6.2 — Forma — as candidaturas devem ser formalizadas em requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de São Bernardo — Setúbal, entregue pessoalmente no Serviço de Pessoal do referido Hospital, na Rua de Camilo Castelo Branco, 140, 2910 Setúbal, ou enviado pelo correio, registado e com aviso

de recepção, o qual se considera dentro do prazo legal se for expedido até ao último dia do prazo estabelecido.

6.3 — Do requerimento de admissão devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, nacionalidade, naturalidade, estado civil, número, data de emissão, data de validade e serviço emissor do bilhete de identidade, residência, código postal e número de telefone);
- b) Habilitações profissionais;
- c) Identificação do concurso mediante referência ao número e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura de concurso;
- d) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Indicação, se for caso disso, de que a candidatura é exclusivamente para fins curriculares.

6.4 — Os requerimentos devem ser acompanhados de:

- a) Documento comprovativo do grau de consultor de imuno-hemoterapia;
- b) Documento comprovativo da posse da categoria de assistente graduado de imuno-hemoterapia há, pelo menos, três anos, para os médicos vinculados e já integrados na carreira;
- c) Sete exemplares do *curriculum vitae* detalhado, assinado e datado.

6.5 — A não apresentação no prazo de candidatura dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 6.4 implica a não admissão ao concurso.

7 — O método de selecção a utilizar é uma prova pública, que consiste na discussão do *curriculum vitae* dos candidatos.

8 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

9 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso e a lista de classificação final serão afixadas no *placard* existente junto ao Serviço de Pessoal do Hospital de São Bernardo — Setúbal.

10 — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente — Dr. Américo Martins Ferreira, chefe de serviço de imuno-hemoterapia do Hospital de Egas Moniz.

Vogais efectivos:

Dr. Hélder Augusto César da Silva, director do serviço de sangue e chefe de serviço do Hospital de São José.

Dr.ª Maria Nogueira Arantes, directora do serviço de sangue e chefe de serviço do Hospital de São Francisco Xavier.

Dr. Augusto Seabra Amaral da Costa Góis, director do serviço de sangue e chefe de serviço dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Dr. Adamar Manuel Estácio, chefe de serviço de imuno-hemoterapia do Hospital de Santo António, Porto.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Eduarda Coelho Castanheira de Carvalho d'Antas Ferrão, directora do serviço de sangue e chefe de serviço do Hospital Distrital da Figueira da Foz.

Dr. Francisco Xavier Vieira do Carmo Pacheco, director do serviço de sangue e chefe de serviço do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Porto.

11 — O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

3 de Julho de 1998. — A Administradora-Delegada, *Maria Alice Capucho*.

Aviso n.º 11 733/98 (2.ª série). — *Lista de classificação final.* — Nos termos do n.º 33 da secção VII do Regulamento dos Concursos de Provedimento de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, a seguir se indica a lista de classificação final dos candidatos ao concurso interno para provedimento de um lugar de assistente hospitalar de psiquiatria, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 299, de 29 de Dezembro de 1997, a p. 15 798, homologada por despacho do conselho de administração de 1 de Julho de 1998:

Lista de classificação final

Dr.ª Soutan Jalali Santos — 16,2 valores.

Dr.ª Maria Manuela Duarte Pereira — 14,1 valores.

O direito a recurso exerce-se nos termos do n.º 34 da secção VII do supracitado regulamento.

3 de Julho de 1998. — A Administradora-Delegada, *Maria Alice Capucho*.

Aviso n.º 11 734/98 (2.ª série). — *Concurso interno de provedimento para preenchimento de uma vaga de chefe de serviço de gastroenterologia.* — 1 — Nos termos dos artigos 15.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e do Regulamento dos Concursos de Habilitação e de Provedimento para Chefe de Serviços da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de Março, faz-se público este, por despacho do conselho de administração de 3 de Junho de 1998, se encontra aberto concurso interno geral de provedimento para preenchimento de uma vaga de chefe de serviço de gastroenterologia da carreira médica hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 1348/95, de 14 de Novembro.

2 — Validade — o concurso esgota-se com o preenchimento do lugar citado no número anterior.

3 — O médico a prover pode vir a prestar serviço não só no Hospital de São Bernardo — Setúbal mas também noutras instituições com as quais este estabelecimento tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

4 — O horário de trabalho poderá ser desenvolvido em horário desfasado, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90.

5 — Requisitos de admissão:

5.1 — São requisitos gerais para provedimento em funções públicas:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatórios;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e não sofrer de doença contagiosa, particularmente de tuberculose evolutiva ou contagiosa e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos especiais:

5.2.1:

- a) Possuir o grau de consultor de gastroenterologia;
- b) É requisito especial ter a categoria de assistente graduado de gastroenterologia há, pelo menos, três anos ou beneficiar do alargamento de área de recrutamento, previsto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 21 de Junho.

5.2.2 — Estar vinculado à função pública.

6 — Apresentação das candidaturas:

6.1 — O prazo para apresentação de candidaturas é de 20 dias úteis a contar da data da publicação do respectivo aviso de abertura no *Diário da República*.

6.2 — Forma — as candidaturas devem ser formalizadas em requerimento, dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital de São Bernardo — Setúbal, entregue pessoalmente no Serviço de Pessoal do referido Hospital, na Rua de Camilo Castelo Branco, 140, 2910 Setúbal, ou enviado pelo correio, registado e com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo legal se for expedido até ao último dia do prazo estabelecido.

6.3 — Do requerimento de admissão devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, nacionalidade, naturalidade, estado civil, número, data de emissão, data de validade e serviço emissor do bilhete de identidade, residência, código postal e número de telefone);
- b) Habilitações profissionais;
- c) Identificação do concurso mediante referência ao número e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura de concurso;
- d) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- e) Indicação, se for caso disso, de que a candidatura é exclusivamente para fins curriculares.

6.4 — Os requerimentos devem ser acompanhados de:

- a) Documento comprovativo do grau de consultor de gastroenterologia;
- b) Documento comprovativo da posse da categoria de assistente graduado de gastroenterologia há, pelo menos, três anos, para os médicos vinculados e já integrados na carreira;
- c) Sete exemplares do *curriculum vitae* detalhado, assinado e datado.

6.5 — A não apresentação, no prazo de candidatura, dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 6.4 implica a não admissão ao concurso.

7 — Método de selecção:

7.1 — O método de selecção a utilizar é uma prova pública, que consiste na discussão do *curriculum vitae* dos candidatos.

8 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

9 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso e a lista de classificação final serão afixadas no *placard* existente junto ao serviço de pessoal do Hospital de São Bernardo — Setúbal.

10 — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente — Dr. Jorge Ribeiro Marques de Freitas, chefe de serviço de gastroenterologia do Hospital de São Bernardo — Setúbal.

Vogais efectivos:

Dr. António Cruz Pinho, chefe de serviço de gastroenterologia do Hospital dos Capuchos.

Prof. Dinis de Freitas, chefe de serviço de gastroenterologia dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Dr. Rui José Mendes Pereira Coelho, chefe de serviço de gastroenterologia do Hospital Distrital de Abrantes — Doutor Manuel Constâncio.

Dr. Manuel Júlio Barbosa Silva, chefe de serviço de gastroenterologia do Hospital de Lamego.

Vogais suplentes:

Dr. António Francisco Esteves Caldas, chefe de serviço de gastroenterologia do Hospital de São Teotónio — Viseu.

Dr. Delfim Afonso Rodrigues Pena, chefe de serviço de gastroenterologia do Hospital Distrital da Figueira da Foz.

11 — O primeiro vogal efectivo substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

3 de Julho de 1998. — A Administradora-Delegada, *Maria Alice Capucho*.

Aviso n.º 11 735/98 (2.ª série). — *Lista de classificação final.* — Nos termos do n.º 33 da secção VII do Regulamento dos Concursos de Provisão de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, a seguir se indica a lista de classificação final da candidata ao concurso interno para provimento de um lugar de assistente hospitalar de anestesiologia, aberto por aviso publicado em suplemento ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 301, de 31 de Dezembro de 1997, a pp. 15 978-(117) e 15 978-(118), homologada por despacho do conselho de administração de 1 de Julho de 1998:

Lista de classificação final

Dr.ª Elda Maria Carvalho Camacho — 18,3 valores.

O direito a recurso exerce-se nos termos do n.º 34 da secção VII do supracitado Regulamento.

3 de Julho de 1998. — A Administradora-Delegada, *Maria Alice Capucho*.

Rectificação n.º 1525/98. — Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 11 075/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 30 de Junho de 1998, a pp. 9005 e 9006, rectifica-se que onde se lê «20 de Junho de 1998. — A Administradora-Delegada, *Maria Alice Capucho*.» deve ler-se «20 de Junho de 1997. — A Administradora-Delegada, *Maria Alice Capucho*.».

7 de Julho de 1998. — A Administradora-Delegada, *Maria Alice Capucho*.

Hospital de São João

Aviso n.º 11 736/98 (2.ª série). — Devidamente homologada por deliberação do conselho de administração de 25 de Junho de 1998, e nos termos da Portaria n.º 833/91, de 14 de Agosto, a seguir se publica a lista de classificação final do concurso institucional interno para provimento de um lugar de assistente de medicina interna (com experiência em tratamento de doentes com insuficiência cardíaca), da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal deste Hospital, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 17, de 21 de Janeiro de 1998:

	Valores
1.º Paulo Miguel Bettencourt S. E. P. Fernando	19,75
2.º Álvaro Jorge Santos C. Abreu	14,00
3.º Maria Lúcia Pereira Marinho	13,70

Da presente lista cabe recurso, a interpor para o membro do Governo competente no prazo de 10 dias úteis a contar desta publicação.

30 de Junho de 1998. — O Presidente do Júri, *António Carlos Bes-teiro Mexedo*.

Aviso n.º 11 737/98 (2.ª série). — Para os devidos efeitos, faz-se público que em virtude de Maria dos Anjos da Silva Fernandes, terceiro-oficial, da carreira de oficial administrativo, do quadro de pessoal deste Hospital, não haver sido notificada da pena de demissão que lhe foi aplicada por despacho da Ministra da Saúde de 2 de Fevereiro de 1998, dada a devolução do ofício que lhe foi remetido, é a referenciada por este meio notificada de tal facto.

2 de Julho de 1998. — O Director do Departamento de Pessoal, *João Manuel Aguiar Coelho*.

Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodpendência

Aviso n.º 11 738/98 (2.ª série). — *Concurso interno geral de acesso na categoria de oficial administrativo principal do quadro de pessoal do Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodpendência.* — 1 — Faz-se público que, por despacho do conselho de administração do Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodpendência de 3 de Julho de 1998, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso para provimento de dois lugares de oficial administrativo principal, do quadro de pessoal do Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodpendência (SPTT) — Serviços Centrais, aprovado pela Portaria n.º 631/96, de 6 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 257.

2 — Legislação aplicável ao presente concurso:

Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;
Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 61/92, de 15 de Abril;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto;
Decreto Regulamentar n.º 20/85, de 1 de Abril.

3 — Prazo de validade do concurso — é exclusivamente válido para as vagas postas a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro.

4 — Conteúdo funcional — o constante do Decreto Regulamentar n.º 20/85, de 1 de Abril, nas áreas de contabilidade, património, arquivo geral e expediente.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se nas instalações do Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodpendência — Serviços Centrais, sediado em Lisboa.

6 — Vencimento, condições de trabalho e regalias sociais — o vencimento é o inerente à respectiva categoria e determinado de acordo com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar e as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais — os constantes do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto.

7.2 — Requisitos especiais — os previstos no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, e na alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

8 — Métodos de selecção:

a) Avaliação curricular;
b) Entrevista profissional de selecção.

8.1 — Os métodos de selecção a utilizar visam os objectivos previstos nas alíneas b) e d) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, sendo cada um deles valorizado de 0 a 20 valores.

8.2 — A avaliação curricular será efectuada nos termos da alínea b) do n.º 1 e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, avaliando as aptidões profissionais dos candidatos, por referência aos seguintes factores de apreciação:

a) Habilitação académica de base;
b) Formação profissional, em que se ponderarão as acções de formação relacionadas com a área funcional dos lugares postos a concurso;

- c) Experiência profissional, em que se irá ponderar o desempenho de funções na função pública, na carreira administrativa e na categoria.

8.3 — Entrevista profissional de selecção — destinada a avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, nos termos definidos na alínea d) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, ponderando os factores de motivação, sentido de organização, capacidade criativa e expressão oral.

9 — A pontuação final dos candidatos resultará da média aritmética das classificações obtidas no dois métodos de selecção, considerando-se excluídos os candidatos que na classificação final obtenham média inferior a 9,5 valores.

10 — Em caso de igualdade de classificação, a ordenação dos candidatos resultará dos critérios de preferência constantes do n.º 6 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto.

11 — Os candidatos serão avisados, através de carta registada com aviso de recepção, do dia, hora e local para a realização da entrevista prevista no n.º 8.3 deste aviso.

12 — Formalização de candidaturas:

12.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido, em papel normalizado formato A4, ao presidente do conselho de administração do Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, sito na Avenida de Columbano Bordalo Pinheiro, 87, 3.º, 1070 Lisboa, e entregue na Secção de Pessoal, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo também ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

12.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do requerente (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, estado civil, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu e número fiscal de contribuinte), situação militar, residência e telefone, se o tiver;
- Habilitações académicas de base;
- Identificação do concurso referenciando o número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- Identificação da categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- Quaisquer elementos que os concorrentes considerem relevantes para apreciação do seu mérito, os quais, todavia, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;
- Indicação dos documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

12.3 — Os requerimentos devem ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- Declaração, passada pelo serviço de origem, na qual constem, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço obtida nos últimos três anos;
- Declaração, passada e autenticada pelo serviço a que o candidato se encontra vinculado, que descreva as tarefas e responsabilidades que lhe estiveram cometidas pelo menos durante os últimos três anos;
- Certificado de habilitações literárias;
- Três exemplares do *curriculum vitae*, devidamente datados e assinados;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Caderneta militar ou certidão de serviço cívico, quando for caso disso, ou obrigatório;
- Certificado do registo criminal;
- Certificado comprovativo de possuir a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata.

12.4 — Os candidatos que exerçam funções no Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência ficam dispensados da apresentação dos documentos já existentes nos respectivos processos individuais, devendo declarar expressamente tal facto no requerimento de admissão a concurso.

13 — É temporariamente dispensada a candidatos de outros quadros a apresentação dos documentos constantes das alíneas e), g) e h) do n.º 12.3 deste aviso, desde que declarem nos requerimentos, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontrem relativamente a cada um dos requisitos, fazendo prova dos mesmos, sempre que necessário.

14 — De acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 19.º do mencionado Decreto-Lei n.º 498/88, as falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

15 — A lista dos candidatos admitidos, bem como a lista de classificação final do concurso, serão publicitadas nos termos dos artigos 24.º e 33.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto.

16 — A composição do júri é a seguinte:

Presidente — Maria Margarida Miraldes Pintassilgo Monteiro, directora de serviços do Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência.

Vogais efectivos:

Laurinda da Conceição Pereira, vogal da Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo do SPTT, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

Maria Armanda de Jesus Bernardes dos Santos Madaleno, chefe de repartição do Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência.

Vogais suplentes:

Maria Bernarda Bom Rodrigues da Silva, chefe de divisão do Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência.

Maria de Lurdes Mota Marques Oliveira, oficial administrativo principal do Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência.

8 de Julho de 1998. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria do Rosário Gil*.

Aviso n.º 11 739/98 (2.ª série). — *Concurso interno geral de acesso na categoria de oficial administrativo principal do quadro de pessoal do Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência (SPTT)/Direcção Regional do Algarve.* — 1 — Faz-se público que, por despacho do conselho de administração do Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência de 3 de Julho de 1998, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso para provimento de dois lugares de oficial administrativo principal do quadro de pessoal do SPTT/Direcção Regional do Algarve, aprovado pela Portaria n.º 631/96, de 6 de Novembro.

2 — Legislação aplicável ao presente concurso:

Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;
Decreto Regulamentar n.º 20/85, de 1 de Abril;
Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 6 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 61/92, de 15 de Abril;
Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto.

3 — Prazo de validade do concurso — é exclusivamente válido para as vagas postas a concurso, esgotando-se com o seu preenchimento, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro.

4 — Conteúdo funcional — o constante do Decreto Regulamentar n.º 20/85, de 1 de Abril, nas áreas de contabilidade, património, arquivo geral, expediente e pessoal.

5 — Local de trabalho — o local de trabalho situa-se nas instalações da Direcção Regional do Algarve, sita na Rua do Conselheiro Bivar, 56, 8000 Faro.

6 — Vencimento, condições de trabalho e regalias sociais — o vencimento é o inerente à respectiva categoria e determinado de acordo com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar e as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

7 — Requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais — os constantes do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto.

7.2 — Requisitos especiais — os previstos no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, e na alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

8 — Métodos de selecção:

- Avaliação curricular;
- Entrevista profissional de selecção.

8.1 — Os métodos de selecção a utilizar visam os objectivos previstos nas alíneas b) e d) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, sendo cada um deles valorizado de 0 a 20 valores.

8.2 — A avaliação curricular será efectuada nos termos da alínea b) do n.º 1 e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, avaliando as aptidões profissionais dos candidatos, por referência aos seguintes factores de apreciação:

- a) Habilitação académica de base;
- b) Formação profissional, em que se ponderarão as acções de formação relacionadas com a área funcional dos lugares postos a concurso;
- c) Experiência profissional, em que se irá ponderar o desempenho de funções na função pública, na carreira administrativa e na categoria.

8.3 — Entrevista profissional de selecção — destinada a avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, nos termos definidos na alínea d) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, ponderando os factores de motivação, sentido de organização, capacidade criativa e expressão oral.

9 — A pontuação final dos candidatos resultará da média aritmética das classificações obtidas nos dois métodos de selecção, considerando-se excluídos os candidatos que na classificação final obtenham média inferior a 9,5 valores.

10 — Em caso de igualdade de classificação, a ordenação dos candidatos resultará dos critérios de preferência constantes do n.º 6 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto.

11 — Os candidatos serão avisados, através de carta registada com aviso de recepção, do dia, hora e local para a realização da entrevista prevista no n.º 8.3 deste aviso.

12 — Formalização de candidaturas:

12.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido, em papel normalizado, de formato A4, ao presidente do conselho de administração do Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicoddependência e entregue na Direcção Regional do Algarve, sita na Rua do Conselheiro Bivar, 58, 8000 Faro, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo também ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

12.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, estado civil, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu e número fiscal de contribuinte), situação militar, residência e telefone, se o tiver;
- b) Habilitações académicas de base;
- c) Identificação do concurso, referenciando o número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura;
- d) Identificação da categoria que detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo, antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;
- e) Quaisquer elementos que os concorrentes considerem relevantes para apreciação do seu mérito, os quais, todavia, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;
- f) Indicação dos documentos que acompanham o requerimento, bem como a sua sumária caracterização.

12.3 — Os requerimentos devem ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Declaração, passada pelo serviço de origem, na qual constem, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço obtida nos últimos três anos;
- b) Declaração, passada e autenticada pelo serviço a que o candidato se encontra vinculado, que descreva as tarefas e responsabilidades que lhe estiveram cometidas pelo menos durante os últimos três anos;
- c) Certificado de habilitações literárias;
- d) Três exemplares do *curriculum vitae*, devidamente datados e assinados;
- e) Fotocópia do bilhete de identidade;
- f) Caderneta militar ou certidão de serviço cívico, quando for caso disso ou obrigatório;
- g) Certificado do registo criminal;
- h) Certificado comprovativo de possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções a que se candidata.

12.4 — Os candidatos que exerçam funções no SPTT ficam dispensados da apresentação dos documentos já existentes nos espec-

tivos processos individuais, devendo declarar expressamente tal facto no requerimento de admissão a concurso.

13 — É temporariamente dispensada a candidatos de outros quadros a apresentação dos documentos constantes das alíneas e), f), g) e h) do n.º 12.3 deste aviso, desde que declarem nos requerimentos, em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontrem relativamente a cada um dos requisitos, fazendo prova dos mesmos sempre que necessário.

14 — De acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 19.º do mencionado Decreto-Lei n.º 498/88, as falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

15 — A lista dos candidatos admitidos, bem como a lista de classificação final do concurso, serão publicitadas nos termos dos artigos 24.º e 33.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto.

16 — A composição do júri é a seguinte:

Presidente — Dr. Afredo Monteny Sousa Ramos, técnico superior de 1.ª classe do quadro da Direcção Regional do Algarve.
Vogais efectivos:

Dr.ª Maria Margarida Carranca Pinto, técnica superior de 2.ª classe do quadro da Direcção Regional do Algarve, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Zélia Maria dos Santos Sousa Pinto, chefe de secção do quadro da Administração Regional de Saúde de Faro.

Vogais suplentes:

Maria Armanda Jesus Bernardes dos Santos Madaleno, chefe de repartição do quadro do SPTT/Serviços Centrais.
Ana Paula Tavares Canuto Fradinho, chefe de secção do quadro de pessoal do SPTT/Serviços Centrais.

8 de Julho de 1998. — A Vogal do Conselho de Administração,
Maria do Rosário Gil.

Direcção Regional do Norte

Aviso n.º 11 740/98 (2.ª série). — 1 — Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, faz-se público que, a partir da data de publicação do presente aviso, se encontra afixada no *placard* da Secção de Pessoal da Direcção Regional do Norte do Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicoddependência, Avenida da Boavista, 2521, 4100 Porto, onde poderá ser consultada, a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar na categoria de motorista de ligeiros do quadro de pessoal do Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicoddependência, Direcção Regional do Norte, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 29 de Maio de 1998.

2 — Da lista cabe recurso, a interpor nos termos referidos no n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto.

2 de Julho de 1998. — O Presidente do Júri, *Manuel Alberto Ferreira Pimentel*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares

Centro Hospitalar do Funchal

Aviso n.º 123/98/M (2.ª série). — Por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais e Parlamentares de 16 de Junho de 1998:

Francisco Duarte Correia e Gabriel Gil Ascensão Pereira — nomeados assistentes graduados de anesthesiologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal do Centro Hospitalar do Funchal, com efeitos a 20 de Maio de 1998, ficando exonerados da categoria anterior na mesma data.

23 de Junho de 1998. — O Presidente do Conselho de Administração, *Mário Filipe Soares Rodrigues*.

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Parecer n.º 50/96:

Sr. Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros:

Excelência:

I — Dignou-se o então Ministro da Presidência do Conselho de Ministros determinar que fosse solicitada à Procuradoria-Geral da República a emissão de parecer sobre as seguintes questões de direito:

«I — A nova redacção atribuída pelo artigo 1.º da Lei n.º 26/95, de 18 de Agosto, aos n.ºs 2 do artigo 1.º e 1 do artigo 31.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, conferindo um subsídio de reintegração aos secretários adjuntos do Governo de Macau que tenham exercido funções após o 25 de Abril de 1975 ⁽¹⁾, beneficia mesmo aqueles que as tenham cessado antes da entrada em vigor em Macau da referida Lei n.º 26/95?

II — O pagamento de tal subsídio compete ao Orçamento Geral do Estado Português ou ao orçamento do território de Macau?»

Cumpre assim emitir parecer, com as limitações inerentes ao condicionalismo da urgência que lhe foi conferida recentemente.

II — Duas questões principais são objecto da presente consulta, resumindo-se a primeira ao seguinte:

Porque só depois da entrada em vigor da Lei n.º 26/95, de 18 de Agosto, os secretários adjuntos do Governo de Macau passaram a ser considerados titulares de cargo político, para os efeitos da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, interessará saber se do subsídio de reintegração previsto nesta última poderão beneficiar apenas os secretários adjuntos que tenham exercido funções depois da entrada em vigor daquela Lei n.º 26/95.

A outra questão refere-se à eleição do orçamento que deverá suportar as despesas com tal subsídio. Se o Orçamento Geral do Estado (OGE), se o orçamento do território de Macau (OTM).

Abordemos a primeira das questões, começando por seleccionar as disposições normativas que mais se prendem com ela.

1.1 — O artigo 292.º da Constituição da República Portuguesa estabelece no seu n.º 1:

«O território de Macau, enquanto se mantiver sob administração portuguesa, rege-se por estatuto adequado à sua situação especial, cuja aprovação compete à Assembleia da República, cabendo ao Presidente da República praticar os actos neste previstos.»

E o n.º 2 do preceito acrescenta:

«O estatuto do território de Macau, constante da Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, continua em vigor, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 53/79, de 14 de Setembro, pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, e pela Lei n.º 23-A/96, de 19 de Julho.»

1.2 — O Estatuto Orgânico de Macau (EOM), criado através da referida Lei n.º 1/76, prevê no seu artigo 4.º, como órgãos de governo próprio do território de Macau, o Governador e a Assembleia Legislativa, funcionando ainda, junto do primeiro, o Conselho Consultivo.

A seu turno, o artigo 6.º do diploma determina que a função executiva será exercida pelo Governador, coadjuvado por secretários adjuntos. Quanto a estes, estabelece o artigo 17.º:

«1 — Os secretários adjuntos, cujo número não será superior a sete, são nomeados e exonerados pelo Presidente da República, mediante proposta do Governador, cabendo a este conferir-lhes posse.

2 — Os secretários adjuntos têm categoria correspondente à de secretário de Estado do Governo da República.

3 — Cessando o Governador as suas funções, os secretários adjuntos manter-se-ão no exercício dos seus cargos até serem substituídos.

4 — Aos secretários adjuntos competirá o exercício das funções executivas que neles forem delegadas pelo Governador, por meio de portaria ou em diploma orgânico previsto no n.º 3 do artigo 13.º» ⁽²⁾.

1.3 — A Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, relativa ao estatuto remuneratório dos titulares de cargos políticos, prevê no seu artigo 1.º:

«1 — O presente diploma regula o estatuto remuneratório dos titulares de cargos políticos.

2 — São titulares de cargos políticos, para efeitos do presente diploma:

- a) O Presidente da República;
- b) Os membros do Governo;
- c) Os deputados à Assembleia da República;
- d) Os Ministros da República para as Regiões Autónomas;
- e) Os membros do Conselho de Estado;
- f) O Governador e secretários adjuntos de Macau» ⁽³⁾.

E, de acordo com o artigo 31.º do diploma:

«1 — Aos titulares de cargos políticos em regime de exclusividade que não tiverem completado 12 anos de exercício das funções referidas no n.º 1 do artigo 24.º é atribuído um subsídio de reintegração, durante tantos meses quantos os semestres em que tiverem exercido esses cargos, de montante igual ao vencimento mensal do cargo à data da cessação de funções.

2 — O subsídio de reintegração previsto no n.º 1 só é processável a partir de 90 dias a contar da data da cessação de funções, e deixará de ser devido se entretanto o respectivo titular reassumir a função ou o cargo que tiver estado na base do correspondente direito, ou for designado para qualquer dos cargos referidos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 26.º

3 — Os beneficiários do subsídio de reintegração que reassumam a função ou o cargo que tiver estado na base do correspondente direito, ou que forem designados para qualquer dos cargos referidos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 26.º, antes de decorrido o dobro do período de reintegração, devolverão metade do subsídio que tiverem recebido entre a cessação das anteriores e o início das novas funções, à razão de um quarto do montante mensal deste subsídio por cada mês, a contar do início das novas funções.

4 — Os beneficiários do subsídio de reintegração que assumam ou reassumam funções, e em razão disso venham a adquirir direito à subvenção mensal vitalícia prevista nos artigos 24.º e 25.º, restituirão ao Estado o que tiverem recebido a título de subsídio de reintegração, por desconto mensal naquela subvenção não superior a um quarto do respectivo montante.

5 — O subsídio de reintegração previsto no n.º 1 não pode ser atribuído mais de uma vez ao respectivo titular relativamente ao mesmo período de tempo de mandato» ⁽⁴⁾.

A Lei n.º 26/95, de 18 de Agosto, que acrescentou à enumeração dos titulares de cargos políticos o Governador e os secretários adjuntos de Macau, contém uma disposição transitória, o seu artigo 3.º, que dispõe do seguinte modo:

«1 — A presente lei entra em vigor na data da verificação de poderes dos deputados à Assembleia da República eleitos no primeiro acto eleitoral que tiver lugar após a sua publicação.

2 — Os titulares de cargos políticos no momento da entrada em vigor da presente lei que, no termo dos respectivos mandatos ou funções, preencham o período de tempo previsto na Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, terão direito a requerer as subvenções consignadas no anterior regime.

3 — O direito consignado no número anterior é efectivo, a qualquer momento, a requerimento do interessado, a partir da cessação de funções, não se aplicando, neste caso, o limite de idade previsto no novo regime.

4 — Os titulares de cargos políticos que prossigam no exercício de funções e que, no momento da entrada em vigor da presente lei, preencham os requisitos para requerer as subvenções previstas na Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, manterão o direito a auferi-las, nos termos previstos na legislação que as criou, sendo tal direito efectivo, a seu requerimento, a qualquer momento, após a cessação de funções, independentemente do limite de idade previsto no novo regime.

5 — Para efeitos dos números anteriores, relativamente aos titulares de órgãos políticos aos quais se aplique, por remissão, a Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, será considerada a data da tomada de posse ou a da verificação de poderes dos respectivos órgãos electivos posterior à publicação da presente lei.»

1.4 — Após se terem passado em revista as precedentes disposições, interessará referir que os trabalhos preparatórios da Lei n.º 26/95 não nos fornecem elementos que pudessem dar uma indicação para o sentido da resposta à questão que nos ocupa. Anota-se, não obstante, que o Partido Comunista Português (PCP) entendeu dever propor a revogação pura e simples do título II da Lei n.º 4/85, «sendo, em conformidade, revogados, do estatuto remuneratório dos titulares de cargos políticos, as subvenções vitalícias e o subsídio de reintegração». A justificação apresentada abre com a afirmação de que, «o PCP manifesta-se sempre com clareza contra a situação de privilégio atribuída aos políticos com a concessão de uma reforma ao fim de oito anos de exercício de mandato ou, em alternativa, de um subsídio de reintegração com o valor de um salário mensal por cada seis meses de exercício do cargo» ⁽⁵⁾.

Igual posição assumiu neste ponto o deputado independente Mário Tomé ⁽⁶⁾.

Também o Partido do Centro Democrático e Social (CDS) se manifestou contra o subsídio de reintegração propondo a revogação do artigo 31.º da Lei n.º 4/85. A tal propósito, refere-se que «o prejuízo cuja reparação é suposto ser compensado por esta via não existe na vida real, até porque as habilitações que deverá possuir quem exerce ou exerceu um cargo político de responsabilidade permitem, por princípio, uma fácil reintegração no mercado de emprego.

Além disso, um subsídio de reintegração só faria sentido se em Portugal existisse, como sucede noutros países democráticos, a regra de que um ministro que deixa de o ser não pode trabalhar, durante um certo prazo, no sector da iniciativa privada correspondente à área que tutelou» (7).

A Comissão Eventual para Estudar as Matérias Relativas às Questões de Ética e de Transparência das Instituições e dos Titulares de Cargos Políticos apresentou o projecto de lei n.º 571/VI, propondo uma redacção para o artigo 1.º da Lei n.º 4/85, que seria acolhida na Lei n.º 26/95. Mas o Partido Social-Democrata (PSD) entendeu dever propor a alteração da alínea f) do dito artigo 1.º, de tal modo que em vez de aí figurarem o Governador e os secretários adjuntos do Governo de Macau, passariam a figurar os «membros dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas».

A proposta de substituição do articulado do texto da Comissão, apresentado pelo PCP, foi rejeitada com votos contra do PSD, PS e do deputado independente Manuel Sérgio. Votaram a favor o PCP e o deputado independente Mário Tomé, tendo-se absterido o CDS-PP.

A proposta de alteração relativa à alínea f) do n.º 2 do artigo 1.º da lei, apresentada pelo PSD, também foi rejeitada, com os votos contra do PSD, do PCP e do deputado independente Mário Tomé, e os votos a favor do PS, do CDS-PP, de oito deputados do PSD eleitos pelas Regiões Autónomas e do deputado independente Manuel Sérgio.

Assim, o texto da Comissão viria a ser aprovado com os votos a favor do PSD, do PS, do deputado independente Manuel Sérgio e os votos contra do PCP e do deputado independente Mário Tomé, abstando-se o CDS-PP (8).

1.5 — Algo mais profícuo se nos apresenta o recurso aos trabalhos de cerca de 10 anos antes, preparatórios da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril. A tais trabalhos preparatórios se reportou o Conselho Consultivo em vários pareceres, e especialmente a propósito do subsídio de reintegração (9).

Foi oportunamente assinalado (10) que, de acordo com o n.º 2 do artigo 120.º da Constituição da República Portuguesa, «a lei dispõe sobre os deveres, responsabilidades e incompatibilidades dos titulares de cargos políticos, bem como sobre os respectivos direitos, regalias e imunidades» (11), cabendo à Assembleia da República, por reserva absoluta de competência, legislar sobre o estatuto dos titulares dos órgãos de soberania, nos termos do disposto na alínea l) do artigo 167.º do diploma fundamental (12).

O debate parlamentar que precedeu a feitura da Lei n.º 4/85 foi orientado no sentido do enaltecimento da oportunidade, justiça e âmbito das iniciativas concretizadas na proposta de lei n.º 88/III e do projecto de lei n.º 400/III do CDS. Salientou-se que o estatuto remuneratório em questão bem como as outras medidas previstas visavam antes do mais dignificar a função, criando-se as condições para que uma opção pela carreira política ocorra sem miserabilismos. Assim, as garantias sociais instituídas são apresentadas como justa compensação pelos prejuízos sofridos nas ocupações profissionais normais dos que se prontificaram a servir o País da forma em apreço.

Extracta-se o seguinte passo da exposição de motivos da proposta de lei n.º 88/III (13):

«A experiência do novo regime político-constitucional demonstrou já que o exercício de cargos políticos não pode, sem desprestígio, ser concebido como um *part-time* semi-remunerado, e como tal conciliável com o exercício da profissão normal dos que a isso se dedicam. A interrupção de uma carreira profissional exigida pela dedicação a tempo inteiro ao desempenho de um cargo político não é concebível em termos de penalização do agente. E para que a colectividade possa exigir do agente — como deve — dedicação, serenidade e empenhamento total, tem de remunerá-lo em consonância com a responsabilidade, a dignidade e a seriedade do seu cargo.»

Reproduz-se, ainda do intróito do projecto de lei do CDS n.º 400/III (14):

«A concepção subjacente a esta proposta não é, pois, a de funcionalização e burocratização dos deputados, mas a sua valorização como agentes políticos essenciais ao processo democrático, facultando-lhes os meios indispensáveis de trabalho e garantindo a dignidade indispensável ao exercício da sua função de representação do povo.

Finalmente, o projecto consagra o conjunto de normas inovadoras que visam moralizar a actuação dos titulares de cargos políticos, tornando o seu exercício mais transparente e menos susceptível de aproveitamentos indevidos e contribuindo deste modo para a sua dignificação.»

2 — A Lei n.º 4/85, referente às remunerações dos titulares de cargos políticos, contém no seu título I a disciplina referente às remunerações propriamente ditas, que incluem um vencimento mensal, abonos para despesas de representação, ajudas de custo e outros abonos complementares ou extraordinários que tal lei prevê. No título II do diploma contemplam-se as «subvenções dos titulares dos cargos políticos» de que se destacam duas espécies: a subvenção mensal vitalícia (capítulo I), e o subsídio de reintegração (capítulo II).

2.1 — As personalidades mencionadas no elenco do artigo 1.º do diploma, com excepção dos juizes do Tribunal Constitucional que

sejam também magistrados de carreira, adquirem, face ao artigo 24.º da Lei n.º 4/85, o direito a receber uma subvenção mensal, por toda a vida, desde que se verifiquem, em princípio (15), preenchidas duas condições:

O exercício do cargo ou o desempenho das funções durante *pele menos 12 anos*, consecutivos ou interpolados (16);

Ter ocorrido tal exercício ou desempenho *depois de 25 de Abril de 1974* (17).

Tal subvenção mensal é dupla no caso de o beneficiário ultrapassar os 60 anos de idade ou se encontrar incapacitado (cf. n.º 2 do artigo 25.º), e suspende-se imediatamente, no caso de reassunção das funções ou do cargo que esteve na base da sua atribuição, ou de uma de outras funções que o artigo 26.º elenca.

Os artigos 27.º, 28.º, 29.º e 30.º do diploma referem-se, respectivamente, à acumulação da subvenção com pensões de aposentação ou reforma, à transmissão hereditária do direito à subvenção paga em casos de incapacidade temporária durante o exercício de funções e à aquisição do direito a uma subvenção, por morte do titular de cargo político que não pudesse beneficiar de subvenção mensal vitalícia.

2.2 — O subsídio de reintegração previsto no artigo 31.º do diploma participa juntamente com a subvenção vitalícia do n.º 1 do artigo 24.º da natureza comum de medida de segurança social, surgindo em relação à subvenção com um carácter claramente subsidiário.

Na verdade, o subsídio de reintegração é devido a quem, tendo sido titular dos mesmos cargos políticos que são pressuposto da concessão da subvenção, e desempenhando-os em regime de exclusividade (18), não tenha porém atingido os 12 anos de exercício.

Os titulares dos cargos políticos previstos no artigo 1.º da Lei n.º 4/85 têm assim direito ao subsídio de reintegração, com dois requisitos:

Terem exercido o cargo em regime de exclusividade por mais de um semestre;

Ter ocorrido esse exercício depois de 25 de Abril de 1974.

Na verdade, o artigo 31.º da Lei n.º 4/85 reporta-se a quem não tiver «completado 12 anos do exercício das funções referidas no n.º 1 do artigo 24.º». Ora, as funções previstas neste último preceito são, por um lado, as inerentes aos cargos mencionados no artigo 1.º e, por outro, as exercidas depois de 25 de Abril de 1974.

Os n.ºs 2, 3, 4 e 5 do artigo 31.º em foco contemplam como se viu, o termo inicial do processamento do subsídio, as situações em que deixa de ser devido, em que tem que ser devolvido ou restituído ao Estado, e as limitações à reiteração do respectivo pagamento (19).

2.3 — As «regras para execução da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril», aprovadas por despacho de 31 de Outubro de 1985 do então Secretário de Estado do Orçamento, foram circuladas pelos serviços, através da «nota n.º 175/85» da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, consoante de tais regras a seguinte referência ao subsídio de reintegração:

«Subsídio de reintegração — este subsídio, previsto no artigo 31.º da Lei n.º 4/85, tem característica indemnizatória e deve ser pago pelo serviço que vinha satisfazendo o vencimento do cargo político e pela mesma dotação orçamental. Apenas é de conceder aos cargos políticos mencionados no n.º 1 do artigo 24.º da lei de que se trata e é independente do mês de vencimento a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 283/72, de 11 de Agosto, ou de quaisquer abonos auferidos pelo exercício de funções que não sejam os mencionados no n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 4/85.»

A função compensatória dos prejuízos que se presume terem sido sofridos pelo «titular, por força do seu afastamento da actividade profissional normal, própria, é atribuída ao subsídio de reintegração, em vários pareceres deste Conselho Consultivo, o que pode exemplificar-se com as três primeiras conclusões dos pareceres n.ºs 61/86 e 69/86, já referidos:

«1.ª O subsídio de reintegração previsto no artigo 31.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, constitui uma das medidas estabelecidas nesse diploma com vista a assegurar o desempenho responsável, digno e independente das funções dos titulares de cargos políticos nele referidos;

2.ª Concretamente, o subsídio em causa pretende assegurar condições de dignidade mínimas aos ex-titulares daqueles cargos após cessarem funções e durante um lapso de tempo que se tem por razoável;

3.ª Por consequência, o subsídio de reintegração assume-se como medida de segurança social, visando atenuar os efeitos do afastamento que a carreira política impôs à profissão mediante um figurino compensatório;» (20)

3 — Aproximemo-nos agora de perto da questão primeiramente colocada.

A Lei n.º 26/95 acrescentou ao elenco dos titulares de cargos políticos, previsto no artigo 1.º da Lei n.º 4/85, para além do Governador, os secretários adjuntos do Governo de Macau. Antes da entrada em vigor da Lei n.º 26/95 (21), o facto de estas entidades deixarem de exercer os seus cargos não tinha qualquer efeito jurídico face à Lei n.º 4/85. Era assim um facto juridicamente irrelevante para os efeitos deste diploma.

Ora, sendo pacífico que o exercício de funções produz os efeitos do artigo 31.º da Lei n.º 4/85, caso a sua cessação tenha tido lugar depois de a Lei n.º 26/95 ter entrado em vigor, importa apurar se merecem o mesmo tratamento jurídico as situações de cessação ocorridas antes de tal data.

No entanto, como o artigo 31.º da Lei n.º 26/95 confere o benefício do subsídio de reintegração aos «titulares de cargos políticos», e como do elenco destes passaram a constar os secretários adjuntos de Macau, não pode deixar de levantar-se a questão de se saber se a Assembleia da República detinha competência para legislar sobre matérias que respeitam ao estatuto remuneratório, em sentido amplo, dos governantes de Macau.

Sem desconhecermos que se trata, de algum modo, de questão prévia relativamente às outras duas inicialmente enunciadas, não é menos certo que, seja qual for a conformidade do artigo 31.º, em referência à alínea f) do n.º 2 do artigo 1.º de Lei n.º 4/85, com os comandos constitucionais, o mesmo preceito permanece eficaz, enquanto não for interposto recurso e proferida decisão negativa no Tribunal Constitucional sobre a questão, que se apresenta à partida como sendo de constitucionalidade (22).

Assim sendo, começaremos por ver se os secretários adjuntos de Macau que cessaram funções antes de a Lei n.º 26/95 ter entrado em vigor em Macau beneficiam de subsídio de reintegração.

3.1.1 — Este Conselho já teve oportunidade, no parecer n.º 104/87, de tomar posição sobre uma questão semelhante à ora posta. Suscitava-se aí o problema de saber se o subsídio de reintegração do artigo 31.º da Lei n.º 4/85 era devido apenas a deputados que estivessem em funções a partir de 1 de Janeiro de 1985 (data que a dita lei estabeleceu, para a produção dos efeitos dos direitos nela consignados, no seu artigo 33.º), ou se ao subsídio tinham também direito deputados que tivessem cessado funções antes daquela data (23).

O paralelismo das situações autoriza, a nosso ver, que se lance mão do ponto de partida da linha argumentativa perfilhada no parecer n.º 104/87. Porque na verdade, se ali estava em causa a atribuição do subsídio de reintegração a deputados que cessaram funções numa altura em que esse subsídio não existia, porque nenhuma lei o previa, trata-se também agora da atribuição do subsídio aos secretários adjuntos de Macau, que terminaram o exercício das suas funções numa data em que, para eles, nenhuma lei previa a atribuição do dito subsídio.

Aquele ponto de partida, que continuamos a considerar correcto, é de que os princípios consagrados no artigo 12.º do Código Civil (24) «têm sido preferencialmente pensados, discutidos, analisados e defendidos no quadro da *teoria da aplicação das leis no tempo*, que pressupõe a concorrência de *duas ou mais leis* que se propõem regular um facto ou uma relação jurídica, pois se trata de estabelecer critérios que permitam resolver a questão de saber qual delas deve aplicar-se e em que termos (x)» (25).

Assim, quando se fala em retroactividade ou não retroactividade, não podem deixar de estar em causa factos ou efeitos que antes da lei nova já tinham relevância jurídica «e não em simples acontecimentos da vida real que se situam extramuros da cidadela jurídica, por não haver lei que os previsse ou regulasse» (26).

Ora, não havendo para os secretários adjuntos de Macau qualquer subsídio de reintegração antes da Lei n.º 26/95, por não haver lei que lhes atribuisse, «não há que falar de factos ou efeitos jurídicos, em *relações jurídicas*, em *estados jurídicos*, etc., relativamente aos quais pudesse questionar-se a aplicação *retroactiva* da lei» (27). Nesta linha de pensamento, a questão da consulta é estranha à problemática da aplicação das leis no tempo e ao princípio da *não retroactividade*.

O que importa unicamente discutir é a questão de saber se a lei que passou a considerar os secretários adjuntos de Macau titulares de cargos políticos dá ou não relevância a factos ou situações, à data desprovidos de repercussão jurídica, e anteriores temporalmente à sua entrada em vigor. E assim, em vez de relevar o artigo 12.º do Código Civil, tudo se reduz a uma questão geral de interpretação, cuja solução há-de derivar da aplicação dos critérios do artigo 9.º do mesmo Código Civil.

3.1.2 — Como se disse no parecer n.º 104/87, que neste ponto vimos a seguir, algumas vezes a lei que cria um direito dispõe expressamente que se quer ver aplicada a factos ocorridos antes de ela entrar em vigor, «atribuindo-lhes, desse modo, como que uma relevância jurídica póstuma». Também pode acontecer que a lei declare inequivocamente que só quer aplicar-se a factos que eclodem após a sua entrada em

vigor. Outras vezes, ainda, nada diz, cabendo então ao intérprete desenvolver um esforço exegético que o leve a convencer-se ou a desconvenecer-se da sua aplicação a factos pretéritos.

No caso da consulta não está dito inequivocamente na lei que se excluem os factos anteriores à sua entrada em vigor. Também não está expressamente referido que a eles haja que atender.

Lancemos mão, pois, dos elementos da interpretação disponíveis, para que se revele aquilo que a lei quis exprimir. Em tal tarefa, vamos apelar aos critérios tradicionais de interpretação, gramatical, histórico, sistemático e lógico, que já Savigny discriminava no século passado, e que a ciência do direito continua a acolher (28).

Trata-se de critérios que, aliás, não deixam de estar presentes na formulação acolhida pelo artigo 9.º do nosso Código Civil:

«1 — A interpretação não deve cingir-se à letra da lei, mas reconstituir a partir dos textos o pensamento legislativo, tendo, sobretudo, em conta a unidade do sistema jurídico, as circunstâncias em que a lei foi elaborada e as condições específicas do tempo em que é aplicada.

2 — Não pode, porém, ser considerado pelo intérprete o pensamento legislativo que não tenha na letra da lei um mínimo de correspondência verbal, ainda que imperfeitamente expresso.

3 — Na fixação do sentido e alcance da lei, o intérprete presumirá que o legislador consagrou as soluções mais acertadas e soube exprimir o seu pensamento em termos adequados.»

3.1.3 — O critério gramatical ou literal impõe ao intérprete que dê à lei o significado que têm na linguagem vulgar as palavras empregues, com atenção à globalidade do texto em que são usadas, e, se for o caso, o seu sentido técnico específico (29).

A letra da lei é, nos termos do artigo 9.º do Código Civil, o ponto de partida e de chegada de todo o labor interpretativo. Embora não deva o intérprete cingir-se à letra da lei, é a partir dos textos que o pensamento legislativo há-de ser reconstituído. E é na letra da lei, que há-de ter um mínimo de correspondência verbal tal pensamento legislativo reconstituído pelo intérprete, ainda que imperfeitamente expresso.

A expressão literal da norma tem pois uma utilidade dupla: fornece um ponto de partida a que nos devemos agarrar na tarefa de determinação do sentido. Mas, por outro lado, a letra da lei fornece um círculo inultrapassável, o limite para além do qual a procura do conteúdo normativo da regra (*Auslegung*) já não é permitida (30).

O n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 4/85 diz-nos que é atribuído um subsídio de reintegração aos titulares dos cargos políticos «que não tiverem completado 12 anos de exercício das funções referidas no n.º 1 do artigo 24.º». Sabido que este artigo 24.º confere o direito a uma subvenção mensal vitalícia aos titulares dos cargos lá referidos, que os tenham exercido durante 12 ou mais anos, fica-se com a noção de que os elementos genéticos destas duas subvenções previstas no diploma têm a mesma natureza, nos dois preceitos. Um elemento pessoal corporizado na titularidade e exercício de certos cargos, em exclusividade, no caso do subsídio, e um elemento temporal que se cifra na duração da permanência naqueles cargos. Se a duração for igual ou superior a 12 anos, a subvenção é a prevista no artigo 24.º. Se for menor, é a prevista no artigo 31.º

O elemento pessoal implica o exercício das funções inerentes ao cargo, e por isso é que o artigo 31.º remete para as funções de que trata o artigo 24.º São as mesmas as funções que estão na base de ambas as subvenções e vêm delimitadas no artigo 24.º Ora, aí, surge claramente como só tendo relevância as funções exercidas após 25 de Abril de 1974. O determinativo «das funções» em lugar «de funções» aponta para a extensão da exigência do seu exercício, pós 25 de Abril, aos casos de direito ao subsídio de reintegração. Como é bom de ver, seria completamente descabido atribuir a subvenção vitalícia só a quem exercer cargos depois de 25 de Abril de 1974, e atribuir o subsídio a quem os exerceu mesmo antes de tal data.

Quanto à expressão «que não tiverem completado 12 anos de exercício das funções», ao contrário do que aconteceria, por exemplo, se se tivesse dito «que não venham a completar», ou até «que não completem» os 12 anos de serviço, ela comporta perfeitamente um entendimento, segundo o qual a data de cessação de funções pode ter ocorrido antes da entrada em vigor da lei.

Dir-se-ia até que a expressão encontrada é a que melhor se coaduna com um pensamento segundo o qual se considera irrelevante o momento em que as funções em foco se «tiverem completado».

3.1.4 — O elemento histórico de interpretação, referenciado no artigo 9.º do Código Civil, através da expressão «tendo sobretudo em conta [...] as circunstâncias em que lei foi elaborada» é de reduzido valor no que toca aos trabalhos preparatórios da Lei n.º 26/95. Como antes se viu (n.º 1.4), à génese da lei em foco não foi estranha alguma controvérsia quanto à bondade da concessão de subvenções aos titulares dos cargos políticos. Fica-nos assim a ideia de que houve forças políticas presentes no Parlamento, para quem não deveriam existir as subvenções da Lei n.º 4/85. Porém, é esta uma questão logicamente anterior e muito mais ampla do que a que ora nos prende.

Dos trabalhos preparatórios da própria Lei n.º 4/85 (n.º 1.5), é que já poderão sacar-se elementos úteis para a reconstituição da «von-

tade objectiva da lei»⁽³¹⁾, como pode concluir-se do que também atrás se disse.

«A tónica foi sempre colocada nas *compensações* a que têm direito os titulares de cargos políticos e nas *subvenções* que alguns deles receberão quando, em determinadas circunstâncias, *cessarem* o exercício das funções; a propósito destas, no seu *carácter social*, na medida em que asseguram uma certa cobertura dos riscos inerentes à opção pela carreira política, designadamente os que decorrem de *uma reintegração após vários anos de afastamento da profissão de origem*»⁽³²⁾.

3.1.5 — A interpretação sistemática atenta na articulação das várias regras entre si, partindo do postulado da unidade e coerência do sistema jurídico. Essa «unidade do sistema jurídico», também referenciada no artigo 9.º do Código Civil, exige um labor de combinação de várias disposições legais e, eventualmente, do recurso aos trabalhos preparatórios de outras leis. Por outro lado, tal postulado de unidade do sistema não pode deixar de repousar naquele outro da racionalidade da função legislativa, ou seja, de que o sistema normativo dela resultante se deve apresentar coerente nas suas finalidades e não redundante nas suas regulamentações. A tradução deste desiderato na nossa lei aflora no n.º 3 do dito artigo 9.º: o intérprete deve presumir «que o legislador consagrou as soluções mais acertadas e soube exprimir o seu pensamento em termos adequados».

Porque o alcance do artigo 31.º da Lei n.º 4/85 depende do sentido do artigo 24.º da mesma lei, para que remete, parece-nos importante atentar, antes do mais, sobre a exigência de exercício de funções pós-25 de Abril de 1974. Para além da manutenção no cargo por certo tempo, primitivamente 8 anos, e agora 12, o direito à subvenção vitalícia é concedido aos titulares de cargos políticos «desde que tenham exercido os cargos ou desempenhado as respectivas funções, após 25 de Abril de 1974».

Os direitos conferidos pela Lei n.º 4/85 produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1985, tanto quanto resultava do seu artigo 33.º, na sua redacção primitiva.

A referência ao período pós-25 de Abril afigura-se-nos justificada, pela exigência de que as subvenções previstas só possam beneficiar quem tenha servido o regime democrático, e isto independentemente de, porventura, o mesmo indivíduo ter ocupado cargos políticos antes de 25 de Abril de 1974. Só releva portanto o tempo despendido após tal data no exercício do cargo.

Ora, se a Lei n.º 4/85 só pretendesse dar relevância a factos ou situações ocorridos depois de 1 de Janeiro de 1985, não precisava de fazer qualquer referência a 25 de Abril de 1974, porque tais factos ou situações situar-se-iam necessariamente mais de 10 anos depois de 25 de Abril de 1974, e o tempo necessário para usufruir da subvenção era inicialmente de 8 anos.

Fica no entanto a questão de saber se se quis dar relevância só a situações ou efeitos, que, vindos de antes de 1 de Janeiro de 1985, se prolongassem para além dessa data, ou também àqueles que se tivessem exaurido já antes. A eleição, como única exigência, de o cargo ser exercido depois de 25 de Abril de 1974 articula-se melhor com a não exclusão do benefício da subvenção e do subsídio, por parte de quantos tenham cessado as funções antes de 1 de Janeiro de 1985.

Na sua redacção original, a Lei n.º 4/85 incluía, como se viu, um artigo 33.º, epígrafado «Produção de efeitos», que retrotraía os ditos efeitos dos direitos consignados na lei a 1 de Janeiro de 1985.

Note-se que o diploma foi publicado a 9 de Abril de 1985 e entrou em vigor a 14 de Abril de 1985.

Tal artigo 33.º foi revogado pela Lei n.º 16/87, de 1 de Junho. Ora, dos trabalhos preparatórios desta lei se vê que aquele artigo 33.º foi considerado pernicioso porque «interpretado em algumas (decisivas) instâncias de maneira literal e restritiva — que não terá, aliás, estado na intenção do legislador —, suscitando desequilíbrios e injustiças relativas e até situações sociais chocantes (concretamente referidas à não aplicação dos artigos 28.º e 29.º, do estatuto remuneratório em referência, a certas situações de decesso, ou incapacidade, formalmente pelos mesmos abrangidas, mas ocorridas anteriormente à referida data de 1 de Janeiro de 1985)»⁽³³⁾.

Ora, como se ponderou no parecer n.º 104/87, «sem embargo da dificuldade que sempre existe em descobrir relações de causalidade entre fenómenos que não deixam vestígios ou registos suficientemente expressivos (o que vale tanto para as ciências da natureza como para as da cultura), temos de admitir que há uma *forte probabilidade*, de ter sido a *observação crítica* da Comissão que induziu o órgão legislativo a suprimir o texto do artigo 33.º da Lei n.º 4/85».

Estando em causa interpretações «literais» e «restritivas» do preceito que impediam o benefício da subvenção de sobrevivência, em casos de falecimento antes de 1 de Janeiro de 1985, a apontada observação crítica reclama que se dê relevância a mortes que tenham tido lugar antes de tal data.

Interessa ainda referir que o artigo 3.º da Lei n.º 26/95, assumido como disposição transitória, não se ocupou da questão em apreço.

Para além de determinar no seu n.º 1 a data da entrada em vigor do diploma, tratou nos números seguintes de situações configuráveis, essas sim, como de sucessão de leis no tempo. No caso de uma situação de titularidade de cargo político se ter iniciado antes da vigência da Lei n.º 26/95, e se ter prolongado para além do início de tal vigência, o regime da Lei n.º 4/85, na sua versão original, é que será aplicável, ao que cremos porque se apresenta menos exigente⁽³⁴⁾.

3.1.6 — O sentido normativo da lei como «meta da interpretação»⁽³⁵⁾ há-de valer-se sobretudo da sua finalidade reguladora específica, da função da norma em questão, é dizer, do objectivo social que ela preenche. Quando o artigo 9.º do Código Civil manda atender ao pensamento legislativo, considerando «as condições específicas do tempo em que é aplicada» a lei, não está só a tentar tomar posição na querela historicismo-actualismo. A justificação social da norma é aí considerada como elemento de interpretação⁽³⁶⁾.

Quanto à teleologia da norma do artigo 31.º, deverá sublinhar-se que, atentas as finalidades prosseguidas com a outorga do subsídio de reintegração, não existe razão suficiente para que, exercidas as funções pelo titular de cargo político após 25 de Abril de 1974, se conceda ou não o subsídio consoante a data da cessação de funções.

Não oferece dúvidas que o subsídio tem uma natureza compensatória e partilha da natureza de medida de segurança social.

Trata-se de um quantitativo que se propõe minorar os prejuízos, derivados da necessidade de se suspender uma certa actividade profissional, para servir o País na política, e ter de se recomeçar aquela ou outra actividade profissional. Ora, tais prejuízos deverão presumivelmente ser sentidos, tanto por quem, sendo no caso secretário-adjunto de Macau, cessou funções depois de Lei n.º 26/95 entrar em vigor, como por quem as tenha cessado antes.

Sem prejuízo do que adiante se referirá em sede de interpretação «conforme à Constituição», e a propósito do princípio constitucional da igualdade, poder-se-á dizer que um princípio de tratamento igual do que é igual surge já no plano dos simples critérios interpretativos teleológico-objectivos.

Larenz defende, a este nível, que a «apreciação valorativa distinta de pressupostos de factos análogos surge como uma contradição de valoração, que não é possível compaginar com a ideia de justiça no sentido de 'medida igual'. Evitar tais contradições de valoração é por isso uma exigência tanto para o legislador como para o intérprete. Para este significa que tem que interpretar as normas jurídicas nos limites do seu sentido literal possível e da conexão de significado, de modo que se evitem, dentro do possível, as contradições de valoração»⁽³⁷⁾.

Para aquele autor, a preocupação de intérprete tratar igualmente o que é igual insere-se logo no momento teleológico da interpretação. A finalidade específica de certa norma tem de coadunar-se, dentro do possível, com os fins objectivos do direito.

3.2 — Se um princípio ético-jurídico foi elevado a princípio constitucional recebe por isso uma força acrescida como critério orientador da tarefa interpretativa. A ponto de, caso haja várias interpretações possíveis atendendo aos outros critérios, dever obter sempre preferência aquela que melhor se coadunar com os princípios constitucionais⁽³⁸⁾.

O Tribunal Constitucional, no seu Acórdão n.º 448/93, de 15 de Julho de 1993⁽³⁹⁾, debruçando-se sobre a atribuição do subsídio de reintegração a titular de cargo político que exercera funções, antes da data de produção de efeitos dos direitos consignados na Lei n.º 4/85, invocou a tal propósito o princípio da igualdade consagrado no artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa⁽⁴⁰⁾. Aí se afirmou, entre o mais, que «existe, sem dúvida, violação do princípio da igualdade enquanto proibição de arbítrio, quando os limites externos da discricionariedade legislativa são afrontados por ausência de adequado suporte material para a medida legislativa adoptada». E, mais adiante: «pode dizer-se que a caracterização de uma medida legislativa como inconstitucional, por ofensiva do princípio da igualdade, dependerá, em última análise, de ausência de fundamento material suficiente, isto é, de falta de razoabilidade e consonância com o sistema jurídico».

Ora, submetendo a situação normativa em presença a uma avaliação de legitimidade constitucional orientada com base naquele quadro conceitual, resulta manifesto que uma interpretação que conduza, para efeitos de atribuição do subsídio de reintegração, a um tratamento diferenciado do tempo de exercício de funções, consoante a data da sua cessação, seja anterior ou posterior a 1 de Janeiro de 1985, gera violação daquele princípio».

A transposição para a problemática do presente parecer da doutrina invocada leva a que, a interpretação do artigo 31.º da Lei n.º 4/85, que melhor se compagina com o comando do artigo 13.º, n.º 1, da Constituição, seja no sentido de não se atribuir relevo à data da cessação de funções dos secretários adjuntos de Macau.

Precisemos melhor o fundamento da invocação, aqui, do princípio constitucional da igualdade.

De acordo com o n.º 1 do artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa, «todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei».

Como referem dois autores ⁽⁴¹⁾ o princípio da igualdade tem ínsita, fundamentalmente, uma ideia de «igual posição em matéria de direitos e deveres», que se traduz na proibição de prejuízo ou detrimento na privação de direitos. Uma dimensão essencial do princípio da igualdade é a proibição de arbítrio. Tal proibição dirige-se a qualquer órgão que legislasse consagrando diferenças de tratamento sem uma justificação razoável, pautada por critérios de valor objectivos e com relevância constitucional. Situações de facto iguais reclamam tratamento igual, tudo dependendo pois, no caso em apreço, de se considerar ou não igual, a situação de facto dos secretários adjuntos de Macau conforme tivessem cessado funções antes ou depois da entrada em vigor da Lei n.º 26/95.

A nosso ver, o posicionamento temporal desse exercício de funções não constitui, numa perspectiva substancial, elemento discrepante com força suficiente para justificar uma desigualdade de tratamento.

O acervo dos elementos interpretativos carreados, a que ora acrescentamos a necessidade de acolher o entendimento mais consentâneo com o imperativo constitucional de igual tratamento, aponta, a nosso ver, para a irrelevância da data de cessação de funções como secretário adjunto de Macau, como pressuposto da concessão do subsídio de reintegração.

III — A segunda questão colocada na consulta é, recorde-se, a de saber se o pagamento do subsídio de reintegração compete ao Orçamento Geral da República ou ao Orçamento do território de Macau.

Comecemos por analisar as disposições básicas relativas ao regime jurídico do território de Macau.

1.1 — Ao contrário do que ocorria antes da revisão operada pela Lei Constitucional n.º 1/89, o texto actual da Constituição não contém, no seu artigo 5.º, epígrafado «Território», qualquer referência a Macau ⁽⁴²⁾. É nos n.ºs 1 e 2 do artigo 292.º que se concentra o essencial da referência constitucional ao estatuto de Macau, nos termos seguintes:

«1 — O território de Macau, enquanto se mantiver sob administração portuguesa, rege-se por estatuto adequado à sua situação especial, cuja aprovação compete à Assembleia da República, cabendo ao Presidente da República praticar os actos neste previstos.

2 — O estatuto do território de Macau, constante da Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, continua em vigor, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 53/79, de 14 de Setembro, pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, e pela Lei n.º 23-A/96, de 29 de Julho.»

1.2 — O Estatuto Orgânico de Macau (EOM) consta da Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, em cujo artigo 2.º se estabelece:

«O território de Macau constitui uma pessoa colectiva de direito público e goza, com ressalva dos princípios e no respeito dos direitos, liberdades e garantias estabelecidas na Constituição da República e no presente Estatuto, de autonomia administrativa, económica, financeira, legislativa e judiciária.»

O artigo 4.º prevê:

«São órgãos do Governo próprio do território de Macau o Governador e a Assembleia Legislativa, funcionando ainda junto do primeiro o Conselho Consultivo.»

A seu turno, diz-nos o artigo 6.º:

«A função executiva será exercida pelo Governador, coadjuvado por secretários adjuntos.»

E nos termos do artigo 8.º:

«O Governador tem categoria correspondente à de ministro do Governo da República» ⁽⁴³⁾.

Quanto aos secretários adjuntos, diz-nos, correspondentemente, o n.º 2 do artigo 17.º:

«Os secretários adjuntos têm categoria correspondente à de Secretário de Estado do Governo da República» ⁽⁴⁴⁾.

Em matéria de administração financeira do território destaca-se o artigo 54.º ⁽⁴⁵⁾, cujo texto é o seguinte:

«O território de Macau tem activo e passivo próprios e responde pelas dívidas e obrigações resultantes dos seus actos e contratos, nos termos da lei, competindo ao Governador a disposição dos seus bens e receitas.»

Ao orçamento privativo de Macau se referem os artigos 56.º e 57.º que passamos a transcrever:

«Artigo 56.º

1 — A administração financeira do território está subordinada a orçamento privativo, elaborado segundo plano legalmente estabelecido.

2 — O orçamento é unitário, compreendendo a totalidade das receitas e despesas, com inclusão das dos fundos e serviços autónomos, de que serão publicados à parte desenvolvimentos especiais, conforme o estabelecido por lei.

3 — O orçamento deve prever as receitas necessárias para cobrir as despesas.

Artigo 57.º

1 — O orçamento será anualmente organizado e mandado executar pelo Governador, nos termos da lei.

2 — Quando, por quaisquer circunstâncias, o orçamento não possa entrar em execução no início do ano económico, a cobrança das receitas estabelecidas por tempo indeterminado ou por período que abranja a nova gerência prosseguirá nos termos das leis preexistentes e, quanto às despesas ordinárias, continuarão provisoriamente em vigor, por duodécimo, o orçamento do ano anterior e os créditos sancionados durante ele para ocorrer a novos encargos permanentes.»

E quanto à repartição de encargos entre a República e o território de Macau prescreve o artigo 60.º:

«1 — Constituem encargos da República em relação ao território de Macau:

- As despesas com estabelecimentos, serviços e explorações no território de Macau, integradas em organizações hierárquicas da República e com concessões no território por esta garantidas;
- Os subsídios totais ou parciais a empresas de navegação marítima ou aérea e outras que explorem meios de comunicação entre outros territórios da República e o território de Macau;
- O complemento das despesas com as forças de segurança do território;
- A dotação do Padroado do Oriente e os subsídios às corporações missionárias católicas reconhecidas e aos estabelecimentos de formação e repouso do seu pessoal.

2 — Constituem, designadamente, encargos do território de Macau:

- Os juros, anuidades de empréstimos e encargos que tiver assumido por contrato ou resultarem da lei;
- As dotações dos seus serviços, incluindo as despesas de transporte de pessoal, material e outras inerentes ao seu funcionamento;
- As despesas com o fomento do respectivo território, incluindo os encargos legais ou contratuais de concessões ou obras para o mesmo fim;
- As pensões do pessoal das classes inactivas, na proporção do tempo durante o qual houver servido no território de Macau;
- As despesas com o fabrico da sua moeda e de valores selados;
- Os subsídios concedidos pelo Governo de Macau a empresas ou outros organismos que mantenham, regularmente, serviços de interesse público para este território.

3 — Não podem realizar-se despesas que não tenham sido inscritas no orçamento, nem contrair-se encargos ou efectuar-se despesas que excedam as dotações orçamentais.

4 — As verbas autorizadas para certas despesas não podem ter aplicação diversa da que estiver indicada no orçamento ou no diploma que abrir o crédito.»

2.1 — Se bem pensamos, as dúvidas relativas a qual dos orçamentos, se o da República ou o do território de Macau, devem suportar o subsídio de reintegração em foco poderão resultar das correspondências feitas no artigo 8.º e no n.º 2 do artigo 17.º do EOM, e bem assim do alargamento do rol dos titulares dos cargos políticos que a Lei n.º 26/95 operou.

Quanto ao sentido daquela correspondência já o parecer n.º 4/91 deste Conselho se debruçou demoradamente ⁽⁴⁶⁾.

Aí se referiu que as normas do artigo 8.º e do n.º 2 do artigo 17.º do EOM atribuem «a categoria» correspondente à de certos membros do Governo da República apresentando-se como normas remissivas para regimes jurídicos aplicáveis aos membros do Governo da República que mencionam. Acrescenta-se a seguir:

«As normas remissivas em causa são no sentido de estabelecer alguma ‘equiparação’ entre os cargos governativos de Macau e os do Governo da República nelas mencionadas.

O que resta saber é o sentido dessa equiparação, sendo certo que o regime jurídico aplicável aos membros do Governo da República provê sobre variadas matérias.

Não será despidendo no processo interpretativo analisar a evolução dos artigos 8.º e 17.º, n.º 2, do Estatuto Orgânico de Macau (infra n.º 3.2.1.) e aproximá-los de disposições com alguma conexão existentes nos regimes jurídicos do antigo ultramar (infra n.º 3.2.2.) e comparar os regimes remuneratórios (infra n.º 3.2.3.).

3.2.1 — O texto originário do referido Estatuto consta da Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, de que não há trabalhos preparatórios conhecidos, tendo aí, no capítulo II, relativo aos ‘órgãos de governo próprio’ do território, o artigo 8.º a seguinte redacção:

‘O governador tem, na hierarquia da função pública, categoria correspondente à de ministro do Governo da República.’

É o artigo 16.º, n.º 2, esta outra:

‘2 — Os secretários adjuntos terão, na hierarquia da função pública, a categoria correspondente à de Secretário de Estado do Governo da República.’

Estes textos conservaram-se intocados na alteração do Estatuto operada pela Lei n.º 53/79, de 14 de Setembro, até que a alteração feita pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, os veio modificar, consoante já se registou.

A alteração consistiu na eliminação da expressão 'na hierarquia da função pública', que antes se lia, e na substituição da forma verbal, usando-se agora o presente 'tem' em vez de 'terão', que se lia no n.º 2 do artigo 16.º, passando, além disso, na ordenação do articulado o artigo 16.º para o actual artigo 17.º

Os trabalhos preparatórios que deram origem à Lei n.º 13/90 são de nulo valor para captar o sentido da alteração, pois nenhuma referência se colhe (²).»

Na respectiva sequência, o parecer passou depois em revista disposições da antiga ordem jurídica respeitante ao ultramar português, relacionadas com a «categoria» dos governadores das ex-províncias, e tanto dos diplomas orgânicos gerais, como dos estatutos relativos às várias províncias, entre as quais Macau. Refere depois:

«3.2.3.2 — O Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, e o actual, aprovado pela Lei n.º 13/90, não contém normas relativas a vencimentos dos servidores do Estado.

Todavia, têm sido leis do território que têm regulado essa matéria, inclusive quanto ao respectivo Governador.

Assim, por exemplo:

A Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, actualizando os vencimentos dos servidores do Estado referidos no artigo 150.º, correspondentes às categorias do artigo 91.º, ambos do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, veio a publicar uma nova tabela (de letras A a Z) com vencimentos referidos a patacas (artigo 1.º, n.º 1) e dispôs (n.º 3) que 'o vencimento do Governador do território seria superior em 60% e o dos secretários adjuntos em 20% ao da categoria correspondente à letra A da tabela n.º 1 deste artigo' (³).

A Lei n.º 9/87/M (⁴), de 10 de Agosto, intitulada 'Estatuto remuneratório dos titulares dos órgãos de Governo próprio do território', veio a fixar o vencimento mensal do Governador (artigo 1.º), dos secretários adjuntos e comandante das forças de segurança de Macau (artigo 2.º) e a remuneração mensal dos deputados à Assembleia Legislativa (artigo 3.º), revogando toda a legislação contrária (artigo 4.º).

3.2.4 — Da análise que vem sendo feita afigura-se resultar que, independentemente de qual seja a totalidade do sentido das normas do artigo 8.º e do n.º 2 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, enquanto atribuem 'categoria correspondente' aos membros do Governo da República que referem, essas normas, de carácter remissivo, tendo seguramente, significado de correspondência honorífica, não têm função de equiparação remuneratória.

A função de equiparação honorífica esteia-se na longa tradição do ordenamento ultramarino português, inclusive relativamente a Macau, como se conclui do percurso analítico atrás exposto.

A exclusão de uma equiparação remuneratória correlativa é também espelhada na evolução legislativa desde longa data, antes e depois das alterações constitucionais que a Revolução de 25 de Abril de 1974 trouxe ao ordenamento jurídico português: desde uma concepção de funcionalização do cargo de governador, para esses efeitos ao menos, no regime do EFU, mediante vencimentos no topo do elenco categorial por letras do funcionalismo ultramarino, passando pela adopção mitigada do regime de letras na reforma territorial de vencimentos introduzidos pela Lei n.º 23/78/M (⁵) até ao sistema actual de fixação de montantes autónomos, manifestamente fora do sistema remuneratório dos cargos políticos estabelecidos pela Lei n.º 4/85. (⁶)

Não vemos qualquer motivo para que este Conselho altere a posição que defendeu quanto ao ponto em causa. A correspondência a categorias de certos membros do Governo da República não se prende com as respectivas remunerações ou subvenções. E, se não abrange uma correspondência ao nível do estatuto remuneratório dos titulares dos cargos políticos, não interfere com a questão que nos ocupa.

2.2 — Mas, ao incluir-se os secretários adjuntos de Macau na lista dos titulares de cargos políticos, num diploma que versa exactamente o estatuto remuneratório destes, não será que o legislador pretendeu alterar os termos da questão?

O artigo 8.º e o n.º 2 do artigo 17.º do EOM não operam, como se viu, qualquer correspondência no âmbito das remunerações dos visados. Ora, quando através da Lei n.º 26/95 se vieram a considerar os governantes de Macau titulares de cargos políticos, nem por isso a Lei n.º 4/85 passou a conter quaisquer disposições que se referissem às remunerações dos secretários adjuntos de Macau. Note-se que depois da revisão dada pela Lei n.º 26/95, a Lei n.º 4/85 continuou, apenas, a fazer referência à remuneração do Presidente da República, e a contemplar a forma de determinação das remunerações do Presidente da Assembleia da República, dos membros do Governo, dos juizes do Tribunal Constitucional, dos deputados à Assembleia da República, dos Ministros da República para as Regiões Autónomas e dos membros do Conselho de Estado. Quanto aos governantes de Macau nem uma palavra. Aliás, para além do acrescento da lista dos titulares de cargos políticos, a Lei n.º 26/95 só introduziu modificações no articulado do título II, relativo às «subvenções» deixando intocado o título I, que trata das «remunerações».

Parece pois claro que o legislador quis manter o anterior estado de coisas no tocante à determinação das remunerações propriamente ditas dos governantes de Macau, determinação que passa à margem do sistema da Lei n.º 4/85. *Continuarão assim os cargos governativos de Macau a gozar de remunerações determinadas por normas específicas* (⁷), tendo tido a referida Lei n.º 4/85, por efeito, apenas a extensão aos governantes e das subvenções que ela prevê no seu título II.

2.3 — O artigo 72.º do EOM determina que os diplomas legais emanados dos órgãos de soberania da República que sejam para aplicar no território de Macau devem conter a menção expressa de que devem ser publicados no *Boletim Oficial de Macau*. É o caso, naturalmente, da Lei n.º 26/95. Mas as subvenções que o diploma prevê, e concretamente o subsídio de reintegração que foi devido aos secretários adjuntos de Macau, haverão de ser previstos no orçamento do território (⁸), por se tratar de despesas que não constituem encargos da República em relação ao território de Macau (v. ponto II, n.º 1.2).

Sendo certo que as dotações dos serviços do território de Macau constituem encargos de tal território, de acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 60.º do EOM.

Por outro lado, assim procedendo, actuar-se-á em consonância com as «regras para execução da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril», nos termos das quais, já se viu, «o subsídio de reintegração [...] deve ser pago pelo serviço que vinha satisfazendo o vencimento do cargo político e pela mesma dotação orçamental» (ponto I, n.º 2.3) (⁹).

IV — Como já deixámos apontado, o facto de se ter procurado dar resposta às questões formuladas na consulta não ilude o problema de saber se o artigo 31.º da Lei n.º 4/85, articulado com a alínea f) do artigo 1.º da mesma lei, não padecerá de invalidade.

Na verdade, esta última norma veio considerar titulares de cargos políticos, para além do Governador, os secretários adjuntos de Macau, «para efeitos do presente diploma». Ou seja, para efeitos de estatuto remuneratório.

Já se viu que o completo silêncio da lei, quanto à determinação dos vencimentos dos secretários adjuntos de Macau, leva a que o efeito útil da sua consideração como titulares de cargos políticos se limite a poderem beneficiar das subvenções que o diploma prevê: subvenção vitalícia, por incapacidade, por morte, e subsídio de reintegração. Ora, estando integradas as subvenções num diploma referente a estatutos remuneratórios, poder-se-á pôr o problema de saber se a outorga do subsídio a estes secretários adjuntos não será só da competência da Assembleia Legislativa de Macau.

Macau constitui um território chinês sob administração portuguesa, que por isso se terá que reger por um ordenamento jurídico *sui generis*.

Tal ordenamento é dualista quanto à proveniência das leis que interessam ao território: de um lado diplomas emanados de órgãos de soberania da República que se devam aplicar em Macau, para além de disposições da própria Constituição da República Portuguesa (¹⁰) e, de outro, as normas oriundas dos órgãos sediados no território, com competência legislativa, que são o Governador e a Assembleia Legislativa de Macau, por força do disposto nos artigos 13.º, 30.º e 31.º do E.O.M.

Transcrevem-se os referidos preceitos do EOM, na redacção dada aos primeiros pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, e ao último, pela Lei n.º 23-A/96, de 29 de Julho:

«Artigo 13.º

1 — A competência legislativa do Governador é exercida por meio de decretos-leis e abrange todas as matérias que não estejam reservadas aos órgãos de soberania da República ou à Assembleia Legislativa, sem prejuízo do disposto no artigo 31.º

2 — Compete-lhe também legislar quando a Assembleia Legislativa haja concedido autorização legislativa ou tenha sido dissolvida.

3 — Compete em exclusivo ao Governador desenvolver as leis de bases dos órgãos de soberania da República e aprovar os diplomas de estruturação e funcionamento do órgão executivo.

Artigo 30.º

1 — Compete à Assembleia Legislativa:

- Vigiar pelo cumprimento no território das regras constitucionais e estatutárias e das leis, promovendo a apreciação pelo Tribunal Constitucional da inconstitucionalidade e ilegalidade de quaisquer normas dimanadas do Governador;
- Propor à Assembleia da República alterações ao presente Estatuto ou a sua substituição, ser ouvida sobre proposta com as mesmas finalidades da iniciativa do Governador e pronunciar-se sobre as alterações que a Assembleia da República introduza na sua proposta;
- Fazer leis sobre todas as matérias que não estejam reservadas aos órgãos de soberania da República ou ao Governador, sem prejuízo do disposto no artigo 31.º;
- Conferir ao Governador autorizações legislativas;

- e) Apreciar, para efeitos de recusa de ratificação ou de alteração, nos termos do artigo 15.º, os decretos-leis do Governador, salvo os promulgados no exercício da sua competência exclusiva;

Artigo 31.º

1 — É da exclusiva competência da Assembleia Legislativa legislar sobre as seguintes matérias:

- Regime eleitoral para a Assembleia Legislativa, designadamente sobre os requisitos de elegibilidade, o recenseamento e a capacidade eleitoral, a definição dos interesses sociais representados pelo sufrágio indirecto, o processo de eleição e a data em que devem realizar-se as eleições;
- Estatuto dos Deputados.

2 — É da exclusiva competência da Assembleia Legislativa legislar sobre as matérias, salvo autorização ao Governador:

- Regime da prisão preventiva, das buscas domiciliárias, do sigilo das comunicações privadas, das penas relativamente indeterminadas e das medidas de segurança e respectivos pressupostos;
- Regime geral das concessões da competência do Governador;
- Elementos essenciais do regime tributário, estabelecendo a incidência e a taxa de cada imposto e fixando os termos em que podem ser concedidas isenções fiscais;
- Divisão administrativa do território;
- Bases gerais do regime jurídico da administração local, incluindo as finanças locais;
- Regime jurídico das relações entre órgãos da administração central do território e os da administração local e condições em que os órgãos desta última poderão ser dissolvidos pelo Governador;
- Bases do regime da administração pública do território;
- Criação de novas categorias ou designações funcionais, alteração das tabelas que definem aquelas categorias e fixação dos vencimentos, salários e outras formas de remuneração do pessoal dos quadros.

3 — É da competência concorrencional da Assembleia Legislativa e do Governador legislar sobre as seguintes matérias:

- Estado e capacidade das pessoas;
- Direitos, liberdades e garantias em tudo o que não contrarie o disposto na alínea a) do número anterior;
- Definição de crimes, penas e respectivos pressupostos, bem como processo penal, em tudo o que não contrarie o disposto na alínea a) do número anterior;
- Regime geral de punição das infracções disciplinares, bem como das contravenções e dos actos ilícitos de mera ordenação social e do respectivo processo;
- Regime geral da requisição e da expropriação por utilidade pública;
- Regime geral do arrendamento;
- Sistema monetário e padrão de pesos e medidas;
- Associações públicas, garantias dos administrados e responsabilidade civil da Administração;
- Bases gerais do estatuto das empresas públicas;
- Bases do sistema judiciário de Macau;
- Sistema de protecção da natureza, do equilíbrio ecológico e do património cultural;
- Sistema de segurança social e saúde.»

Acresce que o artigo 40.º do EOM prevê, no seu n.º 3, a hipótese de o Governador discordar da promulgação e publicação de leis da Assembleia Legislativa de Macau, com base em ofensa de regra constitucional ou estatutária, ou de norma dimanada de órgão de soberania da República que os órgãos de governo próprio do território não possam contrariar, e o diploma for confirmado por maioria qualificada na Assembleia Legislativa. Nesse caso competirá ao Tribunal Constitucional conhecer da inconstitucionalidade ou ilegalidade, impondo-se a decisão quer à Assembleia quer ao Governador.

Vê-se então que os diplomas legislativos que devam vigorar no território de Macau podem abranger matérias reservadas aos órgãos de soberania da República, assumindo então relevância fundamental a competência exclusiva da Assembleia da República, para legislar sobre matérias que também interessam ao território de Macau, e que não estejam exclusivamente reservadas aos órgãos com competência legislativa do referido território, nos termos dos artigos 13.º e 31.º do EOM.

De outra banda, só o Governador ou a Assembleia Legislativa de Macau detêm competência, concorrente entre si nuns casos, exclusiva daquele ou desta, noutros casos, para legislar, sobre certas matérias, como resulta do que se disse.

Finalmente, fora do âmbito das «reservas» da Assembleia da República ou dos órgãos legislativos próprios de Macau, haverá uma área secante, em que a competência para legislar é, digamos, comum.

Saber então se enferma de qualquer invalidade a norma que considera os secretários adjuntos de Macau, titulares de cargos políticos, para efeitos de auferimento das subvenções, nas quais se inclui o subsídio de reintegração, vai depender da definição do círculo de matérias reservadas à competência dos órgãos de Macau.

Porque a Lei n.º 26/95, responsável pela nova redacção dada ao artigo 1.º da Lei n.º 4/85, é uma lei da Assembleia da República, o que se nos afigura decisivo é verificar se, ao proceder à modificação em foco, foi invadida ou não a área de competência exclusiva da Assembleia Legislativa ou do Governador de Macau.

Ora, passando em revista as várias competências atribuídas pelo EOM aos órgãos com competência legislativa no território, e tendo em conta a temática do parecer, surgem apenas, a nosso ver, duas normas que poderão ser abordadas com o escopo atrás referido. É o que se fará de seguida.

3 — De acordo com o n.º 1 e a alínea h) do n.º 2 do artigo 31.º do EOM, é da competência exclusiva da Assembleia Legislativa, salvo autorização ao Governador, legislar sobre a «criação de novas categorias ou designações funcionais, alteração das tabelas que definem aquelas categorias e fixação dos vencimentos, salários e outras formas de remuneração de pessoal dos quadros».

A possível aplicação desta norma ao objecto da nossa consulta implicaria, por um lado, que os secretários-adjuntos de Macau pudessem ser tidos por «pessoal dos quadros», e, por outro, que se considerasse o subsídio de reintegração uma forma de remuneração, ao lado dos vencimentos e salários. Parece-nos claramente de rejeitar qualquer das hipóteses.

Na verdade, não são necessárias grandes considerações, para se concluir que a expressão «pessoal dos quadros» se quer reportar ao funcionalismo público em geral e não pode abarcar os titulares de cargos políticos ou os agentes políticos⁽⁵²⁾.

Os secretários adjuntos de Macau foram considerados titulares de cargos políticos não apenas para os efeitos da Lei n.º 4/85⁽⁵³⁾, e, na verdade, pela natureza das funções que exercem, pelo tipo de nomeação a que estão sujeitos⁽⁵⁴⁾, por não possuírem carácter de profissionalidade, por não se integrarem em qualquer carreira do funcionalismo, estão sujeitos a um estatuto que os afasta, sem margem para dúvidas, do círculo de pessoas que poderiam integrar a noção de «pessoal dos quadros»⁽⁵⁵⁾.

Mas, se o que dito fica não bastasse, sempre se encontraria como obstáculo o facto de o subsídio de reintegração não poder, razoavelmente, ser considerado «remuneração». Já se viu que a Lei n.º 4/85 contém dois títulos, respeitando o primeiro às remunerações e o segundo às subvenções, em que se inclui o subsídio de reintegração. Este subsídio tem uma função indemnizatória, pretendendo atender às dificuldades que se presume tenham sido sentidas, pela integração numa actividade profissional interrompida ou que se inicie.

João Alfaia refere que as remunerações são os vencimentos em sentido lato que, em primeira linha, visam o desempenho do cargo ou a compensação de ónus ou despesas dele decorrentes. Explicitando melhor, aquele autor diz-nos que o escopo fundamental da remuneração é a retribuição do exercício de funções, tanto de um trabalho normal (vencimento em sentido estrito), como de trabalhos extraordinários, ou prestados em dia não útil. A remuneração pode ainda compensar despesas ocasionadas por aquele exercício de funções, compensar ónus ligados ao exercício de funções (subsídio de marcha ou abono para falhas), retribuir uma experiência profissional acrescida (diuturnidades), ou ser prémio de serviços mais relevantes (de produtividade, por exemplo)⁽⁵⁶⁾. Fica-nos pois, sempre, o traço comum, da ligação ao exercício de funções, para as retribuir ou atender às despesas por elas ocasionadas, em regime de contemporaneidade.

4 — Nos termos da alínea m) do n.º 3 do artigo 31.º do EOM, é da competência concorrencional da Assembleia Legislativa de Macau e do Governador legislar sobre «sistema de segurança social e saúde». Também aqui se nos afigura não existir qualquer invasão da reserva própria dos órgãos com competência legislativa no território. Aceitou-se neste parecer que o subsídio de reintegração assumia uma natureza de medida de segurança social. É porém um benefício de carácter pontual, que se não substitui, antes pode acumular-se, com as medidas de segurança social propriamente ditas. Não foi então «o sistema» de segurança social que a Lei n.º 4/85 contemplou. Aí se viraram umas quantas medidas específicas, de que beneficia um círculo muito restrito de pessoas, os titulares de cargos políticos.

São medidas que, pelo tipo de função que preenchem, perfilham com o sistema de segurança social, em paralelo, uma natureza semelhante, mas não se confundem com ele.

A abordagem que acabamos de fazer, circunscrita à expressão literal das normas seleccionadas, parece dispensar outras considerações.

Como cremos não haver qualquer violação de norma do EOM, que atribua competência exclusiva ao Governador ou à Assembleia Legislativa, para legislar sobre certas matérias, a Lei n.º 26/95 foi elaborada no uso da competência própria da Assembleia da República. O artigo 31.º da Lei n.º 4/85, quando conjugado com a alínea f) do n.º 2 do seu artigo 1.º, não enferma pois, a nosso ver, de qualquer vício.

Sendo assim, também se mostra desnecessário à economia do parecer a caracterização do EOM como lei constitucional ou lei ordinária, com a consequente definição do vício aludido como inconstitucionalidade orgânica ou mera ilegalidade⁽⁵⁷⁾.

V — Formulam-se pois as seguintes conclusões:

- 1.ª Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 1.º, n.º 2, alínea f), e 31.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, os secretários adjuntos do Governo de Macau que tenham exercido funções depois de 25 de Abril de 1974, como titulares de cargos políticos, gozam do direito a um subsídio de reintegração, independentemente da data em que tenham cessado as funções;
- 2.ª O encargo com o pagamento aos secretários adjuntos de Macau do subsídio de reintegração previsto no artigo 31.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, deverá ser inscrito no orçamento do território de Macau.

(1) Cremos que a data a referir deverá ser a de 25 de Abril de 1974, havendo lapso na indicação do ano de 1975.

(2) A redacção do preceito foi introduzida pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, corresponde ao artigo 16.º da primeira versão do EOM, com a alteração do número de secretários adjuntos, que aqui tinha o limite de cinco e passou a ser de sete.

A Lei n.º 1/76, que criou o EOM, sofreu ainda alterações pela Lei n.º 53/79, de 14 de Setembro, em relação ao mandato dos deputados à Assembleia Legislativa e aos vogais do Conselho Consultivo do Governo do território, bem como pela Lei n.º 23-A/96, de 29 de Julho, em matérias atinentes ao território de Macau propriamente dito, ao Governador, à Assembleia Legislativa e à administração da justiça, alterações essas sem interesse, porém, para a economia do parecer.

(3) Trata-se da redacção introduzida pela Lei n.º 26/95, de 18 de Agosto.

Na sua versão original, o artigo 1.º em questão só não continha a actual alínea f).

(4) A redacção do n.º 1 do preceito é da Lei n.º 26/95, de 18 de Agosto.

A versão original era:

«Aos titulares de cargos políticos que não tiverem completado oito anos de exercício das funções referidas no n.º 1 do artigo 24.º é atribuído um subsídio de reintegração, durante tantos meses quantos os semestres em que tiverem exercido esses cargos, de montante igual ao vencimento mensal do cargo à data da cessação de funções».

A redacção do n.º 2 resulta da Lei n.º 16/87, de 1 de Junho. Os n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 31.º em foco foram introduzidos também por esta última lei.

No n.º 1 do artigo é feita uma remissão para o n.º 1 do artigo 24.º do diploma. Este n.º 1 tem um texto também resultante da Lei n.º 26/95 e é do seguinte teor:

«1 — Os membros do Governo, os Ministros da República, o Governador e secretários adjuntos de Macau e os juizes do Tribunal Constitucional que não sejam magistrados de carreira têm direito a uma subvenção mensal vitalícia, desde que tenham exercido os cargos ou desempenhado as respectivas funções, após 25 de Abril de 1974, durante 12 ou mais anos, consecutivos ou interpolados».

Na versão inicial não se elencavam os Ministros da República nem o Governador e secretários adjuntos de Macau. O prazo de 12 anos agora estipulado substituiu o prazo de oito anos que antes figurava no preceito.

(5) Cf. projecto de lei n.º 510/VI, in *Diário da Assembleia da República*, 2.ª série-A, n.º 24, de 30 de Março de 1995, p. 366.

(6) *Ibidem*, n.º 48, de 8 de Junho de 1995.

(7) *Ibidem*, n.º 4, de 28 de Outubro de 1992.

(8) *Ibidem*, 1.ª série, n.º 85, de 8 de Junho de 1995, pp. 2758 e segs.

(9) Cf. pareceres n.ºs 37/86, de 20 de Novembro de 1986, homologado e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 62, de 16 de Março de 1987, 61/86 e 69/86, ambos de 8 de Janeiro de 1987, 29/87, de 29 de Julho de 1987, homologado e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 283, de 10 de Dezembro de 1987, 104/87, de 11 de Fevereiro de 1988, 97/88, de 23 de Fevereiro de 1989, 97/90, de 22 de Outubro de 1990, 96/90, de 6 de Dezembro de 1990, este último homologado a 20 de Dezembro de 1990, 4/91, de 21 de Fevereiro de 1991, homologado e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 7 de Maio de 1991.

(10) Cf. parecer n.º 96/90, supra-referido.

(11) O preceito correspondente é hoje o n.º 2 do artigo 117.º da Constituição da República Portuguesa, cujo texto é: «A lei dispõe sobre os deveres, responsabilidades e incompatibilidades dos titulares de cargos políticos, as consequências do respectivo incumprimento, bem como sobre os respectivos direitos, regalias e imunidades».

(12) Corresponde-lhe presentemente a alínea m) do artigo 164.º, que atribui à Assembleia a competência absoluta para legislar sobre o «estatuto dos titulares dos órgãos de soberania e do poder local, bem como dos restantes órgãos constitucionais ou eleitos por sufrágio directo e universal».

(13) Cf. *Diário da Assembleia da República*, 2.ª série, n.º 9, suplemento, de 27 de Outubro de 1984.

(14) Cf. *Diário da Assembleia da República*, 2.ª série, n.º 21, de 28 de Novembro de 1984.

(15) A lei prevê um período menor como suficiente para obtenção do subsídio, estando em causa os cargos de Primeiro-Ministro e Presidente da Assembleia da República (cf. n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 25.º do diploma).

(16) A Lei n.º 4/85 previa antes, como se viu, oito anos (v. nota 4).

(17) Cf. nota 3.

(18) De notar que a aproximação entre os pressupostos da atribuição dos dois tipos de subvenção era ainda maior antes da Lei n.º 26/95. Na verdade, a Lei n.º 4/85 omitia, na versão original do artigo 31.º, qualquer referência à exclusividade.

(19) Cf. ponto II, n.º 1.3.

(20) Sublinhado nosso.

(21) A data de tal entrada em vigor se refere o n.º 1 do seu artigo 3.º fazendo-a coincidir com «a data da verificação de poderes dos deputados à Assembleia da República eleitos no primeiro acto eleitoral que tiver lugar após a sua publicação». Entrou então em vigor em 27 de Outubro de 1995. Na verdade, a eleição dos deputados à Assembleia da República foi marcada para 1 de Outubro de 1995 pelo Decreto do Presidente da República n.º 55/95, de 1 de Junho (publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, de 21 de Junho de 1995. A 24 de Outubro desse ano foi publicada a relação dos deputados eleitos e o mapa oficial das eleições legislativas (*Diário da República*, 1.ª série-A) e a 27 do mesmo mês tinha lugar a verificação de poderes dos deputados, conforme resulta do *Diário da Assembleia da República*, 1.ª série, n.º 1, de 28 de Outubro de 1995. Quanto à data da entrada em vigor no território de Macau, haverá que observar o disposto nos artigos 69.º e 70.º da Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, na redacção da Lei n.º 23-A/96, de 26 de Julho. Ou seja, a entrada em vigor no território coincidirá, em princípio, com o 5.º dia posterior à publicação do diploma no *Boletim Oficial de Macau*. No n.º 3 daquele artigo 69.º contemplam-se situações, que não vêm ao caso, de declaração de aplicação imediata dos diplomas e de outros casos de urgência.

(22) Cf., v. g., Jorge Miranda, in *Manual de Direito Constitucional*, t. II, Coimbra Editora, 1991, pp. 372 e segs., ou G. Canotilho e V. Moreira, in *Constituição da República Portuguesa Anotada*, Coimbra Editora, 1993, pp. 995 e segs.

(23) A questão foi dada uma resposta afirmativa, concluindo-se do modo seguinte:

«Têm direito ao subsídio de reintegração previsto no artigo 31.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 16/87, de 1 de Junho, os deputados à Assembleia da República que não tiverem completado oito anos de exercício das funções, independentemente da data em que estas cessaram.»

(24) Transcreve-se tal artigo 12.º:

«1 — A lei só dispõe para o futuro; ainda que lhe seja atribuída eficácia retroactiva, presume-se que ficam ressalvados os efeitos já produzidos pelos factos que a lei se destina a regular.

2 — Quando a lei dispõe sobre as condições de validade substancial ou formal de quaisquer factos ou sobre os seus efeitos, entende-se, em caso de dúvida, que só visa os factos novos, mas, quando dispuser directamente sobre o conteúdo de certas relações jurídicas, abstraindo dos factos que lhes deram origem, entender-se-á que a lei abrange as próprias relações já constituídas, que subsistam à data da sua entrada em vigor.»

(25) Neste sentido, vejam-se, entre outros: Enneccerus, Kipp e Wolff, *Tratado de Derecho Civil*, t. 1, 1.º, *Parte Geral*, pp. 232 e segs. (trad. espanhola, Bosch, Barcelona); R. Ruggiero, *Instituições de Direito Civil*, 1, pp. 164 e segs. (trad. espanhola, ed. Reus); Henrique Ruiz Vadillo, *Derecho Civil*, 15.ª ed., pp. 99 e segs. (Ed. Ochoa, Logroño); Cabral de Moncada, *Lições de Direito Civil*, vol. 1, pp. 223 e segs. (Atlântida, Coimbra, 1959), e Marcello Caetano, *Manual de Direito Administrativo*, t. 1, 10.ª ed., pp. 137 e segs.

(26) Do citado parecer n.º 104/87.

(27) *Ibidem*.

(28) *Ibidem*.

(29) «L'interprétation du droit doit rechercher des solutions conformes à la loi, mais aussi justes, de sorte que les collisions d'intérêts soient tranchées de façon raisonnable. C'est pourquoi l'interprétation du droit, d'après sa nature et sa finalité, est une entreprise bien différente et beaucoup plus complexe que la construction d'un syllogisme judiciaire qui entendrait justifier en apparence un choix préétabli du décideur.

Les méthodes d'interprétation ne garantissent pas la justesse ou la certitude d'une solution juridique, mais elles nous offrent quand même un ensemble de critères et de maximes propres à être utilisées comme guide, en vue d'atteindre une argumentation adéquate».

Cf. C. Stamatis in *Argumenter en droit. Une théorie critique de l'argumentation juridique*, Publisud, 1995, p. 186.

(30) Cf. J. Rodrigues Bastos in *Notas ao Código Civil*, Lisboa, 1987, p. 39.

(31) Cf. Stamatis, *ibidem*, p. 188.

(31) A intenção objectiva da lei parece ser o que o legislador do artigo 9.º do Código Civil pretendia significar, quando se refere à reconstituição do «pensamento legislativo», evitando a expressão do «pensamento do legislador».

Aflora aqui a *vexata quaestio*, da interpretação actualista ou historicista da lei, o mesmo é dizer, da vontade subjectiva da lei, do legislador histórico, ou da vontade da lei ela mesma, objectivamente encorada.

O comando do dito artigo 9.º exige que se não fique na reconstituição do pensamento do legislador histórico, sem embargo de este poder ser um, entre outros contributos, para se atingir a teleologia da norma, o que ela por si pretende. Por isso é que Rodrigues Bastos afirma a este propósito:

«Certamente que sem a formulação material por parte de pessoas físicas a lei não chegaria a existir; porém a lei, uma vez criada, existe em si e por si, não podendo, em cada uma das suas aplicações, volver-se ao pensamento do legislador, entendido como pessoa física, tanto mais que, na prática, o conteúdo da norma, fruto das discussões parlamentares ou de comissões legislativas, é o resultado da cooperação de várias pessoas que podem ter diversas opiniões» (in obra citada na nota 28, p. 38).

(32) *Diário da Assembleia da República*, 1.ª série, n.º 26, de 10 de Dezembro de 1984, especialmente p. 968. Com interesse, quanto ao assunto, pode ver-se ainda o *Diário da Assembleia da República*, 1.ª série, n.º 25, de 7 de Dezembro 1984, pp. 919 e 943. Os sublinhados são nossos.

(33) Do parecer n.º 104/87.

(34) Parecer da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, sobre o projecto de lei n.º 336/IV, apresentado pelo PSD. Cf. *Diário da Assembleia da República*, 1.ª série, n.º 36, de 21 de Janeiro de 1987, p. 1431.

(35) Cf. n.º 1.3.

(36) A expressão é de Larenz (cf. *Metodologia de la Ciencia del Derecho*, Barcelona, Ariel, 1994, p. 312, tradução da 4.ª ed. alemã; a tradução portuguesa foi publicada pela Fundação Calouste Gulbenkian).

(37) Cf. José de Oliveira Ascensão, in *O Direito, Introdução e Teoria Geral*.

(38) Cf. obra citada na nota 35, p. 333.

(39) Idem, p. 338.

(40) Publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 5 de Maio de 1994.

(41) A decisão foi no sentido de «julgar inconstitucional, por violação do princípio da igualdade consagrado no artigo 13.º da Constituição, a norma do artigo 31.º, n.º 1, conjugada com a norma do artigo 33.º, ambas da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, na sua versão originária, interpretada nos termos em que o foi pelo acórdão recorrido, isto é, como só reconhecendo a existência do direito ao subsídio de reintegração, nos casos em que a cessação do exercício dos cargos políticos referidos no artigo 24.º, n.º 1, da mesma lei, ocorresse em data posterior a 1 de Janeiro de 1985».

(42) Cf. G. Canotilho e Vital Moreira, obra citada na nota 22, pp. 126 e 127.

(43) Aquele n.º 4 do artigo 5.º tinha a seguinte redacção:

«O território de Macau, sob administração portuguesa, rege-se por estatuto adequado à sua situação especial.»

(44) O artigo 8.º tem uma redacção introduzida pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio. A anterior redacção era:

«O Governador tem, na hierarquia da função pública, categoria correspondente à de Ministro do Governo da República.»

(45) A redacção é também da Lei n.º 13/90. Ainda aqui se eliminou a expressão, constante do artigo 16.º, que se reportava à equiparação, «na hierarquia da função pública».

(46) A redacção é da Lei n.º 13/90, de 10 de Maio.

Na anterior versão onde se lê «Governador» lia-se «Governo».

(47) Cf. nota 9 *in fine*.

(48) A Lei n.º 13/90 encontra-se publicada de novo no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, 2.º suplemento, de 10 de Maio de 1990, p. 2200-(16). Consta da nota de sumário que «esta edição substitui integralmente a anterior publicada com o mesmo número e data». Esta lei teve por base a proposta de lei n.º 13/V (*Diário da Assembleia da República*, 2.ª série-A, n.º 30, de 30 de Março de 1990, p. 1075), daí já constando os textos, agora em análise (pp. 1076 e 1077), sem nenhuma explicação. Vê-se que houve uma anterior proposta de revisão que se diz estar agora reformulada de acordo com as recomendações feitas na reunião do Conselho de Estado de 28 de Fevereiro e expressas no parecer dessa mesma data, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 61, de 14 de Março de 1990 e que este novo texto constitui 'o texto dos ajustamentos técnico-jurídicos que, na sequência do parecer do Conselho de Estado e do diálogo havido entre a Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos e Liberdades e Garantias e uma delegação desta [de Macau] Assembleia Legislativa, foram introduzidas na proposta de alterações ao Estatuto Orgânico de Macau' (*idem*, pp. 1075 e 1076).

O parecer e o relatório da Comissão bem como o texto final desta emanado vêm no *Diário da Assembleia da República*, 2.ª série-A, n.º 33,

de 18 de Abril de 1990, pp. 1153 e segs. Neste texto mantém-se a redacção ainda da proposta n.º 139/V para os artigos em causa.

O texto final das alterações fixadas na Comissão foi aprovado, na generalidade e na especialidade e em votação final global em 17 de Abril de 1990 (*Diário da Assembleia da República*, 1.ª série, n.º 64, de 18 de Abril de 1990, pp. 210 e segs.).

O parecer do Conselho de Estado vem publicado no *Diário da República*, n.ºs 61, de 14 de Março de 1990, e 70, de 24 de Maio de 1990, p. 1458.

Em todo o caso, a leitura do anexo que acompanhou a proposta de lei n.º 139/V e que representará as 'modificações acordadas' ao primitivo acto revelará, porventura, a ser esse o sentido dos itálicos, que o primitivo acto seria diferente, no que ora interessa quanto aos artigos 8.º e 17.º, n.º 2. Nesse anexo e para esses textos está em itálico a palavra 'correspondente'.

(49) O vencimento da letra A era nessa tabela \$5290,00. Passou para \$6090,00 na tabela que a Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março, estabeleceu em substituição da anterior.

(50) Alterada pela Lei n.º 10/90/M, de 6 de Agosto, que elevou o montante do vencimento mensal do Governador de \$48 000,00 para \$70 000,00 (artigo 1.º).

(51) Adopção mitigada enquanto o montante dos vencimentos se determinava pela letra A da tabela dos servidores do Estado adicionado das percentagens que se fixaram para o Governador e os secretários adjuntos de Macau (supra n.º 3.2.2.).

(52) Sublinhados nossos.

(53) Disse-se no já referido parecer n.º 4/91:

«Assim, a Lei n.º 23/78/M invocou o artigo 31.º, n.º 1, alínea e), do Estatuto Orgânico de 1976 que conferia competência para criação de novas categorias ou designações funcionais ou para alteração de tabelas definidoras de tais categorias e para fixar os vencimentos, salários e outras formas de remuneração do pessoal dos quadros: a Lei n.º 9/87/M apelou ao n.º 2 do artigo 27.º — competência para fixar a remuneração dos deputados à Assembleia Legislativa — e à alínea a) do n.º 1 do artigo 31.º — competência para legislar sobre 'todas as matérias que interessam exclusivamente ao território', não reservados aos órgãos de soberania da República; a Lei n.º 10/90/M invocou, além do n.º 2 do artigo 27.º do Estatuto, agora de 1990, igual nessa parte ao anterior, a alínea c) do n.º 1 do artigo 30.º — competência para legislar em todas as matérias não reservadas aos órgãos de soberania da República ou ao Governador; o Decreto-Lei n.º 35/84/M invocou o n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto, ao tempo o de 1976, que atribuía ao Governador competência para legislar em todas as matérias de interesse exclusivo do território não reservadas aos órgãos de soberania da República ou à Assembleia Legislativa do território.»

(54) A propósito do princípio da unidade e universalidade do orçamento fiscal do território de Macau (OGT), diz Jorge Bruxo:

«O princípio da unidade e universalidade, também conhecido por princípio da plenitude orçamental, obriga a que o OGT seja unitário e inclua todas as receitas e todas as despesas da Administração Pública do território, englobando todos os serviços públicos, com ou sem autonomia financeira e quer sejam da administração central ou da administração autárquica. Note-se que a expressão 'serviços públicos' tem um sentido orgânico e é o mais abrangente possível, compreendendo designadamente os fundos autónomos (cf. 'O ciclo orçamental na administração pública de Macau', in *Administração. Revista da Administração Pública de Macau*, n.º 3/4, vol. II, Junho de 1989, pp. 10 e 11).»

(55) É por isso que, v. g., o orçamento da Assembleia da República inclui na rubrica «Diversos» da designação da despesa as subvenções previstas na Lei n.º 4/85. [Cf., por exemplo, a Resolução da Assembleia da República n.º 14-A/96, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, de 15 de Abril de 1996, p. 866-(12), no que respeita ao orçamento da Assembleia da República para 1996, onde se prevê o subsídio de reintegração como despesa.]

(56) Cf. Vitalino Canas, in *Relações entre o Ordenamento Constitucional Português e o Ordenamento Jurídico do Território de Macau*, separata do *Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 365, Lisboa, 1987, pp. 26 e segs. O autor selecciona as normas da Constituição que são especificamente atinentes ao território e aquelas que, não sendo esse o caso, também nele vigoram, porém.

(57) Sobre a caracterização do conceito pode ver-se, de João Alfaia, *Conceitos Fundamentais do Regime Jurídico do Funcionalismo Público*, vol. I, Coimbra, Almedina, 1985, p. 142.

(58) Assim, v. g., para efeitos da Lei n.º 34/87, de 16 de Julho, que prevê os crimes de responsabilidade dos titulares de cargos políticos, ou da Lei n.º 9/90 de 1 de Março, alterada pela Lei n.º 56/90, de 5 de Setembro, referente às incompatibilidades de cargos políticos e altos cargos públicos.

(59) Trata-se de cargos de confiança política. O artigo 6.º do EOM refere que a função executiva é aí exercida pelo Governador coadjuvado por secretários adjuntos, os quais são nomeados e exonerados pelo Presidente da República mediante proposta do mesmo Governador, que lhes confere posse, de acordo com o n.º 1 do artigo 17.º do Estatuto.

(55) Aos titulares de cargos políticos e seu estatuto se referem, em especial, os artigos 117.º e 118.º da Constituição da República Portuguesa.

(56) Cf. obra citada na nota 52, vol. II, Coimbra, Almedina, 1988, pp. 763 e 764.

(57) É sabido que a doutrina considera maioritariamente o EOM uma lei de valor constitucional por recepção material que a própria Constituição operou. Assim, v. g., Jorge Miranda, in *Manual de Direito Constitucional*, t. II, Coimbra Editora, 1991, pp. 46 e segs., e G. Canotilho e Vital Moreira, in obra citada na nota 22, p. 1076. A natureza de lei constitucional do EOM foi afirmada no Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 284/89, de 9 de Março (*Boletim do Ministério da Justiça*, n.º 385, p. 161).

Posição diferente defendeu Vitalino Canas na obra citada na nota 51.

Para uma síntese sobre o tema pode ver-se ainda, de Giovanni Vagli «La questione di Macao» (*Diritto e Società*, 1996/2, pp. 290 e 291).

Este parecer foi votado na sessão do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República de 16 de Dezembro de 1997.

José Narciso da Cunha Rodrigues — José Adriano Machado Souto de Moura (relator) (com voto de vencido em anexo) — *Luís Novais Lingnau da Silveira* (com voto em conformidade com o voto de vencido do meu Ex.^{mo} Colega Dr. Souto de Moura) — *Alberto Esteves Remédios* — *Fernando João Ferreira Ramos* — *Ireneu Cabral Barreto* (tem voto de conformidade, não assina por não estar presente) — *António Gomes Lourenço Martins* — *José Augusto Sacadura Garcia Marques* — *Eduardo de Melo Lucas Coelho* — *António Silva Henriques Gaspar* — *José Adriano Machado Souto de Moura* [vencido quanto à 1.ª conclusão e respectiva fundamentação. Elaborei um projecto de parecer em que considerei que só podiam beneficiar do subsídio de reintegração, previsto no artigo 31.º da Lei n.º 4/85, os secretários adjuntos de Macau que viessem a terminar o exercício das funções inerentes ao cargo, depois da entrada em vigor, em Macau, da Lei n.º 26/95.

A posição assumida fundamentou-se numa argumentação que passamos a resumir e que não vemos razão para abandonar:

a) Qualquer norma jurídica tem um âmbito específico de aplicação espaço-temporal. Há pois que determinar o território onde a norma é aplicada, e, por outro lado, como é que ela se relaciona com os acontecimentos surgidos num tempo que antecedeu ou sucedeu ao início da sua vigência.

A questão da aplicação no tempo das normas é tratada na doutrina e jurisprudência, as mais das vezes, como de sucessão de leis no tempo. Ou seja, como problema que surge quando um facto está submetido, numa determinada altura, ao império de uma norma, e esta vem a ser substituída por outra. No entanto, sempre que se questione a aplicação de uma lei a um facto ou situação historicamente situados antes do início da sua vigência, mesmo que esse facto não tivesse à data relevância jurídica, não pode deixar de estar em causa, a nosso ver, uma questão de aplicação da lei no tempo. E se se concluir que uma determinada lei se aplica a factos anteriores ao início da sua vigência, também não se vê como é que poderá deixar de falar-se em retroactividade.

Sirva de exemplo o princípio, inclusive com força constitucional, de que incriminada uma conduta, *ex novo*, não serão abrangidos pela lei nova os comportamentos levados a cabo antes de tal lei entrar em vigor, falando-se a propósito, e com propriedade, de um princípio de não retroactividade.

Ora, tal princípio de não retroactividade não é, a nosso ver, um exclusivo das situações em que a consequência jurídica é gravosa para o mais directo atingido, como acontece no domínio penal.

São razões de segurança jurídica que em regra se invocam como fundamento do princípio. Ora, as razões de segurança jurídica a que não seria legítimo recorrer, pelo facto de uma consequência jurídica nova só beneficiar o atingido, terão de ser atendidas apesar de tudo, quando encarada a inovação legislativa na perspectiva de outros implicados nas consequências da medida. Se, no caso em apreço, a aplicação retroactiva da lei beneficia os secretários adjuntos de Macau, que tenham cessado funções antes de a Lei n.º 26/95 entrar em vigor, também terá consequências não despididas para os serviços encarregados de processar os subsídios. E, pôr-se-ão «razões de segurança» à mesma, em relação a estes serviços, por exemplo.

Não temos dúvidas em considerar o princípio de não retroactividade das leis um princípio geral cuja expressão primeira aflora no início do n.º 1 do artigo 12.º do Código Civil: «A lei só dispõe para o futuro [...]».

b) O comando acabado de invocar seguiu de perto o artigo 2.º do Código Civil francês que enuncia: «la loi ne dispose que pour l'avenir, elle n'a point d'effet rétroactif». E, deste preceito, têm os comentadores extraído como consequência uma autêntica presunção, obviamente ilidível, de não retroactividade de todas as leis, bem como

a necessidade de interpretar restritivamente as normas com efeito retroactivo.

Serve para dizer que o caminho seguido no nosso primeiro projecto de parecer teve também, como ponto de partida, uma pura tarefa interpretativa dos pertinentes comandos da Lei n.º 4/85. No entanto, nunca perdeu de vista o disposto no artigo 12.º do Código Civil, porque, para nós, há no caso da consulta, à partida, um problema de aplicação da lei no tempo, um problema de retroactividade ou irretroactividade da lei.

c) Valendo-nos nesse particular da lição do Prof. Afonso Queirós, entendemos não haver obstáculo lógico a que uma norma administrativa se aplique também a factos ou situações produzidas antes da sua entrada em vigor, e pertença, em definitivo, do passado. Em princípio, seguindo a própria disciplina do n.º 1 do artigo 12.º do Código Civil, às leis administrativas pode ser atribuída eficácia retroactiva. No entanto, quer a Constituição, quer princípios fundamentais estabelecem limitações àquela possibilidade. Enumeraram-se então, a tal nível, a inderrogabilidade, no domínio do direito penal administrativo do princípio *nullum crimen sine lege anteriore*, a impossibilidade de submeter um facto inteiramente consumado no domínio da lei anterior à lei nova, com ofensa dos mais extremos limites da justiça, ou com perigo para a ordem do Estado, a rejeição da ofensa da confiança dos destinatários da norma num *stato quo* que lhes era favorável, introduzindo-se competências jurídicas novas gravosas ou desfavoráveis. Mas, fora destes limites, não só a retroactividade é possível, como se desenha mesmo uma tendência para estender, para além do âmbito penal, a chamada retroactividade *in mitius*.

Uma resposta positiva à primeira questão posta na consulta configuraria então tipicamente uma situação de retroactividade *in mitius*, que não encontraria à partida qualquer impedimento.

Mas, da franca possibilidade de se atribuir ao n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 4/85 uma eficácia retroactiva, e de esta se traduzir numa retroactividade *in mitius*, não resulta que se possa afirmar sem mais tal retroactividade. Na verdade, cremos que a doutrina não elaborou, e sobretudo a lei não concretizou, qualquer princípio geral de aplicação retroactiva da lei mais favorável válido para todo o direito administrativo, tal como ocorreu no domínio da lei penal. O alargamento do subsídio de reintegração ou a concessão deste, em geral, não nos parece serem a concretização de um princípio jurídico fundamental, porque embora se atribua natureza compensatória ou remuneratória a tal subsídio, não se trata de compensar ou indemnizar o interessado por ter sido violado qualquer direito seu. Os prejuízos pessoais resultantes de uma dedicação à actividade política não deixam de radicar numa opção livre de quem decidiu aceitar desempenhar o cargo.

Serve para dizer que a eventual aplicação retroactiva da disciplina ora em apreço não pode deixar de resultar com suficiente clareza da própria lei.

d) A nosso ver, o elemento literal de interpretação é compatível tanto com a «tese da retroactividade» como com a tese oposta.

O recurso ao elemento histórico de interpretação também se nos não apresenta profícuo. Dos trabalhos preparatórios da Lei n.º 26/95 fica sobretudo a ideia de que não houve unanimidade quanto à bondade da concessão de subvenções aos titulares dos cargos políticos. Questão revestida, pois, de alguma controvérsia, quando foi objecto de discussão.

Quanto aos trabalhos preparatórios da Lei n.º 4/85, a tónica foi colocada no aspecto compensatório e social das subvenções, mas isso mesmo continua a ser compatível com ambas as teses apontadas.

Vejamos agora os elementos sistemático e teleológico.

A referência à ocupação do cargo depois de 25 de Abril de 1994 só tem um sentido: a exigência de que as subvenções previstas só possam beneficiar quem tenha servido o regime democrático, e isto independentemente de, porventura, o mesmo indivíduo ter ocupado cargos políticos antes de 25 de Abril de 1974.

Quanto à revogação do artigo 33.º da Lei n.º 4/85 pela Lei n.º 16/87, como se ponderou no parecer n.º 104/87, de que o presente se faz eco, é sempre perigoso descobrir relações de causalidade entre a intervenção de um parlamentar aquando da discussão de uma lei e a solução concretamente consagrada.

Resta, com maior peso, o argumento extraído de um princípio hermenêutico de cariz teleológico relativo à igualdade, que coincidirá com o princípio da igualdade, com consagração constitucional no artigo 13.º do diploma fundamental. Nem aqui, porém, logramos encontrar suporte suficiente para ver consagrada pelo legislador a retroactividade da norma em apreço.

O princípio de tratamento igual do que é igual tropeçará sempre, à falta de uma tomada de posição clara do legislador, com as inovações que ele queira introduzir.

O próprio Larenz, na obra citada no texto do parecer, refere as dificuldades em evitar certas diferenças de valoração porque surgidas em épocas diferentes (p. 333, nota 40).

Seria impensável que, sempre que uma lei nova venha beneficiar um sector da população, tal lei deva aplicar-se às situações nascidas e mortas antes de ela entrar em vigor, fora de qualquer tomada de posição expressa do legislador a tal respeito.

No caso em apreço, a factualidade a atender é diferente, consoante o desempenho de funções de secretário adjunto de Macau se tenha ou não consumado antes de a Lei n.º 26/95 ter entrado em vigor em Macau. É que, no primeiro caso, nunca os secretários adjuntos de Macau foram titulares de cargos políticos para os fins em foco. Quando exerciam funções, nenhuma lei os considerava como tal. Depois de a Lei n.º 26/95 entrar em vigor não podem ser considerados titulares de cargo político, pela simples razão de que não estão a exercer qualquer cargo político.

e) A posição que defendemos é a de que, em sede interpretativa, o artigo 31.º da Lei n.º 4/85, conjugado com outros e pertinentes preceitos da lei, não revela com mediana clareza uma intenção legislativa de cariz retroactivo. E, assim sendo, não é possível ignorar que para «casos de dúvida» é que existe, exactamente, uma orientação que nos é dada pelo artigo 12.º do Código Civil.

E, de acordo com ela, as leis só regem, em princípio, para o futuro.]

(Este parecer foi homologado por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros de 27 de Abril de 1998.)

O Secretário, *Maria Cristina Tavares Veiga Silva Maltez*.

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extracto) n.º 12 522/98 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 3 de Julho de 1998:

Mestre Virgílio Nuno Hipólito Correia, assistente, em regime de contrato administrativo de provimento, a exercer funções nesta Universidade — autorizada a rescisão do referido contrato, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Setembro do corrente ano. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

6 de Julho de 1998. — O Administrador, *Manuel de Sousa Torres*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extracto) n.º 900/98. — Por despacho de 26 de Junho de 1998 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciada Maria Helena dos Santos Marques, assistente da Unidade de Ciências e Tecnologia dos Recursos Aquáticos da Universidade do Algarve — autorizada a prorrogação do respectivo contrato, com efeitos a partir de 26 de Julho de 1998, até ao termo do ano escolar.

1 de Julho de 1998. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho (extracto) n.º 12 523/98 (2.ª série). — Por despachos proferidos nas datas a seguir indicadas do reitor da Universidade de Aveiro:

De 16 de Março de 1998:

Doutor Rui Ramos Ferreira e Silva, professor auxiliar além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro — nomeado definitivamente na mesma categoria, por urgente conveniência de serviço, a partir de 4 de Maio de 1998. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Licenciado Gilberto Manuel Gomes Branco Vasco — nomeado definitivamente técnico superior de 2.ª classe do quadro provisório do pessoal não docente da Universidade de Aveiro, precedendo concurso, por urgente conveniência de serviço, a partir da data de concessão do visto do Tribunal de Contas (20 de Junho de 1998). (Visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Junho de 1998. São devidos emolumentos.)

De 23 de Março de 1998:

Maria da Graça Junqueiro de Matos Veiga — nomeada definitivamente técnica de 2.ª classe do quadro provisório do pessoal não docente da Universidade de Aveiro, precedendo concurso, por urgente conveniência de serviço, a partir da data de concessão do visto do Tribunal de Contas (20 de Junho de 1998).

Pedro Miguel Roque Alves — nomeado definitivamente técnico auxiliar de 2.ª classe (área de apoio à docência e investigação) do quadro provisório do pessoal não docente da Universidade de Aveiro, precedendo concurso, por urgente conveniência de serviço, a partir

da data de concessão do visto do Tribunal de Contas (20 de Junho de 1998).

(Visados pelo Tribunal de Contas em 1 de Junho de 1998. São devidos emolumentos.)

De 26 de Março de 1998:

Doutor José Maria da Fonte Ferreira, professor auxiliar além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro — nomeado definitivamente na mesma categoria, por urgente conveniência de serviço, a partir de 2 de Março de 1998. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

De 27 de Abril de 1998:

Licenciada Maria Helena Ferreira da Costa — nomeada provisoriamente terceiro-oficial do quadro provisório do pessoal não docente da Universidade de Aveiro, precedendo concurso, por urgente conveniência de serviço, a partir de 4 de Maio de 1998, inclusive. (Declarado conforme em 5 de Junho de 1998. São devidos emolumentos.)

De 28 de Abril de 1998:

Doutor Pedro Manuel Lima de Quintanilha Mantas, professor auxiliar além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro — nomeado definitivamente na mesma categoria, por urgente conveniência de serviço, a partir de 15 de Maio de 1998.

De 29 de Abril de 1998:

Doutor Alexandre Manuel Moutela Nunes da Mota, professor auxiliar além do quadro do pessoal docente da Universidade de Aveiro — nomeado definitivamente na mesma categoria, por urgente conveniência de serviço, a partir de 9 de Março de 1998.

De 1 de Junho de 1998:

António José Marques Ventura — nomeado oficial administrativo principal do quadro provisório do pessoal não docente da Universidade de Aveiro, precedendo concurso, por urgente conveniência de serviço, a partir da data do despacho, considerando-se exonerado do cargo que vem ocupando a partir da mesma data. Felismina Rodrigues Bastos — nomeada primeiro-oficial administrativo do quadro provisório do pessoal não docente da Universidade de Aveiro, precedendo concurso, por urgente conveniência de serviço, a partir da data do despacho, considerando-se exonerado do cargo que vem ocupando a partir da mesma data.

(Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Junho de 1998. — O Administrador, *Jorge Baptista Lopes*.

Despacho (extracto) n.º 12 524/98 (2.ª série). — Por despachos proferidos nas datas a seguir indicadas do reitor da Universidade de Aveiro:

De 18 de Setembro de 1997:

Mestre Carlos Manuel Ferreira Morais — contratado como assistente, além do quadro, do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por seis anos, prorrogável por um biénio, por urgente conveniência de serviço, a partir de 1 de Outubro de 1997, inclusive. (Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Junho de 1998. São devidos emolumentos.)

De 12 de Fevereiro de 1998:

Mestra Maria Antónia Martins Leite de Magalhães Gonçalves Ramos — contratada como assistente convidada, em regime de tempo parcial (50%) e acumulação, além do quadro, do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um ano, renovável por sucessivos períodos de três anos, por urgente conveniência de serviço, a partir de 24 de Fevereiro de 1998, inclusive. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Licenciado Paulo Jorge Rodrigues Farinha Marques — contratado como assistente convidado, além do quadro, do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, a partir de 14 de Março de 1998 e até 16 de Setembro de 1998, inclusive. (Declarado conforme em 15 de Junho de 1998. São devidos emolumentos.)

De 12 de Março de 1998:

Licenciado António Emídio Ribeiro Teixeira — contratado como assistente convidado, em regime de tempo parcial (50%), além do quadro, do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por um ano, por urgente conveniência de serviço, a partir da data do

despacho, inclusive. (Declarado conforme em 5 de Junho de 1998. São devidos emolumentos.)

De 20 de Abril de 1998:

Mestre Carlos Rui Gouveia de Carvalho — contratado como assistente, além do quadro, do pessoal docente da Universidade de Aveiro, por seis anos, prorrogável por um biénio, por urgente conveniência de serviço, a partir de 17 de Março de 1998. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Junho de 1998. — O Administrador, *Jorge Baptista Lopes*.

Despacho (extracto) n.º 12 525/98 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Junho de 1998 do reitor da Universidade de Aveiro:

Licenciado Carlos Alberto Moura Relvas, contratado como técnico superior de 2.ª classe, em regime de contrato de trabalho a termo certo, precedendo concurso, pelo período de um ano, prorrogável até ao limite de três anos, por urgente conveniência de serviço, a partir da data do despacho. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Junho de 1998. — O Administrador, *Jorge Batista Lopes*.

Despacho (extracto) n.º 12 526/98 (2.ª série). — Por despacho de 28 de Abril de 1998 do reitor da Universidade de Aveiro:

Licenciada Laura Oliva Correia Lemos — autorizada a renovação da comissão de serviço como chefe da Divisão dos Serviços de Documentação, do quadro provisório do pessoal não docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, a partir de 30 de Julho de 1998, inclusive. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Junho de 1998. — O Administrador, *Jorge Baptista Lopes*.

Despacho (extracto) n.º 12 527/98 (2.ª série). — Por despachos de 21 e de 28 de Maio de 1998 do inspector-geral de Finanças e do reitor da Universidade de Aveiro, respectivamente:

Licenciado João Manuel Querido da Silva, inspector de finanças superior da Inspeção-Geral de Finanças — autorizada a prorrogação da requisição para a Universidade de Aveiro, pelo período de um ano, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 14 de Julho de 1998. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Junho de 1998. — O Administrador, *Jorge Baptista Lopes*.

Despacho (extracto) n.º 12 528/98 (2.ª série). — Por despachos de 22 de Junho de 1998 do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências (Despacho n.º 17-R/98, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 142, de 23 de Junho de 1998), concedida licença sabática aos seguintes docentes:

Doutora Cristina Maria de Almeida Bernardes, professora auxiliar — pelo período de um ano, a partir do início do ano lectivo de 1998-1999.

Doutor António João de Castilho Breda d'Azevedo, professor auxiliar — durante o 2.º semestre do ano lectivo de 1998-1999.

26 de Junho de 1998. — O Administrador, *Jorge Baptista Lopes*.

Despacho (extracto) n.º 12 529/98 (2.ª série). — Por despachos proferidos nas datas a seguir indicadas do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências (Despacho n.º 17-R/98, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 142, de 23 de Junho de 1998), concedida equiparação a bolseiro fora do País aos seguintes docentes:

De 22 de Junho de 1998:

Doutor José Pereira da Costa Tavares, professor catedrático — no período de 13 a 17 de Julho de 1998.

Doutor Jorge Carvalho Arroiteira, professor catedrático — no período de 23 a 27 de Setembro de 1998.

Doutor António Maria Martins, professor auxiliar — no período de 23 a 27 de Setembro de 1998.

Doutora Liliana Xavier Marques de Sousa, professora auxiliar — no período de 27 de Julho a 9 de Agosto de 1998.

Doutora Maria Gabriela Correia de Castro Portugal, professora auxiliar — no período de 2 a 5 de Setembro de 1998.

Doutor Tomás António Mendes Oliveira e Silva, professor auxiliar — no período de 3 a 12 de Julho de 1998.

Licenciado Luís Miguel Pinho de Almeida, assistente convidado — no período de 23 a 28 de Junho de 1998.

De 23 de Junho de 1998:

Doutor José Artur Ferreira da Silva e Vale Serrano, professor auxiliar convidado — no período de 25 de Junho a 1 de Julho de 1998.

De 24 de Junho de 1998:

Doutor Eduardo Anselmo Moreira Fernandes de Castro, professor auxiliar — no período de 24 a 26 de Junho de 1998.

26 de Junho de 1998. — O Administrador, *Jorge Baptista Lopes*.

Despacho (extracto) n.º 12 530/98 (2.ª série). — Por despachos de 22 de Junho de 1998 do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências (Despacho n.º 17-R/98, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 142, de 23 de Junho de 1998), concedida equiparação a bolseiro no País aos seguintes docentes:

Doutor António Manuel Rosa Pereira Caetano, professor auxiliar — no período de 20 a 23 de Junho de 1998.

Doutor António João de Castilho Breda d'Azevedo, professor auxiliar — no período de 20 a 28 de Junho de 1998.

26 de Junho de 1998. — O Administrador, *Jorge Baptista Lopes*.

Relatório n.º 23/98. — *Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.* — O conselho científico, reunido em 16 de Março de 1998, com base nos pareceres circunstanciados e fundamentados dos Doutores Jorge Ribeiro Frade e Joaquim Manuel Vieira, professores catedrático e associado com agregação, respectivamente, da Universidade de Aveiro, sobre o relatório de actividade científica e pedagógica desenvolvido pelo Doutor Rui Ramos Ferreira e Silva, durante o quinquénio de 1993-1998, e louvando-se na votação efectuada pelos professores catedráticos e associados em exercício efectivo de funções, deliberou, por unanimidade e por votação nominal justificada, propor a sua nomeação definitiva como professor auxiliar desta Universidade.

O Presidente do Conselho Científico, *Francisco António Cardoso Vaz*.

26 de Junho de 1998. — O Administrador, *Jorge Baptista Lopes*.

Relatório n.º 24/98. — *Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.* — O conselho científico, reunido em 25 de Março de 1998, com base nos pareceres circunstanciados e fundamentados dos Doutores Fernando Manuel Bico Marques e António Tomás Silva da Fonseca, professores associado com agregação e associado, respectivamente, da Universidade de Aveiro, sobre o relatório de actividade científica e pedagógica desenvolvido pelo Doutor José Maria da Fonte Ferreira, durante o quinquénio de 1993-1998, e louvando-se na votação efectuada pelos professores catedráticos e associados em exercício efectivo de funções, deliberou, por maioria e por votação nominal justificada, propor a sua nomeação definitiva como professor auxiliar desta Universidade.

O Presidente do Conselho Científico, *Francisco António Cardoso Vaz*.

26 de Junho de 1998. — O Administrador, *Jorge Baptista Lopes*.

Relatório n.º 25/98. — *Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.* — O conselho científico, reunido em 3 de Abril de 1998, com base nos pareceres circunstanciados e fundamentados dos Doutores João Lopes Baptista e Rui Nunes Correia, professores catedrático e associado, respectivamente, da Universidade de Aveiro, sobre o relatório de actividade científica e pedagógica desenvolvido pelo Doutor Pedro Manuel Lima de Quintanilha Mantas, durante o quinquénio de 1993-1998, e louvando-se na votação efectuada pelos professores catedráticos e associados em exercício efectivo de funções, deliberou, por maioria e por votação nominal justificada, propor a sua nomeação definitiva como professor auxiliar desta Universidade.

O Presidente do Conselho Científico, *Francisco António Cardoso Vaz*.

26 de Junho de 1998. — O Administrador, *Jorge Baptista Lopes*.

Relatório n.º 26/98. — *Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.* — O conselho científico, reunido em 28 de Abril de 1998, com base nos pareceres circunstanciados e fundamentados dos Doutores Francisco António Cardoso Vaz e João

Pedro Estima de Oliveira, professores catedrático e associado, respectivamente, da Universidade de Aveiro, sobre o relatório de actividade científica e pedagógica desenvolvido pelo Doutor Alexandre Manuel Moutela Nunes da Mota, durante o quinquénio de 1993-1998, e louvando-se na votação efectuada pelos professores catedráticos e associados em exercício efectivo de funções, deliberou, por unanimidade e por votação nominal justificada, propor a sua nomeação definitiva como professor auxiliar desta Universidade.

O Presidente do Conselho Científico, *Francisco António Cardoso Vaz*.

26 de Junho de 1998. — O Administrador, *Jorge Baptista Lopes*.

Serviços de Acção Social

Edital n.º 519/98. — Por despacho de 9 de Junho de 1998 do reitor da Universidade de Aveiro:

Maria Cândida Pinto da Silva e Maria Luísa Monteiro de Oliveira — autorizada a celebração de contratos de trabalho a termo certo, por urgente conveniência de serviço, para o exercício de funções correspondentes às de técnico superior de serviço social de 2.ª classe, escalão 1, índice 380, pelo período de 12 meses, com início em 15 de Junho de 1998. (Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Junho de 1998. — O Administrador para a Acção Social, *Hélder Castanheira*.

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extracto) n.º 12 531/98 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 28 de Janeiro de 1998:

Licenciado Suren Indrajit Mahendra — autorizada a contratação como leitor, além quadro, da Universidade da Beira Interior, por conveniência urgente de serviço, a partir de 25 de Fevereiro de 1998. (Declarado conforme por homologação em sessão diária de visto de 19 de Junho de 1998. São devidos emolumentos.)

29 de Junho de 1998. — O Administrador, *José Esteves Correia Pinheiro*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Reitoria

Aviso n.º 11 741/98 (2.ª série). — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, faz-se público que, por despacho reitoral de 29 de Junho 1998, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de ingresso para o provimento de dois lugares de técnico-adjunto de 2.ª classe de BD do quadro da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, previsto na Portaria n.º 750/88, de 19 de Novembro, alterada pela deliberação do senado n.º 13/93, de 3 de Março.

2 — Validade do concurso — o concurso é válido para as vagas postas a concurso e esgota-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 498/88, de 30 de Dezembro, 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, 247/91, de 10 de Julho, 420/91, de 29 de Outubro, 215/95, de 22 de Agosto, e 276/95, de 25 de Outubro.

4 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional dos lugares a preencher é o que consta no mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho.

5 — Local de trabalho, remuneração e regalias sociais — o local de trabalho é na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, sendo a remuneração mensal a correspondente à categoria posta a concurso, constante da tabela que constitui o anexo n.º 1 do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e o mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, cujo desenvolvimento indiciário foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 420/91, de 29 de Outubro, e as condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

6 — Requisitos gerais e especiais de admissão a concurso — poderão ser opositores ao concurso os funcionários e agentes indepen-

dentemente do serviço ou organismo a que pertençam, exigindo-se a estes últimos que desempenhem funções em regime de tempo completo, estejam sujeitos à disciplina hierárquica e horário do respectivo serviço e possuam mais de três anos de serviço ininterrupto, devendo uns e outros possuir as habilitações exigidas no artigo 6.º, n.º 1, ou no artigo 10.º (este na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 276/95, de 25 de Outubro), ambos do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, como a seguir se refere:

- Curso de formação técnico-profissional na área de biblioteca e documentação de duração não inferior a três anos, para além de nove anos de escolaridade;
- O 11.º ano de escolaridade e formação na área de biblioteca e documentação ministrado pelos serviços públicos ou pela Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas, de acordo com o programa, sistema de funcionamento e forma de avaliação aprovados por despacho conjunto do Ministro das Finanças e do membro do governo responsável pela área de formação da função pública, desde que o tenham frequentado com aproveitamento no prazo de cinco anos contado da data da publicação no *Diário da República* daquele despacho;
- O 11.º ano de escolaridade e formação na área de biblioteca e documentação ministrada pelas escolas profissionais reconhecidas pelo Ministério da Educação.

7 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

- Prova de conhecimentos;
- Avaliação curricular.

8 — A prova de conhecimentos, que visa avaliar o nível de conhecimentos académicos e ou profissionais dos candidatos exigidos para o exercício das funções em causa, é eliminatória, considerando-se excluídos os candidatos que na mesma obtenham classificação inferior a 10 valores, considerando-se como tal, por arredondamento, as classificações inferiores a 9,5 valores.

9 — A classificação final, expressa na escala de 0 a 20, resultará da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção.

10 — A prova de conhecimentos terá a forma escrita, com a duração de uma hora e trinta minutos, e constará dos temas constantes do programa de provas aprovado por despacho do reitor da Universidade de Coimbra publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 174, de 29 de Julho de 1996, que de novo se publica em anexo ao presente aviso.

11 — Na avaliação curricular ponderar-se-ão os seguintes factores:

- Habilitação académica de base, onde se ponderará a titularidade de um grau académico ou sua equiparação legalmente reconhecida;
- Formação profissional, em que se ponderarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional dos lugares postos a concurso, sendo apreciados os cursos de formação;
- Experiência profissional, onde se ponderará o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso é aberto, sendo avaliada designadamente pela sua natureza e duração.

12 — As listas de admissão e de classificação final serão afixadas nos Serviços Centrais e na Faculdade de Direito desta Universidade.

13 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, entregue pessoalmente depois de preenchido, ou remetido pelo correio com aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado para os Serviços Centrais, Palácio dos Grilos, Rua da Ilha, 3000 Coimbra.

14 — Os candidatos ao concurso devem, no prazo fixado no n.º 1, fazer acompanhar o requerimento dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae* datado e assinado pelo candidato;
- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Declaração, passada e autenticada pelos serviços a que se encontra afecto, donde constem, de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo na função pública e o registo na categoria, na carreira e na função pública;
- Declaração, passada e autenticada pelo dirigente da hierarquia de que depende o candidato, donde conste o conjunto de tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos das acções de formação profissional complementar e dos respectivos tempos de duração;

- f) Documentos, autênticos ou autenticados, comprovativos dos elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito ou que possam constituir motivo de preferência legal.

15 — O júri pode exigir a qualquer dos candidatos, no caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.

16 — Os funcionários da Universidade de Coimbra são dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas b), e) e f) do n.º 14 desde que os mesmos constem dos respectivos processos individuais e assim o declarem, por força do n.º 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro.

17 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se pelas disposições aplicáveis no Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto.

18 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

19 — De acordo com o mesmo despacho, o júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Licenciado Francisco António de Macedo Lucas Ferreira de Almeida, assistente.

Vogais efectivos:

Licenciada Ana Maria Osório Pereira de Melo, assessora principal de BD.

Licenciado José Manuel Merêa Pizarro Beleza, assessor.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria José Afonso Ribeiro Santarém de Andrade, secretária.

Licenciada Luzia Marques da Silva Cabral Pinto, técnica superior principal.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal efectivo indicado em primeiro lugar.

29 de Junho de 1998 — Pelo reitor, (*Assinatura ilegível.*)

ANEXO

Carreira de técnico-adjunto de biblioteca e documentação

Nos concursos para ingresso na carreira de técnico-adjunto de BD as provas escritas e ou orais de conhecimentos incidirão sobre os temas correspondentes às seguintes matérias:

- A Universidade de Coimbra — suas unidades orgânicas e serviços de apoio: estrutura, atribuições e funcionamento;
- Tratamento técnico — aquisição, registo, catalogação, cotação e armazenamento de documentos e difusão da informação bibliográfica;
- Actualização de catálogos convencionais e de bases de dados bibliográficos;
- Serviço de atendimento — leitura de presença, empréstimo e apoio na pesquisa bibliográfica;
- Normas e orientações gerais de funcionamento de bibliotecas/serviços de informação bibliográfica.

Centros de investigação da Universidade de Lisboa

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares			
					Existentes	Criados	Extintos	Total
Investigação	—	Investigação científica.	Investigação científica.	Investigador-coordenador . . .	(a) 4	—	—	(a) 4
				Investigador principal	(b) 9	—	1	(b) 8
				Investigador auxiliar	(c) 14	1	—	(c) 15

(a) O provimento de dois lugares fica condicionado e implica a extinção de dois lugares na categoria de investigador principal.

(b) O provimento de um lugar fica condicionado e implica a extinção de um lugar na categoria de investigador auxiliar.

(c) Um lugar a extinguir quando vagar.

29 de Junho de 1998. — O Vice-Reitor, *José Francisco David Ferreira.*

Serviços Académicos

Aviso n.º 11 742/98 (2.ª série). — Designados, por despacho do reitor de 3 do mês corrente, para fazerem parte do júri das provas de doutoramento em Medicina, na especialidade de Medicina Interna, requeridas pelo licenciado Fernando José Lopes dos Santos:

Presidente — reitor da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Fernando Manuel da Silva Rebelo.

Vogais:

Doutor João Manuel Costa Forjaz de Lacerda, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

Doutor João Francisco Martins Correia, professor catedrático da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Armando Lopes Porto, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Doutora Maria Helena Saldanha Domingues Freire de Oliveira, professora catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Doutor Mário da Silva Freitas, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Doutor José Manuel Nascimento Costa, professor associado da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

3 de Julho de 1998. — O Secretário-Geral, *Carlos José Luzio Vaz.*

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso n.º 11 743/98 (2.ª série). — Nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto, torna-se público que se encontra afixada na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra (Divisão de Recursos Humanos) a lista da candidata excluída do concurso para provimento de um lugar de técnico auxiliar especialista (área laboratorial) do quadro do Departamento de Química da Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade, inserto pelo aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 123, de 28 de Maio de 1998.

2 de Julho de 1998. — Pelo Director de Administração, *Júlio Alexandre do Carvalho de Sousa Teles.*

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 12 532/98 (2.ª série). — Ao abrigo do n.º 5 do artigo 15.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro (Lei da Autonomia das Universidades), e da alínea s) do artigo 44.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 144/92, do Ministro da Educação, publicados no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 189, de 18 de Agosto de 1992, é alterado o quadro de pessoal investigador dos centros de investigação da Universidade de Lisboa, de acordo com os seguintes mapas:

Serviços de Acção Social

Aviso n.º 11 744/98 (2.ª série). — Concurso para chefe de divisão dos Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa. — Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro, faz-se público que, por despacho do reitor da Universidade de Lisboa de 2 de Abril de 1998, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contado a partir da data da publicação deste aviso, concurso para preenchimento do cargo de chefe de divisão dos Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa (SASUL).

1 — Área de actuação — assegurar as actividades de direcção, gestão, coordenação e controlo das funções definidas nos artigos 12.º, 13.º, 14.º, 15.º e 16.º do Regulamento Orgânico dos SASUL, publicado no *Diário da República*, n.º 262, de 12 de Novembro de 1997, competindo-lhe, genericamente, dirigir o pessoal integrado na divisão, distribuir, orientar e controlar a execução dos trabalhos dos subordinados, organizar as actividades da divisão, de acordo com o plano definido para o organismo e proceder à avaliação dos resultados alcançados; promover a qualificação do pessoal da divisão e elaborar pareceres e informações sobre os assuntos da competência da divisão.

2 — Requisitos legais — podem concorrer os funcionários que até ao termo do prazo de entrega das candidaturas reúnam os requisitos definidos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 13/97, de 23 de Maio e, ainda, os funcionários que se encontrem numa das situações referidas nos n.ºs 2, 3, e 4 do mesmo artigo.

3 — Prazo de validade — o concurso tem a validade de um ano contado a partir da data da publicação da lista de classificação final.

4 — Legislação aplicável ao presente concurso:

Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Lei n.º 13/97, de 23 de Maio;
Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro.

5 — Métodos de selecção — no concurso serão utilizadas a avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção, sendo apreciados os factores constantes dos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro.

5.1 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta das reuniões do júri, sendo a mesma facultada aos candidatos, sempre que solicitada.

6 — Formalização das candidaturas — o requerimento de admissão será dirigido ao administrador dos Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa, podendo ser entregue pessoalmente, na Avenida da República, 84, 6.º, 1600 Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao último dia do prazo fixado para a entrega de candidaturas.

7 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- Nome, estado civil, número e data de validade do bilhete de identidade, residência e telefone;
- Habilitações literárias;
- Indicação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence, tempo de serviço efectivo na função pública, na categoria e na carreira;
- Declaração de que possui os requisitos legais de admissão, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 231/97, de 3 de Setembro.

7.1 — A falta de declaração referida na alínea c) do n.º 7 determina a exclusão do concurso.

7.2 — Os requerimentos de candidatura deverão ser obrigatoriamente acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- Curriculum vitae* detalhado, actualizado, datado e assinado;
- Habilitações profissionais — juntar fotocópias dos certificados de todas as acções de formação, donde conste o número de horas de duração dos mesmos;
- Habilitações académicas — fotocópia devidamente autenticada.

7.3 — O júri pode exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de afirmações por eles referidas que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

8 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei vigente.

9 — Composição do júri, de acordo com o sorteio realizado em 21 de Maio de 1998, nos termos do n.º 10 do artigo 4.º do Decreto-Lei

n.º 231/97, e conforme consta da acta n.º 131 da comissão eleita para esse efeito:

Presidente — Engenheira Maria do Céu dos Santos da Fonseca Martins Amaral, administradora dos Serviços de Acção Social da Universidade Nova de Lisboa.

Vogais efectivos:

Licenciada Maria Otilia Fernandes do Carmo Faria Louro, chefe de divisão dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa.

Licenciado Carlos José Paulo Dá Mesquita, chefe de divisão dos Serviços de Acção Social da Universidade Técnica de Lisboa.

Vogais suplentes:

Licenciada Maria da Soledade Cardoso Vieira dos Santos Reis Góis, directora de serviços dos Serviços de Acção Social da Universidade Técnica de Lisboa.

Licenciado José Manuel Rosa Correia, administrador dos Serviços de Acção Social da Universidade Técnica de Lisboa.

10 — A primeira vogal efectiva substituirá a presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

29 de Junho de 1998. — O Administrador, *Luís Alberto do Nascimento Fernandes*.

Despacho (extracto) n.º 12 533/98 (2.ª série). — Por despachos de 18 de Junho de 1998 do reitor da Universidade de Lisboa:

Maria Júlia Reis Bio Junça Sampaio Ribeiro, técnica superior de 1.ª classe do quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa — nomeada definitivamente, após concurso, técnica superior principal, escalão 1, índice 500, do quadro dos mesmos Serviços.

Guilhermina Higon Molto Pina Ferreira, Maria Ivone Filipe Moita, Maria Irene Rodrigues Martinho, Carolina Augusta Pereira e Maria da Conceição Pereira Chambel Branco Baião, cozinheiras do quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa — nomeadas definitivamente, após concurso, cozinheiras principais, escalão 6, índice 225, do quadro dos mesmos Serviços. Maria do Céu Portela Nunes Ferro, cozinheira do quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa — nomeada definitivamente, após concurso, cozinheira principal, escalão 4, índice 200, do quadro dos mesmos Serviços.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Julho de 1998. — A Directora de Serviços, *Valentina Matoso*.

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Despacho (extracto) n.º 12 534/98 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 3 de Julho de 1998, proferido por delegação do reitor:

Doutora Maria da Luz Mendes Caldeira Cary — nomeada definitivamente professora associada da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, com efeitos a partir de 14 de Julho de 1998. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Julho de 1998. — Por delegação do Reitor, a Administradora, *Maria José Faria de Freitas*.

Despacho (extracto) n.º 12 535/98 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 4 de Março de 1998, proferido por delegação do reitor:

Mestra Ana Isabel da Câmara Dias Madeira, assistente estagiária da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação — celebrado contrato administrativo de provimento, por conveniência urgente de serviço, como assistente da mesma Faculdade, com efeitos a 1 de Fevereiro de 1998, considerando-se rescindido o contrato anterior. (Visto do Tribunal de Contas de 15 de Julho de 1998. São devidos emolumentos.)

9 de Julho de 1998. — Por delegação do Reitor, a Administradora, *Maria José Faria de Freitas*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Aviso n.º 11 745/98 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade do Minho de 19 de Junho de 1998, proferido por delegação do reitor:

Designados para fazerem parte do júri do concurso para provimento de um lugar de professor associado no grupo disciplinar de Metodologias da Educação (subgrupo de Metodologia do Ensino do Português) do Instituto de Educação e Psicologia da Universidade do Minho, cuja abertura consta do edital n.º 156/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 20 de Março de 1998, os seguintes professores:

Presidente — Reitor da Universidade do Minho.
Vogais:

Doutora Maria Raquel Delgado Martins, professora catedrática da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Doutor Vítor Manuel Pires de Aguiar e Silva, professor catedrático do Instituto de Letras e Ciências Humanas da Universidade do Minho.

Doutor José Ribeiro Dias, professor catedrático do Instituto de Educação e Psicologia da Universidade do Minho.

Doutor Manuel Joaquim Cuiça Sequeira, professor catedrático do Instituto de Educação e Psicologia da Universidade do Minho.

Doutora Fernanda Irene Ferreira Araújo Barros da Fonseca, professora associada com agregação da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Doutora Maria de Fátima das Neves Guerreiro Sequeira, professora associada do Instituto de Educação e Psicologia da Universidade do Minho.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

26 de Junho de 1998. — O Vice-Reitor, *Vítor Manuel Pires de Aguiar e Silva*.

Aviso n.º 11 746/98 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade do Minho de 19 de Junho de 1998, proferido por delegação do reitor:

Designados para fazerem parte do júri do concurso para provimento de um lugar de professor associado no grupo disciplinar de Electrónica Industrial da Escola de Engenharia da Universidade do Minho, para o exercício de funções no âmbito da disciplina de Automação e Controlo, cuja abertura consta do edital n.º 118/98, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 12 de Março de 1998, os seguintes professores:

Presidente — Reitor da Universidade do Minho.
Vogais:

Doutor Altamito Barbosa Machado, professor catedrático da Escola de Engenharia da Universidade do Minho.

Doutor Carlos Alberto Caridade Monteiro e Couto, professor catedrático da Escola de Engenharia da Universidade do Minho.

Doutor Eugénio da Costa Oliveira, professor associado com agregação da Faculdade de Engenharia, da Universidade do Porto.

Doutor Hernâni Lopes da Silva Maia, professor catedrático da Escola de Ciências da Universidade do Minho.

Doutor José Manuel Gutierrez Sá da Costa, professor associado do Instituto Superior Técnico, da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor João Luís Marques Pereira Monteiro, professor associado da Escola de Engenharia da Universidade do Minho.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

26 de Junho de 1998. — O Vice-Reitor, *Vítor Manuel Pires de Aguiar e Silva*.

Serviços Administrativos

Despacho (extracto) n.º 12 536/98 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Março de 1998 do reitor da Universidade do Minho:

Gracinda Maria Ribeiro Lima de Barros e Pedro Joaquim Peixoto Rodrigues — autorizada a nomeação definitiva na categoria de ter-

ceiro-oficial, da carreira de oficial administrativo, do quadro da Universidade do Minho, considerando-se rescindido o contrato de trabalho a termo certo, na mesma categoria, na data da posse. (Declarados conformes pelo Tribunal de Contas em 15 de Junho de 1998.)

27 de Junho de 1998. — O Administrador, *J. F. Aguiar Monteiro*.

Despacho (extracto) n.º 12 537/98 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Março de 1998 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciado Paulo Sérgio Lima Pereira Afonso — celebrado contrato administrativo de provimento na categoria de assistente estagiário, com efeitos a partir de 9 de Março de 1998, por conveniência urgente de serviço, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 100, escalão 1, a que se refere o anexo I ao Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Declarado conforme pelo Tribunal de Contas em 19 de Junho de 1998.)

2 de Julho de 1998. — O Administrador, *J. F. Aguiar Monteiro*.

Despacho (extracto) n.º 12 538/98 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Fevereiro de 1998 do reitor da Universidade do Minho:

Mestra Ana Maria Alves Coutinho da Rocha — celebrado contrato administrativo de provimento na categoria de assistente, com efeitos a partir de 2 de Março de 1998, por conveniência urgente de serviço, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 135, escalão 1, a que se refere o anexo I ao Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, considerando-se rescindido o contrato na categoria de técnica superior de 2.ª classe, em regime de contrato de trabalho a termo certo, a partir daquela data. (Declarado conforme pelo Tribunal de Contas em 19 de Junho de 1998.)

2 de Julho de 1998. — O Administrador, *J. F. Aguiar Monteiro*.

Despacho (extracto) n.º 12 539/98 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Fevereiro de 1998 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciado António Pedro de Carvalho Chaves — celebrado contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado, a 100%, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 2 de Março de 1998, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 135, escalão 1, a que se refere o anexo I ao Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, considerando-se rescindido o contrato na categoria de assistente convidado a 50%, a partir daquela data. (Declarado conforme pelo Tribunal de Contas em 5 de Junho de 1998.)

2 de Julho de 1998. — O Administrador, *J. F. Aguiar Monteiro*.

Despacho (extracto) n.º 12 540/98 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Fevereiro de 1998 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciado Miguel Nuno da Cerveira Pinto Nadais de Vasconcelos — celebrado contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado, a 100%, com efeitos a partir de 3 de Março de 1998, por conveniência urgente de serviço, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 135, escalão 1, a que se refere o anexo I ao Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Declarado conforme pelo Tribunal de Contas em 19 de Junho de 1998.)

2 de Julho de 1998. — O Administrador, *J. F. Aguiar Monteiro*.

Despacho (extracto) n.º 12 541/98 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Março de 1998 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciado Jorge Manuel Garcia Gaspar — celebrado contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado, a 50%, com efeitos a partir de 5 de Março de 1998, por conveniência urgente de serviço, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 135, escalão 1, a que se refere o anexo I ao Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Declarado conforme pelo Tribunal de Contas em 5 de Junho de 1998.)

2 de Julho de 1998. — O Administrador, *J. F. Aguiar Monteiro*.

Despacho (extracto) n.º 12 542/98 (2.ª série). — Por despacho de 6 de Março de 1998 do reitor da Universidade do Minho:

Licenciado Jorge Miguel de Oliveira Sá e Cunha — celebrado contrato administrativo de provimento na categoria de assistente estagiário, com efeitos a partir de 5 de Março de 1998, por conveniência urgente de serviço, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 100, escalão 1, a que se refere o anexo I ao Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro. (Declarado conforme pelo Tribunal de Contas em 19 de Junho de 1998.)

2 de Julho de 1998. — O Administrador, *J. F. Aguiar Monteiro*.

Despacho (extracto) n.º 12 543/98 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Março de 1998 do reitor da Universidade do Minho:

Maria Helena da Silva Pinto Barbosa — autorizada a nomeação definitiva na categoria de terceiro-oficial, da carreira de oficial administrativo, do quadro da Universidade do Minho, considerando-se rescindido o contrato de trabalho a termo certo, na mesma categoria, na data da posse. (Declarado conforme pelo Tribunal de Contas em 19 de Junho de 1998.)

2 de Julho de 1998. — O Administrador, *J. F. Aguilar Monteiro*.

Despacho (extracto) n.º 12 544/98 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Março de 1998 do reitor da Universidade do Minho:

Fernanda Maria Macedo de Magalhães Soares — autorizada a nomeação definitiva na categoria de auxiliar técnica, da carreira de auxiliar técnico, do quadro da Universidade do Minho, considerando-se rescindido o contrato de trabalho a termo certo, na mesma categoria, na data da posse. (Declarado conforme pelo Tribunal de Contas em 19 de Junho de 1998.)

2 de Julho de 1998. — O Administrador, *J. F. Aguilar Monteiro*.

Despacho (extracto) n.º 12 545/98 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Março de 1998 do reitor da Universidade do Minho:

Rosa Maria Fernandes Malheiro — autorizada a nomeação definitiva na categoria de auxiliar técnica, da carreira de auxiliar técnico, do quadro da Universidade do Minho, considerando-se rescindido o contrato de trabalho a termo certo, na mesma categoria, na data da posse. (Declarado conforme pelo Tribunal de Contas em 19 de Junho de 1998.)

2 de Julho de 1998. — O Administrador, *J. F. Aguilar Monteiro*.

Despacho (extracto) n.º 12 546/98 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Março de 1998 do reitor da Universidade do Minho:

Doutora Maria da Conceição de Jesus Rego Paiva — celebrado contrato administrativo de provimento na categoria de professora auxiliar, com efeitos a partir de 6 de Março de 1998, por urgente conveniência de serviço, com direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 195, escalão 1, a que se refere o anexo I ao Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de Novembro, considerando-se rescindido o contrato na categoria anterior a partir daquela data. (Declarado conforme pelo Tribunal de Contas em 5 de Junho de 1998.)

2 de Julho de 1998. — O Administrador, *J. F. Aguilar Monteiro*.

Rectificação n.º 1526/98. — Por terem saído com inexactidão no *Diário da República*, rectificam-se as seguintes publicações:

No *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 17 de Junho de 1998, a p. 8214, despacho (extracto) n.º 10 115/98, referente ao licenciado Sea rafim Pedro Madeira Froufe, rectifica-se que onde se lê «Por despacho de 20 de Janeiro de 1998 do reitor da Universidade do Minho» deve ler-se «Por despacho de 2 de Janeiro de 1998 do reitor da Universidade do Minho»; no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 17 de Junho de 1998, a p. 8215, despacho (extracto) n.º 10 119/98, referente à Doutora Eunice Maria da Silva Ribeiro, rectifica-se que onde se lê «Com efeitos a partir da data do despacho autorizador» deve ler-se «Com efeitos a partir de 6 de Fevereiro de 1998»; no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 25 de Junho de 1998, a p. 8720, despacho (extracto) n.º 10 799/98, rectifica-se que onde se lê «Alcides Pires Pinto» deve ler-se «Alcides Pereira Pinto»; no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 25 de Junho de 1998, a p. 8720, despacho (extracto) n.º 10 803/98, rectifica-se que onde se lê «Doutor Fernando António Portela de Sousa Castro, de nomeação provisória» deve ler-se «Doutor Fernando António Portela de Sousa Castro, professor associado de nomeação provisória», e no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 144, de 25 de Junho de 1998, a p. 8721, despacho (extracto) n.º 10 810/98, referente à licenciada Maria Gilda de Brito Lopes, rectifica-se que onde se lê «Por despacho de 26 de Fevereiro de 1998 do reitor da Universidade do Minho» deve ler-se «Por despacho de 6 de Março de 1998 do reitor da Universidade do Minho».

27 de Junho de 1998. — O Administrador, *J. F. Aguilar Monteiro*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Economia

Despacho n.º 12 547/98 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Julho de 1998 do director da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências, foi concedida equiparação a bolseiro fora do País ao Doutor José Álvaro Ferreira da Silva, professor auxiliar desta Faculdade, no período de 24 a 28 de Agosto de 1998.

7 de Julho de 1998. — A Secretária, *Maria Isabel Rodrigues Louro Bicho*.

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Aviso n.º 11 747/98 (2.ª série). — Por despacho do director do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, proferido por delegação de competências (despacho R/SAD/4/95):

Dr. Kamal Mansinho, assistente convidado deste Instituto — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período compreendido entre 4 e 8 de Maio de 1998.

Dr.ª Maria da Luz Marques Martins, assistente de investigação deste Instituto — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período compreendido entre 9 e 13 de Maio de 1998.

Dr. Jorge Seixas, assistente deste Instituto — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período compreendido entre 9 e 13 de Maio de 1998.

30 de Junho de 1998. — A Secretária Executiva, *Ana Maria Monteiro Carneiro*.

Aviso n.º 11 748/98 (2.ª série). — Por despacho do director do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, proferido por delegação de competências (despacho R/SAD/4/95) de 18 e de 24 de Junho de 1998:

Doutora Aldina Augusta César de Carvalho Gonçalves, professora auxiliar deste Instituto — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período compreendido entre 26 de Junho e 4 de Julho de 1998.

Dr.ª Isabel Cristina de Albuquerque Epifânio da Franca, assistente deste Instituto — concedida equiparação a bolseiro fora do País no período compreendido entre 29 de Junho e 3 de Julho de 1998.

30 de Junho de 1998. — A Secretária Executiva, *Ana Maria Monteiro Carneiro*.

Despacho (extracto) n.º 12 548/98 (2.ª série). — Por despacho do reitor de 26 de Junho de 1998:

Maria Manuela Ferrenhas Ferreira, auxiliar de acção educativa da Escola Secundária de Manuel Cargaleiro — nomeada, em comissão de serviço, precedendo concurso, terceiro-oficial do quadro deste Instituto, com efeitos a 1 de Julho de 1998. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

6 de Julho de 1998. — A Secretária Executiva, *Ana Maria Monteiro Carneiro*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 12 549/98 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Julho de 1998 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutora Francelina Maria Martins Areias Neto, professora auxiliar além do quadro da Faculdade de Ciências desta Universidade — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1998. (Não carece de anotação do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

3 de Julho de 1998. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 12 550/98 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Julho de 1998 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutor José Eduardo Roque Neves dos Santos — nomeado definitivamente professor auxiliar além do quadro da Faculdade de Engenharia, desta Universidade, com efeitos a partir de 20 de Julho de 1998. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

3 de Julho de 1998. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 12 551/98 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Junho de 1998 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Maria de Fátima Pimenta de Sá Coutinho Álvares Silva Gomes, técnica auxiliar principal (gestão) da Faculdade de Engenharia, desta Universidade — nomeada, por conveniência urgente de serviço, técnica auxiliar especialista (gestão) da mesma Faculdade, com efeitos a partir de 16 de Junho de 1998, considerando-se exonerada do cargo anterior a partir da mesma data. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

3 de Julho de 1998. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 12 552/98 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Junho de 1998 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciada Maria Inês Gomes da Costa Cambeiro — contratada, por conveniência urgente de serviço, em regime de contrato de trabalho a termo certo, como técnica de 2.ª classe da Faculdade de Engenharia, desta Universidade, com efeitos a partir de 19 de Junho de 1998 e pelo período de um ano, renovável, até 31 de Janeiro de 2000. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

3 de Julho de 1998. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 12 553/98 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Maio de 1998 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado Élio Rui Oliveira Coutinho — contratado, por conveniência urgente de serviço, em regime de contrato de trabalho a termo certo, como técnico superior de informática de 2.ª classe da Faculdade de Ciências desta Universidade com efeitos a partir de 20 de Maio de 1998 e pelo período de um ano. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

3 de Julho de 1998. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 12 554/98 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Maio de 1998 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Licenciado João Manuel Martins Moreira — contratado, por conveniência urgente de serviço, em regime de contrato de trabalho a termo certo, como técnico superior de informática de 2.ª classe da Faculdade de Ciências desta Universidade com efeitos a partir de 20 de Maio de 1998 e pelo período de um ano. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

3 de Julho de 1998. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 12 555/98 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Junho de 1998 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutor Ivo Carneiro de Sousa — nomeado definitivamente professor auxiliar, além do quadro, da Faculdade de Letras desta Universidade, com efeitos a partir de 20 de Abril de 1998. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

3 de Julho de 1998. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 12 556/98 (2.ª série). — Por despacho de 1 de Julho de 1998 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Doutor José Domingos da Silva Santos — nomeado definitivamente professor auxiliar da Faculdade de Engenharia, desta Universidade, com efeitos a partir de 13 de Julho de 1998. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

3 de Julho de 1998. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Despacho (extracto) n.º 12 557/98 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Janeiro de 1998 do vice-reitor da Universidade do Porto, por delegação:

Mestra Maria de Lurdes de Oliveira Simões Aires — contratada, por conveniência urgente de serviço, como assistente, além do quadro, da Faculdade de Engenharia, desta Universidade, com efeitos a partir de 29 de Janeiro de 1998. (Declarado conforme pelo Tribunal de Contas em 19 de Junho de 1998. São devidos emolumentos.)

3 de Julho de 1998. — O Director de Serviços de Pessoal e Expediente, *Arnaldo Azevedo*.

Faculdade de Ciências

Aviso n.º 11 749/98 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, faz-se público que a lista de classificação final, homologada pelo vice-presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, referente ao concurso técnico auxiliar de 2.ª classe (carreira de técnico auxiliar), aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 47, de 25 de Fevereiro de 1998, se encontra afixada nas instalações desta Faculdade, sita na Praça de Gomes Teixeira, 4050 Porto.

Da homologação cabe recurso, nos termos do disposto no artigo 34.º do citado decreto-lei.

2 de Julho de 1998. — A Directora de Serviços Académicos e de Pessoal, *Rosa Fátima Oliveira Cardoso*.

Faculdade de Farmácia

Despacho (extracto) n.º 12 558/98 (2.ª série). — Por despacho de 3 de Julho de 1998 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Farmácia, proferido por delegação do reitor da Universidade do Porto:

Doutora Elsa Maria Ribeiro Bronze da Rocha, professora auxiliar desta Faculdade — concedida equiparação a bolseiro no País de 1 a 31 de Julho de 1998.

3 de Julho de 1998. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Maria Noémia Lopes Machado de Sousa*.

Instituto Superior de Ciências da Nutrição e Alimentação

Despacho (extracto) n.º 12 559/98 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Julho de 1998 do presidente do Instituto Superior de Ciências da Nutrição e Alimentação, proferido por delegação de competência do reitor da Universidade do Porto:

José Ricardo Pereira Cabral, professor catedrático convidado deste estabelecimento de ensino — concedida equiparação a bolseiro fora do País de 21 a 25 de Setembro de 1998.

2 de Julho de 1998. — A Exercer as Funções de Secretária, *Maria Meibel Marques Soeiro Batista*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 12 560/98 (2.ª série). — Despacho reitoral conjunto. — Sob proposta do conselho científico da Faculdade de Motricidade Humana, da Universidade Técnica de Lisboa, ao abrigo do disposto na alínea *d*) do artigo 25.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, no Decreto-Lei n.º 155/89, de 11 de Maio, no Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, no Despacho Normativo n.º 70/89, de

1 de Agosto, e no Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, o senado universitário na reunião conjunta com as secções dos assuntos administrativos e financeiros, científicos e pedagógicos de 13 de Novembro de 1997, aprovou o seguinte:

1.º

Criação

A Universidade Técnica de Lisboa, através da Faculdade de Motricidade Humana, conjuntamente com a Universidade Nova de Lisboa, através da Faculdade de Ciências Médicas, confere o grau de mestre em Reabilitação na Especialidade de Deficiência Visual.

2.º

Finalidades

O programa do curso de mestrado em Reabilitação na Especialidade de Deficiência Visual tem como finalidades:

1 — Ministrar aos mestrandos um ensino estruturado e sistematizado de reabilitação da pessoa com deficiência visual, nas suas múltiplas vertentes científicas e tecnológicas, dado que tal formação necessita de uma reflexão multidisciplinar de carácter universitário, que ultrapasse a formação dos diferentes profissionais que têm intervindo nesta área.

2 — Estimular nos mestrandos a criação de um espírito científico crítico que lhes permita desenvolver ou coordenar projectos de investigação aplicada neste âmbito.

3 — Desenvolver nos mestrandos a capacidade de utilizar os métodos laboratoriais próprios da subvisão e da cegueira e aplicá-los em situações de reabilitação concretas.

4 — Desenvolver nos mestrandos a capacidade de avaliar, prescrever, intervir, gerir e coordenar serviços e ou programas de reabilitação, propondo meios de compensação a nível da mobilidade, actividade da vida diária, treino de visão (incluindo as ajudas ópticas), que favoreçam a autonomia das pessoas cegas ou com subvisão.

3.º

Organização do curso

1 — O curso especializado conducente ao mestrado em Reabilitação na Especialidade de Deficiência Visual organiza-se pelo sistema de unidades de crédito.

2 — O grau de mestre será conferido após a aprovação no curso especializado e a elaboração e aprovação de uma dissertação, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, e da deliberação do senado n.º 1/UTL/93.

3 — A aprovação no curso especializado confere o direito a um diploma de curso de especialização de pós-licenciatura em Reabilitação na Especialidade de Deficiência Visual, que será emitido pela escola responsável pela coordenação.

4 — O grau de mestre será conferido pela universidade onde o aluno defender a sua dissertação.

4.º

Coordenação

1 — O curso será coordenado por uma comissão científica composta por dois representantes de cada escola, designados pelos respectivos conselhos científicos de entre os docentes participantes na leccionação do mestrado. Esta comissão reunirá, no mínimo, uma vez por mês, com pelo menos um representante de cada escola.

2 — Os conselhos científicos de cada uma das escolas estabelecerão entre si a forma de organização e articulação com a comissão científica.

3 — A comissão científica deverá estabelecer, conjuntamente com os órgãos responsáveis das respectivas escolas, as metodologias necessárias para a gestão do curso, nomeadamente no que respeita às propinas, aulas e lançamento de notas.

4 — A comissão científica competirá propor aos respectivos conselhos científicos os coordenadores das diferentes disciplinas, de entre os colaboradores no mestrado.

5.º

Regulamento

O Regulamento do curso é o anexo a este despacho reitoral conjunto.

26 de Junho de 1998. — O Reitor, *António Simões Lopes*.

ANEXO

Regulamento do Mestrado em Reabilitação na Especialidade de Deficiência Visual

1.º

Estrutura curricular

Os elementos a que refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, são os constantes ao anexo I ao presente Regulamento.

2.º

Plano de estudos

O plano de estudos é o constante do anexo II a este Regulamento.

3.º

Habilitações de acesso

1 — São admitidos à inscrição no curso os titulares de uma licenciatura em Educação Especial e Reabilitação, Medicina e Psicologia ou os titulares de outras licenciaturas consideradas pela comissão científica do mestrado adequadas à frequência do curso, com a classificação mínima de 14 valores.

2 — Excepcionalmente, em casos devidamente justificados, a comissão científica do mestrado poderá admitir à inscrição candidatos cujo currículo demonstre uma adequada preparação científica de base, embora nas licenciaturas referidas no n.º 1 tenham classificação inferior a 14 valores.

4.º

Limitações quantitativas

1 — A inscrição no curso está sujeita a limitações quantitativas, a fixar anualmente pela comissão científica do mestrado. O número máximo a admitir é de 20.

2 — A comissão científica do mestrado estabelecerá ainda, anualmente:

- A percentagem das vagas que será reservada prioritariamente a docentes de estabelecimentos de ensino superior;
- A percentagem das vagas que será reservada prioritariamente a candidatos que não sejam docentes de estabelecimentos de ensino superior, a qual não poderá ser inferior a 50%;
- O número mínimo de inscrições indispensável ao funcionamento do curso, não podendo este ser inferior a 10.

3 — As limitações quantitativas referidas no n.º 1 e as decisões mencionadas no n.º 2, serão publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, antes do início do prazo de candidatura.

5.º

Crítérios de selecção

1 — Os candidatos à inscrição no curso serão seleccionados por um júri designado pela comissão científica, tendo em consideração os seguintes critérios:

- A classificação da licenciatura a que se refere o n.º 3 ou de outros graus já obtidos pelo candidato;
- Currículo académico, científico, técnico e profissional;
- Classificação obtida em provas de selecção ou cursos preparatórios que sejam decididos pela comissão científica do mestrado;
- Resultado de entrevista individual, quando tal for considerado necessário pelo júri de selecção.

2 — Será igualmente tida em consideração, nomeadamente para as vagas referidas na alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º, uma equilibrada satisfação da procura por docentes de outros estabelecimentos de ensino superior.

3 — A comissão científica do mestrado poderá determinar a frequência com aproveitamento de disciplinas consideradas básicas para a função multidisciplinar que irão desempenhar.

6.º

Prazos e calendário lectivo

Os prazos de candidatura e inscrição, bem como o calendário lectivo, serão fixados por despacho conjunto dos conselhos científicos da Faculdade de Ciências Médicas, da Universidade Nova de Lisboa, e da Faculdade de Motricidade Humana, da Universidade Técnica de Lisboa.

7.º

Regime geral

As regras de matrícula e inscrição bem como os regimes de faltas, de avaliação de conhecimentos, de equivalência e de classificação para as disciplinas que integram o curso serão os previstos na lei para os cursos de licenciatura, naquilo em que não forem contrariados pelo disposto na presente deliberação e pela natureza do curso.

8.º

Contabilização do serviço docente

O serviço docente prestado no mestrado só é contabilizado para efeitos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 71.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária quando o número de alunos inscritos no mesmo for igual ou superior a 10.

9.º

Propinas

O montante das propinas e respectivo regime de pagamento será fixado anualmente por despacho reitoral conjunto, sob proposta da comissão científica.

10.º

Início de funcionamento

O presente curso entrará em funcionamento no 2.º semestre do ano lectivo de 1997-1998.

11.º

Orientador da dissertação

1 — O orientador é escolhido pelo candidato de entre os professores do programa em que foi admitido, sendo necessário o acordo expresso deste.

2 — O orientador deverá ser escolhido até ao início do 3.º semestre de escolaridade.

3 — O orientador será nomeado pelo conselho científico da faculdade onde o aluno defender a sua dissertação, sob proposta da comissão científica.

12.º

Entrega da dissertação

Os alunos inscritos no 2.º ano do curso de mestrado devem entregar 10 exemplares da sua dissertação na universidade à qual requerem a apreciação da dissertação, nas condições a que se refere o artigo 7.º da deliberação do senado n.º 1/UTL/93, de 4 de Junho, sem prejuízo das excepções previstas no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

13.º

Dispensa de provas complementares de doutoramento

1 — Os titulares de aprovação no curso conducente ao mestrado em Reabilitação na Especialidade de Deficiência Visual terão dispensa das provas complementares de doutoramento quando existirem em medicina na especialidade de Oftalmologia.

2 — A dispensa da prova complementar noutras especialidades será submetida à apreciação do conselho científico da Faculdade de Ciências Médicas.

14.º

Aplicação do Regulamento

As dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento serão resolvidas pela comissão científica do mestrado.

ANEXO I

1 — Área científica do curso — Ciências de Reabilitação.

2 — Duração normal do curso — quatro semestres lectivos, incluindo a apresentação de uma dissertação.

3 — Condições necessárias à concessão do grau:

- Obtenção de um mínimo de 27 unidades de crédito;
- Elaboração e aprovação de uma dissertação científica.

4 — Áreas científicas e distribuição das unidades de crédito:

a) Fundamentos da Reabilitação	10
b) Intervenção em Reabilitação	13
c) Metodologia da Investigação	4
Total	27

ANEXO II**Plano de estudos**

1 — Área científica — Fundamentos da Reabilitação (10 UC):

Disciplinas obrigatórias:

- 1.1 — Neurobiologia do Comportamento (1,5 UC) — FMH;
- 1.2 — Anatomia, Fisiopatologia e Psicologia da Visão (2 UC) — FCM;
- 1.3 — Perturbações do Desenvolvimento e da Aprendizagem da Criança com Deficiência Visual de Estabelecimento Precoce (2 UC) — FMH;
- 1.4 — Psicopatologia da Criança, do Adolescente e do Idoso com Deficiência Visual (1,5 UC) — FMH;
- 1.5 — Biomecânica de Marcha (1,5 UC) — FMH;
- 1.6 — Fundamentos Cinesiológicos do Comportamento Motor (1,5 UC) — FMH.

2 — Área científica — Intervenção em Reabilitação (13 UC):

Disciplinas obrigatórias:

- 2.1 — Avaliação do Comportamento Adaptativo (2 UC) — FCM+FMH;
- 2.2 — Autonomia e Currículo Funcional (3 UC) — FMH;
- 2.3 — Tecnologias de Apoio e Ergonomia do Ambiente (2 UC) — FCM+FMH;
- 2.4 — Intervenção Precoce (2 UC) — FCM+FMH;
- 2.5 — Terapia Psicomotora (2 UC) — FMH;
- 2.6 — Actividade Motora Adaptada/Desporto para Deficientes (2 UC) — FMH.

3 — Área científica — Metodologia da Investigação (4 UC):

Disciplinas obrigatórias:

- 3.1 — Estatísticas (2 UC) — FMH;
- 3.2 — Metodologia de Investigação (2 UC) — FMH.

Serviços de Acção Social

Despacho n.º 12 561/98 (2.ª série). — De harmonia com o despacho reitoral de 10 de Dezembro de 1997, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 8 de Janeiro de 1998, com o despacho do conselho administrativo dos SASUTL de 17 de Junho de 1998, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 9 de Julho de 1998, no âmbito das competências que me são conferidas pelo Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de Abril, conjugados com os artigos 35.º, n.º 2, e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, delego e subdelego nos coordenadores de departamento, licenciada Maria da Saudade Cardoso Vieira dos Santos Reis Góis, que também usa Maria da Saudade Góis, licenciado Carlos José Paula Dá Mesquita Garcia, que também usa Carlos Dá Mesquita, e Aldemiro Carlos Pereira, que também usa Aldemiro Pereira, as seguintes competências, em relação a cada uma das áreas que dirigem:

- 1) Autorizar que os funcionários se possam deslocar em serviço, sempre que a exigência do mesmo o imponha, bem como autorizar os correspondentes abonos legais a que tenham direito, incluindo a utilização de viatura própria, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 50/78, de 28 de Março, e 106/98, de 24 de Abril;
- 2) Autorizar a atribuição de passes sociais ou assinaturas para atribuição de transporte para deslocações em serviço, sempre que desse sistema resultem para os Serviços benefícios económicos e sociais;
- 3) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, tanto nos termos dos artigos 20.º a 26.º do Decreto-Lei n.º 187/88, de 27 de Maio, como na sua prestação em dias de descanso semanal, complementar e feriados, de acordo com o artigo 28.º do mesmo diploma;
- 4) Autorizar que funcionários não integrados em carreira de motorista conduzam viaturas dos Serviços, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 50/78, de 28 de Março, e 106/98, de 24 de Abril;
- 5) Qualificar como acidente em serviço aqueles que forem sofridos por funcionários e agentes, autorizando as respectivas despesas, desde que observadas as formalidades legais;
- 6) Autorizar os abonos de vencimento de exercício, nos termos dos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 178/95, de 26 de Julho;

- 7) Aprovar os autos de recepção provisória e definitiva de empreitadas de obras públicas ou fornecimento de equipamentos;
- 8) Autorizar a inscrição de funcionários e agentes em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes, desde que decorram em território nacional;
- 9) Assinar o expediente destinado à execução das decisões do administrador;
- 10) Assinar requisições de transporte relativas a deslocações dos funcionários dos SASUTL, de acordo com as regras do Decreto-Lei n.º 106/98;
- 11) Autorizar a realização de despesas com investimentos, empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços, até ao montante máximo de 2500 contos.

Consideram-se ratificados todos os actos praticados pelos visados, definidos no âmbito deste despacho, desde 10 de Dezembro de 1997, até à data da publicação.

9 de Julho de 1998. — O Administrador, *José Manuel Correia*.

Faculdade de Arquitectura

Despacho n.º 12 562/98 (2.ª série). — Por despacho do presidente da comissão de gestão de 1 de Julho de 1998:

Maria Alice Esteves Matias de Sousa — nomeada auxiliar administrativa, em comissão de serviço, do quadro provisório do pessoal não docente da Faculdade de Arquitectura, produzindo efeitos a partir da data do termo de aceitação de nomeação.

Maria Manuela Mira dos Santos Sousa — nomeada auxiliar administrativa, em comissão de serviço, do quadro provisório do pessoal não docente da Faculdade de Arquitectura, produzindo efeitos a partir da data do termo de aceitação de nomeação.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Julho de 1997. — O Secretário, *João Baptista Santos Oliveira*.

Faculdade de Medicina Veterinária

Aviso n.º 11 750/98 (2.ª série). — De acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, de 30 de Dezembro, faz-se público que se encontra afixada no placard, em frente à Repartição Académica de Pessoal, Expediente e Arquivo da Faculdade de Medicina Veterinária, a lista dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal, área administrativa, carreira de oficial administrativo, do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Medicina Veterinária, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 134, de 12 de Junho de 1998.

Da lista cabe recurso, nos termos referidos no n.º 3 do artigo acima citado, alterado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 215/95, de 22 de Agosto.

6 de Julho de 1998. — Pelo Presidente do Conselho Directivo, *Tito Horácio Fernandes*.

Instituto Superior de Agronomia

Aviso n.º 11 751/98 (2.ª série). — 1 — Pretende o Instituto Superior de Agronomia admitir, em regime de contrato de trabalho a termo certo, um indivíduo para o desempenho de funções correspondentes à categoria de secretária-recepcionista (técnico auxiliar), no âmbito de projectos de investigação e plurianuais da responsabilidade do Departamento de Protecção das Plantas e de Fitoecologia — Secção de Protecção Integrada.

2 — O contrato será celebrado nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro, reger-se-á pela lei geral dos contratos de trabalho a termo certo, não conferindo ao particular outorgante a qualidade de agente administrativo e terá a duração idêntica à dos projectos de investigação, nos termos do n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro.

3 — O local de trabalho situa-se em Lisboa, no Instituto Superior de Agronomia, sediado na Tapada da Ajuda, 1399 Lisboa Codex.

4 — Vencimento — o correspondente ao escalão aplicável da categoria de técnico auxiliar, índice 200, de acordo com o sistema retributivo da função pública.

5 — Requisitos de candidatura — possuir o 11.º ano.

6 — Selecção — os métodos de selecção a utilizar serão a avaliação curricular eliminatória, com base em elementos documentais, seguida

de uma prova de entrevista profissional de selecção, a utilizar somente nos casos em que a avaliação curricular não se mostre suficiente para decidir.

6.1 — Na avaliação curricular ponderar-se-ão os seguintes factores:

- a) Experiência profissional na correspondente área funcional;
- b) Formação profissional (complementar);
- c) Habilitação académica de base.

7 — Apresentação das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Agronomia, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado e com aviso de recepção, para a morada referida no n.º 4, devendo dele constar os seguintes elementos, em alíneas separadas:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade e nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emiteu, situação militar, residência, código postal e telefone, se o tiver);
- b) Habilitações literárias e profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação e outros);
- c) Experiência profissional, com identificação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata;
- d) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda relevantes para a apreciação do seu mérito.

7.2 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado do qual constem a identificação completa, habilitações académicas, habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.) e a experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata e quaisquer outros elementos que o candidato entenda apresentar por serem relevantes para apreciação do seu mérito;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Certidão de habilitações literárias ou fotocópia autenticada da mesma;
- d) Documentos comprovativos das habilitações profissionais (cursos de formação e outros).

7.3 — Os requerimentos de candidatura deverão ser ainda acompanhados de todos os documentos que comprovem a posse dos requisitos nele apontados, designadamente os exigidos no n.º 5 do presente aviso, salvo se o candidato declarar no requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação em que se encontra relativamente a cada um desses requisitos.

8 — Em caso de dúvida, o júri poderá exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

9 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10 — Prazo para apresentação das candidaturas — 10 dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso.

29 de Junho de 1998. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Fernandes de Abreu*.

Despacho n.º 12 563/98 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo de 15 de Junho de 1998, proferido por delegação:

Lúis Fernando Mourão da Fonseca e Silva, assistente convidado a tempo parcial (20%) — autorizada a alteração da percentagem contratual para 30%, com efeitos a partir da data do despacho autorizador. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Junho de 1998. — A Secretária, *Maria Luísa A. M. Barreiro*.

Despacho n.º 12 564/98 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Agronomia de 15 de Junho de 1998, proferido por delegação:

Licenciada Maria João Prudêncio Rafael Canadas, assistente além do quadro deste Instituto — autorizada a prorrogação do contrato até ao termo do ano escolar, nos termos do artigo 26.º do ECDU, na nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 381/85, de 27 de Setembro, com efeitos a partir de 25 de Maio de 1998. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Junho de 1998. — A Secretária, *Maria Luísa A. M. Barreiro*.

Despacho n.º 12 565/98 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo de 15 de Junho de 1998, proferido por delegação:

Miguel Nuno Guedes Tristany — autorizada a rescisão, a seu pedido, do contrato de trabalho a termo certo, como técnico superior de 2.ª classe, com efeitos a partir de 10 de Março de 1998. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Junho de 1998. — A Secretária, *Maria Luísa Almeida Monteiro Barreiro*.

Despacho n.º 12 566/98 (2.ª série). — Por despachos do presidente do conselho directivo de 30 de Abril de 1998, proferidos por delegação:

Paula Maria Machado George de Vasconcelos Azevedo e Castro, assessora da carreira de engenheiro do quadro da Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar — autorizada a transferência para idêntico lugar do quadro de pessoal não docente deste Instituto, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 175/95, de 21 de Julho.

Maria de Lurdes Albino Canelas do Vale Domingos, técnica-adjunta especialista da carreira de técnico-adjunto de laboratório do quadro da Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar — autorizada a transferência para idêntico lugar do quadro de pessoal não docente deste Instituto, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 175/95, de 21 de Julho.

Maria Luísa Simões Machado Belford de Albuquerque Pimentel e Vasconcelos, segundo-oficial da carreira de oficial administrativo do quadro da Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar — autorizada a transferência para idêntico lugar do quadro de pessoal não docente deste Instituto, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 175/95, de 21 de Julho.

Rita Gertrudes da Silva Monteiro, auxiliar técnica da carreira de auxiliar técnico de laboratório do quadro da Direcção-Geral de Fiscalização e Controlo da Qualidade Alimentar — autorizada a transferência para idêntico lugar do quadro de pessoal não docente deste Instituto, nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 175/95, de 21 de Julho.

(Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Julho de 1998. — A Secretária, *Maria Luísa de A. M. Barreiro*.

Despacho n.º 12 567/98 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo de 8 de Junho de 1998, proferido por delegação:

Cristina Maria Moniz Simões de Oliveira — nomeada definitivamente, a partir de 10 de Fevereiro de 1998, professora auxiliar do Instituto Superior de Agronomia (Departamento de Produção Agrícola e Animal — Horticultura). (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Relatório final do processo de nomeação definitiva como professora auxiliar da Doutora Cristina Maria Moniz Simões de Oliveira

Com base nos pareceres subscritos pelo professor catedrático Doutor Carlos Alberto Martins Portas e pelo professor associado Doutor João Manuel Reis Matos Silva, ambos do Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa, sobre o relatório de actividades desenvolvidas pela Doutora Cristina Maria Moniz Simões de Oliveira no quinquénio de 1993-1998, que fica arquivado no processo individual da interessada, o conselho científico do Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa, tendo em conta que a actividade científica e pedagógica desenvolvida satisfaz os requisitos legais, deliberou, pela maioria dos professores catedráticos e associados em exercício efectivo de funções, tomada em votação nominal justificada, em conformidade com o artigo 25.º, conjugado com os artigos 20.º e 21.º, ambos do ECDU, propor a sua nomeação definitiva como professora auxiliar deste Instituto.

22 de Maio de 1998. — O Presidente do Conselho Científico, *Pedro Augusto Lynce de Faria*.

2 de Julho de 1998. — A Secretária, *Maria Luísa Almeida Monteiro Barreiro*.

Despacho n.º 12 568/98 (2.ª série). — Por despachos do presidente do conselho directivo de 30 de Abril de 1998, proferidos por delegação:

Isabel Alexandra Jorge Moura Carvalho — autorizado o contrato de trabalho a termo certo para exercer as funções inerentes à categoria de terceiro-oficial, escalão 1, índice 180, constante do anexo n.º 1 ao Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 420/91, de 29 de Outubro, a partir de 1 de Maio de 1998 e com a validade de um ano.

Rute Carla Portugal Santos — autorizado o contrato de trabalho a termo certo para exercer as funções inerentes à categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe, escalão 1, índice 180, constante do anexo n.º 1 ao Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 420/91, de 29 de Outubro, a partir de 1 de Maio de 1998 e com a validade de um ano.

Miguel Bruno de Oliveira Martins — autorizado o contrato de trabalho a termo certo para exercer as funções inerentes à categoria de técnico superior de 2.ª classe, escalão 1, índice 380, constante do anexo n.º 1 ao Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 420/91, de 29 de Outubro, a partir de 1 de Maio de 1998 e com a validade de um ano.

Por despacho do presidente do conselho directivo de 29 de Maio de 1998, proferido por delegação:

Maria Eulália Patacas de Aragão Matta Amaral Raposo — autorizado o contrato de trabalho a termo certo para exercer as funções inerentes à categoria de técnico superior principal, escalão 1, índice 500, constante do anexo n.º 1 ao Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 420/91, de 29 de Outubro, a partir de 1 de Julho de 1998 e com a validade de um ano.

Por despacho do presidente do conselho directivo de 9 de Junho de 1998, proferido por delegação:

Luís Filipe Mendes Hilário — autorizado o contrato de trabalho a termo certo para exercer as funções inerentes à categoria de técnico de 2.ª classe, escalão 1, índice 265, constante do anexo n.º 1 ao Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 420/91, de 29 de Outubro, a partir de 15 de Junho de 1998 e com a validade de um ano.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Julho de 1998. — A Secretária, *Maria Luísa A. M. Barreiro*.

Despacho n.º 12 569/98 (2.ª série). — Por despachos do Secretário de Estado da Administração Pública de 1 de Fevereiro de 1998 e da Secretária de Estado do Orçamento de 20 de Abril de 1998:

José Alberto Araújo Pereira Rodrigues — celebrado contrato de trabalho a termo certo para o desempenho de funções inerentes a técnico auxiliar de 2.ª classe, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 81-A/96, de 21 de Junho, com efeitos a 1 de Julho de 1998. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Julho de 1998. — A Secretária, *Maria Luísa A. M. Barreiro*.

Despacho (extracto) n.º 12 570/98 (2.ª série). — Por despachos de 1 de Junho de 1998 do presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Agronomia, proferidos por delegação:

Pedro Miguel Antunes dos Santos, programador-adjunto de 2.ª classe da carreira de programador do quadro de pessoal de informática deste Instituto — nomeado definitivamente, por urgente conveniência de serviço, precedendo aprovação em concurso, programador-adjunto de 1.ª classe da mesma carreira, com efeitos à data do despacho autorizador.

Ana Maria de Mesquita Chaves Capinha Redol, estagiária de programador-adjunto de 2.ª classe da carreira de programador do quadro de pessoal de informática deste Instituto — nomeada definitivamente, por urgente conveniência de serviço, precedendo aprovação em estágio, programadora-adjunta de 2.ª classe da mesma carreira, com efeitos à data do despacho autorizador.

(Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Julho de 1998. — A Secretária, *Maria Luísa A. M. Barreiro*.

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Edital n.º 520/98. — O presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade Técnica de Lisboa, ao abrigo da competência que lhe foi conferida, por delegação, por despacho reitoral de 8 de Janeiro de 1998, faz saber que se encontra aberto concurso documental, pelo período de 30 dias contados do dia imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República*, para provimento no quadro do pessoal docente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas de um lugar de professor catedrático do 3.º grupo — Antropologia e Sociologia.

Em conformidade com os artigos 37.º, 38.º, 40.º, 42.º e 43.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, observar-se-ão as seguintes disposições:

1 — Ao concurso poderão apresentar-se:

- a) Os professores catedráticos do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente universidade;
- b) Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou de disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente na categoria de professor associado ou na categoria de professor convidado, catedrático ou associado;
- c) Os professores convidados, catedráticos ou associados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade que tenham sido aprovados em provas públicas de agregação e contem, pelo menos, três anos de efectivo serviço docente como professores ou professores convidados daquelas categorias.

2 — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

- a) Documento comprovativo de estar nas condições exigidas em qualquer das alíneas do n.º 1;
- b) 30 exemplares, impressos ou fotocopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com a indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas.
Facultativamente, poderão apresentar nota de quaisquer serviços prestados à ciência e ao ensino (trabalhos de divulgação, etc.);
- c) Certidão de nascimento;
- d) Bilhete de identidade ou pública-forma;
- e) Certidão do registo criminal;
- f) Atestado do delegado ou subdelegado de saúde da área de residência do interessado comprovativo de não sofrer de doença contagiosa e possuir a robustez necessária para o exercício do cargo;
- g) Certificado, passado por dispensário antituberculoso, comprovativo de ausência de tuberculose evolutiva e resultado da prova tuberculínica ou vacinação BCG;
- h) Documento comprovativo de ter satisfeito as leis de recrutamento militar;
- i) Quaisquer outros elementos relevantes que ilustrem a sua aptidão para o exercício do cargo a prover e que os interessados entendam dever apresentar para o efeito.

Os documentos a que aludem as alíneas c) a h) podem ser substituídos por declaração, prestada no requerimento, sob compromisso de honra, onde, em alíneas separadas, o interessado deve definir a sua situação precisa relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas, bem como proceder às indicações seguintes:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e local de nascimento;
- d) Estado civil;
- e) Profissão;
- f) Residência.

Os requerimentos em que se pretenda utilizar a dispensa de documentos estão sujeitos ao imposto de selo da taxa de 208\$, a pagar por estampilha fiscal.

3 — O ISCSF comunicará aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

3.1 — Após a admissão dos candidatos ao concurso, deverão estes entregar, nos 30 dias subsequentes ao da recepção do despacho de admissão, dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no seu *curriculum vitae*.

4 — Na primeira reunião do júri, constituído nos termos do artigo 45.º e do n.º 1 do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, que terá lugar nos 30 dias imediatos ao da publicação no *Diário da República* do referido júri, será analisada e discutida a admissão ou a exclusão dos candidatos.

5 — A ordenação dos candidatos ao concurso fundamentar-se-á no mérito científico e pedagógico do *curriculum vitae* de cada um deles.

O preceituado nos números anteriores encontra fundamento legal nos artigos 44.º, n.º 1, 45.º, 47.º, 48.º, 49.º, n.º 1, 50.º, 51.º e 52.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

E para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo.

9 de Julho de 1998. — O Presidente do Conselho Directivo, *Óscar Soares Barata*.

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 12 571/98 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Junho de 1998 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi o Doutor Miguel Videira Monteiro nomeado provisoriamente professor associado do quadro da mesma Universidade, com efeitos a partir de 15 de Junho de 1998. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

3 de Junho de 1998. — Pelo Reitor, (*Assinatura ilegível.*)

Despacho (extracto) n.º 12 572/98 (2.ª série). — Por despacho de 5 de Março de 1998 do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foram Teresa Piedade Silveira Coutinho e João Agostinho Carvalho Gonçalves nomeados definitivamente nos lugares de técnico auxiliar de 2.ª classe do quadro de pessoal não docente desta Universidade, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 195/97, de 31 de Julho. (Declarados conforme em sessão diária de visto de 19 de Junho de 1998. Descontam os emolumentos devidos nos termos da lei.)

3 de Junho de 1998. — Pelo Reitor, (*Assinatura ilegível.*)

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

Despacho n.º 12 573/98 (2.ª série). — Em conformidade com o Regulamento Geral dos Mestrados do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 10 de Dezembro de 1997, sob proposta do conselho científico, determino a alteração ao despacho n.º 15/96, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 26 de Junho de 1996:

1.º

Reedição do curso

Nos anos lectivos 1998-1999 e 1999-2000 funcionará no Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE) o 5.º curso de mestrado em História Social Contemporânea, que conferirá o grau de mestre em História Social Contemporânea.

2.º

Objectivos do curso

O mestrado em História Social Contemporânea propõe-se seguir uma concepção inovadora no campo dos mestrados em História, à data existentes em Portugal. Neste sentido, dá ênfase a uma vertente interdisciplinar, aproveitando a inserção numa escola superior de ciências sociais e empresariais. A preparação genérica e específica é considerada prioritária. O ponto de convergência da preparação a adquirir deve situar-se na elaboração da dissertação final.

3.º

Organização do curso

1 — O curso de mestrado em História Social Contemporânea, adiante designado «curso», integra uma parte escolar, com a duração de dois semestres lectivos, que se organiza pelo sistema de unidades de crédito, seguida da preparação de uma dissertação original, por um período igual de dois semestres.

2 — A preparação da dissertação de mestrado ocupará um período de 12 meses.

4.º

Estrutura curricular

Os elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, são os constantes do anexo n.º 1.

5.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso, nos termos da Lei da Autonomia Universitária, dos Estatutos do ISCTE e dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 173/80, de 29 de Maio, é o constante do anexo n.º 2.

6.º

Habilitações de acesso

1 — São admitidos à candidatura à matrícula os titulares de uma licenciatura em História ou outras ciências sociais e humanas, com a classificação mínima de 14 valores.

2 — Excepcionalmente, poderão ser admitidos à matrícula candidatos que tenham uma classificação de licenciatura inferior a 14 valores; estes casos, no entanto, terão de ser devidamente justificados após apreciação curricular.

3 — Poderão também ser admitidos à matrícula os titulares de outras licenciaturas, devendo estes casos ser justificados após apreciação curricular.

7.º

Limitações quantitativas

1 — A matrícula e a inscrição no curso estão sujeitas a limitações quantitativas, a fixar anualmente por despacho do presidente do ISCTE, sob proposta do conselho científico.

2 — O despacho a que se refere o n.º 1 estabelecerá ainda:

- Qual a percentagem de *numerus clausus* que será reservada prioritariamente a docentes do ensino superior;
- Qual a percentagem de *numerus clausus* que será reservada prioritariamente a candidatos que não sejam docentes do ensino superior;
- Qual o número máximo e mínimo de inscrições no curso.

3 — Para o ano lectivo 1998-1999 os elementos referidos no número anterior são os constantes do anexo n.º 3.

8.º

Crítérios de selecção

Os candidatos à matrícula do curso serão seleccionados pela comissão de mestrado, segundo os seguintes critérios:

- Classificação de licenciatura;
- Curriculum vitae*;
- Entrevista, se considerada necessária.

9.º

Prazos e calendário lectivo

Os prazos de candidatura, matrícula e inscrição, bem como o calendário lectivo, são os constantes do anexo n.º 3.

10.º

Propinas

As propinas serão afixadas pelo presidente do ISCTE, sob proposta do conselho directivo.

11.º

Prescrições e reinscrição

1 — O número máximo de inscrições de cada aluno no curso de mestrado é igual ao da duração normal da parte curricular acrescida de uma unidade.

2 — Os estudantes que tendo concluído a parte escolar do mestrado não terminarem a sua dissertação nos prazos previstos poderão reinscrever-se obtendo a equivalência da parte escolar do curso.

12.º

Orientação da dissertação

1 — A preparação e elaboração da dissertação será orientada por um professor ou investigador do ISCTE que é nomeado pelo conselho científico, sob parecer da comissão científica do mestrado.

2 — Excepcionalmente, a orientação poderá ser assegurada por professores ou investigadores de outros estabelecimentos do ensino superior.

3 — Mediante parecer favorável da comissão de mestrado, há a possibilidade de co-orientação da dissertação.

13.º

Apresentação e entrega da dissertação

Terminada a elaboração da dissertação, o mestrando deve solicitar a realização das provas em requerimento dirigido ao presidente do conselho científico do ISCTE, conforme estabelecido no artigo 13.º do Regulamento Geral dos Cursos de Mestrado do ISCTE, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 284, de 10 de Dezembro de 1997.

14.º

Reformulação da dissertação

A dissertação poderá ser reformulada de acordo com o previsto no artigo 13.º do Regulamento Geral dos Mestrados do ISCTE.

15.º

Júri

1 — O júri para apreciação da dissertação de mestrado é nomeado pelo presidente do ISCTE, sob proposta do conselho científico.

2 — O júri é constituído por:

- Um professor do ISCTE da área científica do curso de mestrado;
- Um professor de outra universidade da área científica do curso de mestrado;
- O orientador da dissertação.

3 — O orientador da dissertação não deve ser arguente da mesma.

4 — O presidente do júri será o professor doutorado do ISCTE de categoria mais elevada que integre o júri e, em caso de impedimento, aquele que, segundo o mesmo critério, se lhe segue.

16.º

Classificação final

1 — O júri delibera sobre a classificação do candidato através de votação nominal fundamentada, não sendo permitidas abstenções.

2 — Em caso de empate, o presidente do júri dispõe de voto de qualidade.

3 — A classificação final é expressa pelas seguintes fórmulas: *Recusado*, *Aprovado com a classificação de bom*, *Aprovado com a classificação de bom com distinção*, *Aprovado com a classificação de muito bom*.

4 — Da prova e reuniões do júri é lavrada acta, da qual constarão os votos emitidos por cada um dos seus membros e respectiva fundamentação.

17.º

Composição da comissão científica do mestrado

A comissão científica do mestrado é constituída por todos os professores doutorados da Secção Autónoma de História e é presidida por um coordenador nomeado pelo conselho científico do ISCTE.

18.º

Funções da comissão científica do mestrado

São competências da comissão científica do mestrado:

- Definir as linhas de orientação do mestrado e garantir a sua qualidade científica;
- Dar parecer sobre a nomeação dos orientadores das dissertações de mestrado.

1 de Julho de 1998. — O Presidente, *João de Freitas Ferreira de Almeida*.

ANEXO N.º 1

Curso especializado conducente ao mestrado em História Social Contemporânea

1 — Área científica do curso — História.

2 — Duração do curso:

Parte escolar — dois semestres lectivos;

Apresentação de dissertação original — dois semestres lectivos após conclusão da parte escolar.

3 — Número total de unidades de crédito necessárias à conclusão do grau — 20.

4 — Áreas científicas obrigatórias — 17 unidades de crédito; áreas científicas optativas — 3 unidades de crédito.

ANEXO N.º 2

Áreas científicas obrigatórias e optativas e respectivas unidades de crédito

Disciplinas	Unidades de crédito
Obrigatórias:	
1.º semestre:	
História Social da Industrialização	3,5
Estado, Instituições e Política	3,5
Uma optativa a escolher:	
Antropologia Portuguesa, Cultura Popular e Identidades	1,5
História das Relações Internacionais	1,5
Obrigatórias:	
2.º semestre:	
História Urbana	3,5
História da Sociedade Rural — Portugal no Século XIX	3
Economia e Sociedade	3,5
Uma optativa a escolher:	
História dos Movimentos Sociais	1,5
Objectos, Paisagens, Museus	1,5

ANEXO N.º 3

1 — Limitações quantitativas:

- O número de alunos para o funcionamento do mestrado é de 15 alunos e o número máximo é de 20 alunos;
- A percentagem de *numerus clausus* que será reservada prioritariamente a docentes do ensino superior será de 28%.

2 — Calendário lectivo:

- Candidaturas de 15 de Junho a 17 de Julho de 1998;
- Inscrições de 21 de Setembro a 2 de Outubro de 1998;
- Início da parte escolar — 13 de Outubro de 1998;
- Conclusão da parte escolar — 29 de Julho de 1999;
- Entrega da dissertação — 13 de Outubro 2000.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Despacho (extracto) n.º 12 574/98 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 11 de Fevereiro de 1998:

Licenciado José António Mendes dos Passos — contratado como equiparado a assistente do 1.º triénio, a tempo parcial (40%), em acumulação, para a Escola Superior de Educação deste Instituto, com o vencimento líquido mensal de 61 960\$, com início em 1 de Março e até 31 de Julho de 1998. (Visto do Tribunal de Contas de 19 de Junho de 1998. São devidos emolumentos.)

1 de Julho de 1998. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos Neves*.

Despacho (extracto) n.º 12 575/98 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco de 10 de Março de 1998:

Licenciada Maria Amélia Rosa Monteiro — requisitada por urgente conveniência de serviço, precedendo concurso, como técnica supe-

rior estagiária para o Instituto Politécnico de Castelo Branco/Escola Superior de Educação, com o vencimento líquido mensal de 166 000\$, a partir de 1 de Abril de 1998. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Julho de 1998. — A Administradora, *Otilia Madalena Ramos Neves*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA**Instituto Superior de Engenharia**

Despacho n.º 12 576/98 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra proferido em 26 de Junho de 1998:

Professora-adjunta mestre Maria de Fátima Rebelo Marques Ferreira Marques — concedida a equiparação a bolseiro fora do País, no período de 30 de Junho a 21 de Julho de 1998. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Julho de 1998. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Fresco Tavares de Pina*.

Despacho n.º 12 577/98 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, proferido em 29 de Junho de 1998:

Licenciado Inácio Sousa Adelino da Fonseca, assistente do 2.º triénio — concedida a equiparação a bolseiro fora do País, no período de 1 a 15 de Setembro de 1998. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Julho de 1998. — O Presidente do Conselho Directivo, *José Manuel Fresco Tavares de Pina*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM**Serviços de Acção Social**

Aviso n.º 11 752/98 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Santarém de 2 de Julho de 1998:

Autorizado o abono do vencimento de exercício perdido, durante os dias a seguir indicados, no decurso do ano de 1998, à funcionária:

Clarinda da Silva Noras Botelho Paulino Pereira — cinco dias.

6 de Julho de 1998. — A Administradora, *Maria Teresa Campos*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Contrato (extracto) n.º 901/98. — Por despachos do presidente do conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, por delegação de competências, e do presidente do Instituto Politécnico de Viseu:

Prof. Doutor João José Lopo Mendonça, docente da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra — autorizado a acumular quatro horas semanais, 30%, com a categoria de equiparado a professor-coordenador, na Escola Superior de Tecnologia, integrada no Instituto Politécnico de Viseu, com início em 2 de Março e até 31 de Agosto de 1998, por urgente conveniência de serviço, auferindo a remuneração líquida de 102 300\$. (Visto do Tribunal de Contas de 22 de Junho de 1998. São devidos emolumentos.)

2 de Julho de 1998. — O Vice-Presidente, *António Soares de Sousa*.

Fernando Gil

TRATADO DA EVIDÊNCIA



«É evidente o que dispensa uma prova, é verdadeira a descrição daquilo que é; a evidência é uma verdade redobrada, uma afirmação que não precisa de justificação.»

«A evidência trabalha todo o pensamento da verdade.»

«Nada é menos evidente do que a evidência.»

Situando este estudo na linha de Freud e de Husserl, Fernando Gil defende a ideia de que uma epistemologia da evidência deverá mostrar de que modo ela joga nos saberes científicos.



INCM

IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA

Rua D. Francisco Manuel de Melo, 5
1099 Lisboa Codex • Tel.: 385 39 96

AVISO

1 — Os preços das assinaturas das três séries do *Diário da República* (em papel) para 1998, a partir do dia 3 de Março, corresponderão ao período decorrente entre o início da recepção das publicações e 31 de Dezembro. A INCM não se obriga a fornecer os exemplares entretanto publicados.

2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de assinante que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.

5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099 Lisboa Codex.

Preços para 1998

CD ROM (inclui IVA 17%)		
	Assin. papel *	Não assin. papel
Contrato anual (envio mensal)	30 000\$00	39 000\$00
Histórico (1974-1997) (a)	70 000\$00	91 000\$00
Histórico avulso (a)	5 500\$00	7 150\$00
Licença de utilização em rede (máximo de 5 utilizadores)	45 000\$00	
Licença de utilização em rede (máximo de 10 utilizadores)	60 000\$00	
Internet (inclui IVA 17%)		
	Assin. papel *	Não assin. papel
DR, I série	8 500\$00	11 050\$00
DR, III série (concursos públicos)	10 000\$00	13 000\$00
DR, I e III séries (concursos públicos)	17 000\$00	22 100\$00

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.
(a) Processo em fase de certificação pelo ISQ.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 608\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250 Lisboa
Telef. (01)397 30 35/(01)397 47 68 Fax (01)396 94 33 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000 Lisboa
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72 Metro — Saldanha
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telefs. (01)711 11 19/23/24 Fax (01)711 11 21 Metro — C. Militar
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050 Porto
Telef. (02)205 92 06/(02)205 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000 Coimbra
Telef. (039)2 69 02 Fax (039)3 26 30

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.incm.pt> • Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 0808 200 110

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex